ANNO 80

NUMERO DO DIA 100 REIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 228

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL
Por um anno. . . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . . . 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1904

REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Reforma eleitoral

Rio, 10.

Chegou hoje á camara dos deputados o substitutivo do dr. Rosa e Silva ao projecto de reforma eleitoral.

A commissão especial tratará delle amanhã.

Martins Junior

Rio, 10.

Realiza-se amanhã, á noite, no edificio da Associação dos empregados no commercio a sessão civica em homenagem de Martins Junior.

Será orador o senador Lauro Sodré.

O asylo de invalidos

Rio, 10.

A commissão de marinha e guerra do senado opinou pela rejeição do veto opposto pelo dr. Rodrigues Alves, presidente da Republica, ao projecto que reformou o Asylo de invalidos da patria.

O «Tupy»

Rio, 10.

Partiu de Manáos para Belém o caça-torpedeiro «Tupy».

Estradas de ferro

Rio, 10.

Foi approvado hoje na camara dos deputados, em segunda discussão, o projecto antigo que regula a responsalidade civil das estradas de ferro nos prejuizos que causar.

Incendio

Rio, 10.

Na madrugada de hoje deu-se um violento incendio na rua Maxvell.

Morreu carborizado um moço de desesete annos.

Concessão de licenças

Rio, 10.

Entrando em discussão no senado o projecto de 1899, que regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos, fôram apresentadas muitas emendas.

A discussão do projecto ficou suspensa até ser lavrado o parecer da commissão competente.

A peste bubonica

Rio, 10.

Repetem-se os casos de peste bubonica em Nitheroy.

Exames de preparatorios

Rio, 10.

O sr. Esmeraldino Bandeira, deputado por Pernambuco, defendeu o projecto que proroga por quatro annos o prazo para os exames de madureza.

O sr. Affonso Costa, tambem representante desse Estado, combateu o referido projecto preferindo o seu, que marca o prazo de cinco annos sómente aquelles que tenham pelo menos um exame.

Promoções

Rio, 10.

Serão graduados: no posto de general de brigada, os coroneis Saturnino Costa e dr. Paula Guimarães; no de coroneis os tenentes-coroneis Rodolpho Brazil, Urbano de Gouveia, João Antonio de Carvalho, Bello Brandão, Fantoura Barretto, Julio Barbosa e dr. Diogo Alvares Fortuna; no de tenentes-coroneis, os majores Gustavo Adolpho de Castro Meneses, Nicanor Gonçalves e dr. Agrippino Pontes; no de majores os capitães Fileto Pires Ferreira, Marçal Figueira, Raphael Do mniense Ferreira e dr. Dutra de Andrade.

Cambio

Rio, 10.

O cambio fechou a 12 1/4.

EXTERIOR

O desastre de Angola

Lisboa, 10.

Sabe-se agora ter sido maior o desastre de Angola.

Parte para alli uma grande expedição.

Por alma das victimas, o governo mandou celebrar solennes exequias na egreja de S. Domingos.

Assistiram ao acto el-rei d. Carlos e a rainha d. Amelia e todos os contingentes da guarnição.

Os despojos das victimas serão trasladados para o reino.

Lisboa, 10.

A expedição que tem de partir para Angola será composta de quatro mil homens, tirados parte das colonias occidentaes, parte da metropole.

Russia e Japão

Londres, 10.

Os japonezes apertam o bloqueio de Porto-Arthur.

— Foi publicada em Mukden a proclamação do general Kouropatkine, annunciando a proxima desforra e explicando as razões da retirada d'alli.

A proclamação determina que um numero respeitavel de tropas assuma a offensiva.

Londres, 10.

Circulam boatos de terem os russos occupado a estação de Yentai, iniciando o movimento.

— O general barão Kuroki tenta envolver a ferro-via de Mukden.

Londres, 10.

O czar e a czarina chegaram a Reval afim de revistar a esquadra.

— Os russos bateram os japonezes em Beniapeutse.

— Chegou a Porto-Arthur um vapor de sete mil toneladas, carregado de armamento.

Os boxers

Londres, 10.

Estalou em Canassmeg uma revolta dos boxers.

Foi logo abafada.

O Khediva

Pariz, 10.

Regressou ao Cairo o Khediva do Egypto.

Torneio hippico

Pariz, 10.

Em um animado torneio, o cavallo «Presto» ganhou o premio de cem mil francos, instituido pelo concelho municipal desta cidade.

Na Argentina

Buenos-Aires, 10.

Foi prohibida a realização de «meetings» de protesto contra a administração do general Julio Roca.

Em Passo acham-se promptos tres mil e quinhentos homens.

Cyclone

Buenos-Aires, 10.

Desde sabbado sopra nesta cidade violento cyclone.

Ainda hoje innumeras casas desabaram, occasionando ferimentos e mortes.

A revolução do Paraguay

Assumpção, 10.

Confirmam a noticia de ter-se dado em Chaco um encontro entre os belligerantes.

Os governistas foram derrotados.

CARTA POLITICA

Volvem as Cartas Politicas a solicitar ao *Diario* que lhe renove durante algum tempo a generosa acolhida, que de outras vezes lhes tem sido fidalgamente dispensada.

O desapparecimento da nossa modesta collaboração coincidiu com a phase de marasmo politico, que caracteriza entre nós os dois primeiros annos do periodo presidencial.

E' a lua de mel dos governos, gosada na doce atmosphera das unanimidades.

O horisonte começa em regra a carregar-se de nuvens, mais ou menos espessas, no terceiro anno, que a astronomia politica chama climaterico.

Desta feita os prenuncios de mudança de tempo se anteciparam; antes do segundo anniversario do governo já se experimentam os pródromos da proxima agitação, que a impaciencia de certos chefes mal consegue velar com palavras em collisão com os actos, que têm praticado.

E' para informar aos leitores do notavel orgão da imprensa pernambucana, que entendemos conveniente recomeçar estas epistolas, nas quaes assignalaremos a movimentação, que se for operando no mundo politico.

—

Para começar trataremos da reforma eleitoral.

Sabe-se, que para esta magna questão politica estavam voltadas de muito tempo as vistas da Nação, anciosa de transformar o vigente processo de eleições, completamente falseado em todo o paiz.

Na longa experiencia de quinze annos de Republica se comprovara a inefficacia das disposições legaes em vigor para assegurarem a livre manifestação do eleitorado.

Nem os eleitores alistados logram ver realmente apurados os seus suffragios.

Aquelles, que preenchem as condições exigidas pela lei para serem eleitores, e vêem menoscabado o seu direito pela exclusão acintosa do seu nome dos alistamentos, formam em algumas circumscripções do territorio nacional a grande maioria dos cidadãos capazes, que a fraude e o capricho affastam das urnas.

Ninguem duvidava, pois, diagnosticar a gravidade da molestia, que affectava até o amago o proprio systema representativo, interessando a estructura do regimen politico, que comporta tão profundo falseamento de suas instituições.

Era esta a situação, quando chegou a seu termo o quatriennio presidencial passado.

Nelle se inventara a chamada politica dos governadores, celebre creação do presidente da epocha, que apagou em absoluto as linhas de differenciação partidaria, que se vinham accentuando desde a presidencia circumspecta do saudoso Prudente de Moraes.

Operou-se em seguida a mistura de quasi todos os grupos politicos em acção, da qual resultou a feliz escolha do eminente sr. dr. Rodrigues Alves para a curul presidencial.

Coube a este illustre brasileiro a honra de, em sua primeira mensagem, solicitar a attenção do poder legislativo para a reforma eleitoral, cuja urgente necessidade s. exc. resolutamente preconizou.

Anteriormente o sr. dr. Rosa e Silva, em magnifico banquete, com que os seus numerosos amigos o distinguiram para solemnizar o excepcional relevo, que s. exc. imprimira aos arduos deveres da difficil investidura politica, que acabava de exercer, agradecendo a sumptuosa manifestação, pronunciou memoravel discurso, no qual assumiu o compromisso de apresentar no Senado Federal projecto tendente a reformar a legislação eleitoral.

A declaração positiva do preclaro estadista, que não costuma fazer promessas vãs, mereceu da imprensa e do mundo politico a mais confiante acolhida.

Sentiu-se desde logo, que o assumpto, sem duvida melindrosissimo, ia ser encarado definitivamente por um homem sério, que era tambem chefe politico de grande nomeada e indiscutivel influencia.

Realmente não mais era licito procrastinar a objectivação do assumpto, que em toda parte e por todas as boccas era apontado como a mais legitima aspiração nacional.

Ao encetar seus trabalhos, a actual legislatura tomou conhecimento de um projecto de lei sobre materia eleitoral, organizado pelo talentoso deputado piauhyense Anisio de Abreu.

Não nos propomos a acompanhar a trajectoria da questão na Camara dos Deputados, porque basta-nos salientar, que tantos foram os substitutivos e tão numerosas as emendas suggeridas no correr do debate, que ao chegar o projecto ao Senado perdera completamente o feitio primitivo.

Não apresentava unidade nem systematização, estava deformado, tinha o aspecto de um aleijão, cuja paternidade o dr. Anisio de Abreu repudiara em eloquente discurso, que proferira responsabilizando a maioria da Camara por haver tornado improficuo o seu esforço pela reforma eleitoral.

Quando o Senado tomou conhecimento do projecto enviado da Camara, o sr. dr. Rosa e Silva julgou opportuno apresentar o seu substitutivo, que só então se tornou conhecido por sua publicação na imprensa.

E' interessante rememorar o que se passou nesse momento.

A impressão produzida em todos os espiritos foi de sorpresa: ninguem ousou contestar as garantias consagradas no projecto para a livre manifestação do suffragio pelo eleitorado legitimamente alistado, mas aquelles, que não conhecem bem a tempera de aço do caracter sisudo do chefe pernambucano, e os seus adversarios entraram a murmurar a possibilidade de alçapões occultos no trabalho do dr. Rosa e Silva.

Não comprehendiam, que o chefe politico de um grande Estado, dispondo sem contrastes de reconhecida influencia na administração e politica de sua terra, tivesse a sobranceiria e o desprendimento de confeccionar um projecto eleitoral, tanto quanto possivel garantidor, e de bater-se com denodo por sua approvação.

Entretanto o sr. dr. Rosa e Silva, seguro do seu valor, intemerato, conscio da sua missão de estadista, conservava-se sereno na resolução inabalavel de proseguir a sua campanha pela remodelação dos nossos costumes eleitoraes.

Nomeada a commissão especial para tomar conhecimento da materia, teve a presidencia, por indicação do senador pernambucano, o sr. Francisco Glycerio, que sujeitara anteriormente á apreciação dos seus collegas projecto, revivendo a chamada lei Saraiva, que, como é sabido, teve por base o censo.

Era natural o choque entre as varias opiniões em liça, e elle occorreu.

O sr. Francisco Glycerio investiu em commissão contra o projecto Rosa e Silva, que qualificou de complicado na sua engrenagem, e propugnou a acceitação do seu, cujo defeito primacial estava em ser inconstitucional.

Causou extranheza, que um dos chefes da propaganda, democrata ardoroso, se mostrasse tão instruido da necessidade de restringir o suffragio, que o estatuto federal universalizou. Devia ser interessante, que em uma democracia ao povo fosse vedado escolher os seus mandatarios.

Um eleitorado de plutocratas em uma Republica Federativa era o idéal dos contrasensos.

Emfim a lembrança emanava dos arraiaes historicos, e por isso escapou da excommunhão dos padres conscriptos do radicalismo republicano.

A commissão estudou acuradamente o assumpto submettido á sua competencia, e terminou opinando pela preferencia do substitutivo Rosa e Silva.

O proprio sr. Francisco Glycerio, restituido á sua calma habitual, renunciou a attitude primitiva, e declarou votar com o chefe pernambucano, a quem queria deixar a responsabilidade da reforma.

Deste modo cruzou o projecto Rosa e Silva a assembléa senatorial, apenas impugnado em pontos secundarios, tendo sido hontem approvado em ultimo turno.

O tom do debate conservou-se na altura do talento e da capacidade dos senadores, que nelle intervieram para applaudir a patriotica iniciativa do chefe pernambucano, ao qual trouxeram o fecundo contingente de sua collaboração.

Os srs. Coelho e Campos, Lauro Sodré, Alvaro Machado e Martins Torres pronunciaram discursos magistraes sobre o assumpto, accórdes todos em proclamar a superioridade do substitutivo Rosa e Silva, que transformado em lei, modificará completamente o processo eleitoral em vigor, permittindo que o eleitorado real manifeste sua vontade nos comicios e intervenha effectivamente no governo da Nação.

O sr. dr. Rosa e Silva não se ateve a formulas theoricas, nem a methodos scientificos; homem de governo, espirito pratico, o chefe pernambucano agiu com a observação pessoal de sua longa carreira politica, e investiu contra os vicios do systema eleitoral desde suas origens.

Sem contestação os pontos essenciaes de uma bôa lei eleitoral consistem na organização das commissões de alistamento, e das mesas, que têm de presidir a eleição; tornava-se, assim, necessario quebrar a sua unanimidade, de modo que a verdade do suffragio correspondesse á verdade da apuração.

Para attingir o seu escopo, o sr. dr. Rosa e Silva adoptou um systema ecletico para formação das commissões de alistamento, e das mesas da eleição por membros do governo municipal, e contribuintes de varios impostos, sob a presidencia do juiz de direito, exigindo para maior segurança o comparecimento pessoal do alistando a fim de ser qualificado.

Acceitou o sr. dr. Rosa e Silva o voto cumulativo em lista incompleta, como estava, consignado no projecto da camara, mas alargou os districtos de tres deputados, que são actualmente, para cinco, com o generoso intuito de facilitar a representação das minorias, o que constituiu seria preoccupação do seu excellente trabalho.

Reduzindo a hypothese do substitutivo á formula mathematica o illustrado senador parahybano Alvaro Machado deixou assignalado nos annaes, que o mechanismo preconizado pelo sr. dr. Rosa e Silva e notado pelo Senado era o mais liberal até agora idealizado, e exemplificou assim: *suppondo que 12.000 seja a totalidade do eleitorado, pelo regimen actual é preciso, que a minoria disponha de 5.142 eleitores, mais 1, para fazer um deputado, ao passo que pelo substitutivo basta dispôr de 2.400 eleitores mais um.*

São estes os pontos culminantes do substitutivo, que acaba de merecer a approvação do Senado, e vae ser enviado á Camara.

A victoria do clarividente estadista, que assumiu nobremente a responsabilidade d'esta moralizadora campanha de purificação dos nossos costumes eleitoraes, é um facto altamente significativo para os creditos de um homem publico.

Traduzindo para o sr. dr. Rosa e Silva a confiança, que inspira o seu conselho, e valendo por demonstração irrefragavel do seu alto prestigio, a votação do Senado, onde se assentam os Embaixadores dos Estados, evidencia, que a regeneração politica do nosso paiz não é uma chimera inattingivel.

Atacados pelos preceitos legaes os vicios, que affectam o processo eleitoral, cabe aos governos da União e dos Estados, emquanto não se organizam os partidos politicos, se collocarem superiores aos estreitos sentimentos de campanario, velando na execução honesta da lei pela verdade dos comicios.

Das urnas livres resurgirá o systema representativo, tão deturpado nos tempos, que correm, e a Republica será restituida á posse de si mesma.

Além dos relevantes serviços prestados á sua Patria, o sr. dr. Rosa e Silva vem de registrar para honra do seu nome e gloria de sua terra natal no precioso activo de sua proveitosa carreira politica o immarcessivel florão, a reforma eleitoral, que concebeu e conduziu triumphante até a ultima votação.

Na actualidade republicana eram necessarios extraordinarios requisitos de [illegible] habilidade, tacto, prestigio e talento [illegible] tomar um homem sobre os [illegible] vontade para [illegible] hombros a ingente tarefa.

O sr. dr. Rosa e Silva, que possue todas as qualidades de um verdadeiro estadista, e é dos que nasceram com o dom da autoridade, não hesitou diante das urzes da jornada, e por isso merece os vivos applausos da opinião pelo serviço inestimavel, prestado ás instituições republicanas e ao paiz.

Felicitamos ao digno patricio, e á Pernambuco, que se ufana de contal-o entre os seus mais illustres filhos, pela brilhante conquista.

Rio, 1 de outubro de 1904.

(*Do Correspondente politico.*)

NOTAS INDISCRETAS

O director do *Instituto Pernambucano* foi mostrar a *A Provincia* «duas photographias dos alumnos do seu estabelecimento por occasião de fazerem exercicios de infanteria na campina da Estancia em dia do mez passado.»

Esses exercicios, explica a contemporanea, continuam a ser feitos regularmente no pateo interno do collegio, com applausos dos pais dos menores e regosijo destes ultimos.

O dr. Candido Duarte segue assim uma praxe, muito proveitosa, de varios estabelecimentos de ensino do Rio de Janeiro e de varias capitaes da Europa, declara *A Provincia.*

A fanfarra do Instituto tomará parte no concerto do flautista Jayme Azedo, a 12 do corrente, no theatro Santa Isabel, attendendo ao convite do mesmo professor.

Assim conclue sua local o jornal matutino.

Ora, muito bem.

O sr. dr. Duarte, a quem não temos aliás a satisfação de conhecer em pessôa, responde desse modo, indirectamente, ás observações que ha dias fizemos contra umas tantas praticas adoptadas em certos collegios do Recife.

Comprehende-se que não condemnámos nos estabelecimentos de instrucção os cursos de esgrima e de musica, com as respectivas bandas organisadas, assim como julgamos uma necessidade as aulas de gymnastica e até os trabalhos mechanicos.

O ensino secundario tem por fim preparar o homem para todas as profissões, mesmo as que estão fóra das carreiras scientificas e das carreiras publicas.

E' elle que determina o nivel geral da intelligencia e da capacidade de um povo.

Em um dos capitulos da *Memoria Historica* que o dr. Phaelante da Camara apresentou este anno á Faculdade de Direito lê-se a seguinte dolorosa verdade:

«Alguem já disse que neste paiz os homens tinham duas aspirações maximas: obter para si uma patente da guarda nacional e conseguir o grão de bacharel ao menos para um seu descendente.

Não se consultam as aptidões, as habilidades, as tendencias dos rapazes. O agricultor que trabalha do sol nascente ao sol posto, sujeito ás intempéries; o commerciante que soffre os maiores vexames com os saltos acrobaticos do cambio; o alfaiate que tem nas mãos o callo da tesoura; o pedreiro, cançado de fazer uso da trena e do livel; todos desejam para os filhos o grão de *doutor*, não porque seja um esmalte do talento, um premio ás vigilias litterarias e sim por lhes parecer um meio suave de arranjar, sem demora, a sinecura de um emprego publico.»

Effectivamente, em vez de elevar a massa dos homens para fazer delles habeis productores, aptos para as numerosas profissões que a agricultura, o commercio, a industria offerecem ás classes medias e ás classes superiores, não se trabalha entre nós senão para fazer homens de lettras e homens de toga.

Muitos e importantes são os escriptos publicados com o fim de reformar a instrucção secundaria e por toda a parte se vae adaptando quanto possivel o programma dos estudos ás necessidades da vida moderna.

Em Paris existem lyceus em que é obrigatoria a aprendizagem de um officio e todos os professores são incumbidos de superintenderem na vigilancia dos alumnos.

Não nos supponha o illustre director do *Instituto Pernambucano* um ignorantaço dos comesinhos principios de hygiene e pedagogia.

Mas, s. s. não será capaz de convencer-nos de que as praticas a que nos referimos ha dias, seguidas agora em certos collegios desta capital, sejam uteis e proveitosas aos alumnos.

A esgrima é, de facto, como todos os trabalhos corporaes, conveniente ao desenvolvimento physico, não se contesta.

Todavia, no nosso clima e nas nossas condições de salubridade, obrigar os meninos a marchas forçadas, ao sol quente, para exercicios de infantaria na campina da Estancia, manobrando ás ordens de um official da guarnição, nos parece uma crueldade.

Já dissemos que em um dos ultimos desses exercicios, foi accommettido de syncope um dos menores.

Obrigar os alumnos a prolongados ensaios das fanfarras, a passeios militares, a tocatas em *pic-nics*, dias inteiros, a serões de anniversarios, a concertos, até noute alta, á recepção dos convidados, disputando serviços das musicas de policia, se nos afigura um abuso.

O dr. Duarte tranquillisa-se porque applaudem essas exhibições os paes dos menores e estes com ellas se regosijam...

Tem razão e ainda ante-hontem os jornaes forneceram ao dr. Alfredo Gama *o espelho em que elle se póde mirar*, orgulhoso da solidariedade de innumeros cavalheiros com o regimen da palmatoria!

Como isso, todavia, nos causa tristeza e enfado!

Falla-lhe, convencido illustre personagem:

«Tenho filhos. Um delles em seu collegio tem aproveitado muito. E si, por desgraça minha, algum dos outros que destino tambem ao *Instituto* portar-se de modo indecoroso, tornando-se incorrigivel, castigue-o, não com 2 ou 4 bolos, mas com dez ou doze.»

Na realidade, a disciplina da ferula está autorisada por um quasi plebiscito!

REPORTAGEM

Pedimos aos nossos assignantes, que não receberem regularmente o "Diario," o favor de reclamarem.

GOVERNO ESTADUAL

O sr. desembargador governador do Estado, por portaria de 8 do corrente, concedeu 6 mezes de licença ao tenente Manoel Martins da Cunha Seraba, tabellião e escrivão do civel, jury e execuções crime, e official do registro geral das hypothecas do municipio de Serinhãem, marcando-lhe o prazo de 15 dias para entrar no goso da referida licença.

— Na mesma data nomeou Salustiano Cavalcanti de Siqueira, actual escrivão do 2.º cartorio do municipio de Aguas-Bellas, para exercer na fórma da lei a serventia vitalicia do officio de tabellião annexo ao referido cartorio.

— Ainda na mesma data assignou o 2.º tabellião, escrivão do civel e annexos do municipio de Bonito João Gomes da Silva para exercer o logar de official privativo e vitalicio do registro facultativo de titulos e documentos da referida comarca, marcando-lhe o prazo de 20 dias para legalizar o titulo de sua nomeação e assumir o respectivo exercicio.

×

Deverá amanhecer hoje em nosso porto a bordo do paquete *Manáos*, o sr. dr. Herculano Bandeira, illustre senador federal pelo Estado.

O distincto coestadano que conta na sociedade pernambucana grande numero de affeições e sympathias, desembarcará ás 8 horas do dia.

×

SOCCORRO AS VICTIMAS

O sr. desembargador governador do Estado recebeu ante-hontem sobre o assumpto os seguintes telegrammas:

«Respondendo vosso telegramma 7 deste mez vos declaro que neste tribunal não se registrou credito para soccorros no anno passado de indigentes nesse Estado, mas sómente o que fôra concedido Estados Rio Grande do Norte e Parahyba.—*Didimo da Veiga.*»

«Respondendo telegramma v. exc. dia 7 cabe-me informar no anno passado não foi concedido credito algum aos Estados soccorros indigentes. Saudações cordiaes.—*Seabra*, ministro do interior.»

×

O sr. V. C. Teixeira acaba de participar-nos do Rio de Janeiro, a fundação nessa cidade, á rua da Conceição n. 11, da *Casa indicadora*, de sua propriedade destinada á locação de serviços, informações e dados commerciaes.

DR. ROSA E SILVA

Dos jornaes fluminenses transcrevemos as seguintes palavras com que saudaram o anniversario do nosso preclaro director, sr. dr. Rosa e Silva:

Da *Noticia*:

«Passa hoje o anniversario natalicio do illustre sr. conselheiro Francisco de Assis Rosa e Silva.

A *Noticia* junta as suas ás muitas felicitações que s. exc. tem recebido por essa auspiciosa data.»

Da *Gazeta de Noticias*:

«Foi hontem o dia do anniversario natalicio do illustre sr. conselheiro dr. Rosa e Silva, senador federal pelo Estado de Pernambuco, de que s. exc. se constituiu um dos mais prestigiados chefes politicos pelo seu talento e pelos serviços prestados ao seu Estado.»

Da *Tribuna*:

«O illustre senador dr. Rosa e Silva completa hoje mais um anniversario natalicio e ninguem mais que elle tem direito á justa estima que o cerca e ao apreço que lhe votam com sinceridade as altas camadas sociaes.

Politico e homem particular sua existencia é assignalada por um largo traço de inteireza de caracter e lealdade sem falhas, de modo que a sua acção nos negocios publicos e as suas relações no convivio de amigos têm sempre a revestil-as não sómente a profundidade do esforço patriotico como a segurança do seu desinteresse pessoal, que é a nota principal de sua individualidade de chefe republicano prestigioso e de cidadão honrando a merecida consideração que se lhe tributa.

Por isso mesmo, nos dias em que é preciso fallar do seu nome e fazer votos por sua felicidade pessoal, como na data de hoje, alvoroçam-se, no seu Estado natal, como a bem dizer em toda sua patria, os mais significativos protestos de admiração e de estima pelo pernambucano illustre que não só a Pernambuco distingue, porque a generalidade de seus compatriotas participa das alegrias e da satisfação que vão nesta data no recesso do lar de seus illustres progenitores e no coração dos filhos, que são o enlevo de sua alma.

A Tribuna tem muito prazer em saudar a s. exc.»

×

A' Chefatura de policia foram hontem remettidas pelo delegado do municipio de Garanhuns, sr. alferes Alfredo Celestino: 70 facas de ponta, 2 bacamartes e 2 pistolas.

Taes armas foram apprehendidas por aquella autoridade em poder de varios individuos, nos dias de feira e por occasião de diligencias policiaes para a captura de criminosos.

×

NO LAR

Anniversarios

Fas annos o distincto sr. Elysio Alberto Silveira, guarda-livros da importante firma commercial Nunes Fonseca & C.

— Fas annos hoje a sra. d. Philonilla Bezerra da Silva Costa, digna esposa do sr. José Hyppolito da Silva Costa, auxiliar do commercio desta capital.

×

Intitulando-se estudantes de direito, tres gatunos que foram presos ante-hontem e deram á policia os nomes de Durval Nunes, Octacilio Bittencourt e Carlos de Cerqueira Lopes, este irmão do primeiro, costumavam frequentar as casas de varias mundanas, nesta capital, de onde subtraiam á saida objectos do uso das pobres mulheres.

As casas onde os gajos mais frequentemente appareciam eram as de Joanna Francisca de Lima, á rua de S. Francisco n. 9; Maria Cavalcante á rua do Bom Jesus n. 22, 1.º andar e Claudia Maria de Mello e Izabel da Conceição á rua das Laranjeiras n. 27.

Entre os furtos praticados pelos *cujos* podemos saber dos seguintes:

De um relogio de ouro de Joanna de Lima praticado no sabbado por Durval e de um annel de torquezas e brilhantes, que os outros dois trocaram por anheis de pedras falsas e metal ordinario com Maria Cavalcante.

Claudia foi victima do furto de uma carteira contendo 6$000, e Claudina de varias peças de roupa.

Claudia dando pela falta da carteira logo que Durval que havia pernoitado no sabbado saira no domingo pela manhã para tomar o trem de Alagoas, foi procurar a policia que prendeu com Carlos na estação de Cinco Pontas.

Bittencourt foi preso na delegacia do 1.º districto, quando procurava fallar com os companheiros.

×

Caetana Francisca da Costa, domingo ás 4 horas da tarde, dirigiu-se á rua do Nascente, 2.º districto de S. José, em estado de embriaguez, descompondo, aggridiu aos moradores dali.

O capitão Carreira tendo recebido queixa da mulhersinha foi ao local e conseguiu depois de grande trabalho mandar recolhel-a á detenção.

Caetana reside á rua Larga do Rosario.

×

ALMA RELIGIOSA

Terão lugar amanhã as 8 1/2 da dia, na matriz do Corpo Santo, os officios religiosos por alma do coronel Augusto Accyoly de Barros Pimentel.

×

Attendendo á falta de majores e capitães na guarnição deste Estado, o sr. general commandante do districto fez em artigo do detalhe, hontem publicado no Quartel general, supprimir provisoriamente o serviço de superior de dia á guarnição, ficando organizada na sala das ordens do mesmo Quartel general uma escala de subalternos dos corpos para o serviço de ronda á guarnição.

A esses officiaes ficará affecto o serviço que incumbe aos superiores de dia.

×

Communicaram ao sr. dr. chefe de policia haverem assumido o exercicio as seguintes autoridades policiaes:

No dia 2 do corrente o sr. Leonardo Vieira de Aguiar, do cargo de subdelegado do districto de S. Benedicto, do municipio de Quipapá, na qualidade de 2.º supplente;

No dia 7, o sr. Feliciano Ferreira da Silva, de subdelegado do 1.º districto do municipio de Garanhuns, na qualidade de 1.º supplente;

No dia 8, o sr. capitão José Cavalcanti de Vasconcellos, de subdelegado do districto de Tracunhãem, do municipio de Nazareth;

Ante-hontem, o alferes Antonio Izidoro de Souza Barbosa, de subdelegado do districto da Magdalena; e

Hontem, o sr. Manoel Gomes dos Santos, de subdelegado do districto da Bôa-Viagem.

×

FEITICEIROS

Homens e mulheres, uns até sem occupação de especie alguma, têm nesses ultimos tempos se dedicado a exploração de uma *industria*, cujo fim é explorar a credulidade publica.

Não são tão poucas como se poderia pensar a primeira vista no Recife as casas, onde em determinados dias da semana, se fazem *sessões* de feitiçaria, a que comparecem mesmo pessôas que deveriam collocar-se a cavalleiro dessas crendices populares.

A policia porém, voltou nestes ultimos dias a exercer sobre ellas a sua louvavel acção, cercando em a noite de sabbado e madrugada de ante-hontem dois reductos desses especuladores.

Acompanhado do seu escrivão, o sr. Galdino Nogueira, ás 10 horas da noite de sabbado, o alferes Alfredo Motta, subdelegado de Santo Antonio, dirigiu-se a casa n.1 da rua Henrique Dias, outr'ora becco da Viração, na qual reside a modista Hortencia do Rego Barros.

Funccionava na occasião a *sessão* dos feiticeiros conhecida por *Mesa do Caboclo.*

Na sala agrupavam-se mais de 20 pessôas, entre as quaes homens, mulheres e creanças, ouvindo as cantarolas de Abelardo Oscar Rodrigues de Miranda, que empunhava uma espada de folha de Flandres e Domicio Antonio de Silva, que tinha á mão uma batuta.

Penetrando na sala, a auctoridade intimou-os a dissolverem a reunião e passou a um quarto contiguo onde fez a apprehensão de: uma vestimenta de pennas, das que usam os indios; um bruxo, a que dão o nome de *Santo Budum*, tendo ao pescoço um rosario e uma penna de arara; uma bacia de louça; uma tigella tambem de louça, contendo fumo desfiado; um pedaço de fumo grosso; duas gaitas; dois rosarios; uma batuta; uma espada de folha de Flandres; tres flechas para arcos; dois maracás *capembas*; quatro flechas de palma; dois cachimbos de barro; uma *catita*; um embrulho de hervas; uma fita em que foram dado tres nós; uma garrafa de *mestra Jurema*; uma dita de *mestre Angico*; uma dita de *mestre Jucá*; uma dita de *mestra Junça*; um frasco de *mestra Jurema*; tres ditos de *mestra Junça*: um arco de junco com um cabaço, denominado *arco da Sciencia.*

—Em a madrugada de domingo, á 1 hora mais ou menos, em casa do canoeiro Luiz Vianna, no caes do Capibaribe n. 53, Manoel Constantino dos Santos, Innocencio Ribeiro do Nascimento, Luiz de França Oliveira, José Antonio da Silva, João Manoel Solano, Eleuterio José de Siqueira Francisco Rodrigues de Souza, Miguel Orphão, João Cavalcante, Francisco Cavalcanti, João Nunes, João Guilhermino de Souza, e Lourenço Bernardino dos Santos e mais de 15 mulheres, tendo como *mestre* Joaquim Mauricio Cesar, tambem entregavam-se a pratica da feitiçaria, quando ali chegou o subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, o sr. Augusto Jungmann, acompanhado do escrivão da delegacia do 2.º districto da capital, sr. Alcides Meira, do auxiliar da chefatura de policia, capitão José Muniz e de diversas praças.

O sr. Jungmann bateu á porta, dando a senha *irmãos treço velas* e logo a entrada lhe foi franqueada pelo dono da casa.

Aquella autoridade encaminhando-se para o logar onde se effectuava a *sessão*, a qual era presidida por Mauricio, sentado em um banco e cantarolando ao tempo que uã mulher fumando em grande cachimbo de barro, defumava-o.

Dada voz de prisão aos homens o sr. Jungmann começou revistar o *templo*, onde se via um *altar* nobre, dois degráos, ostentando-se nelle duas estampas de Santo Amaro e Nossa Senhora do Bom-Parto e um vulto de Santo Antonio, um crucifixo, tres copos contendo ramos de flôres, um vaso fumegante, duas latas com fumo, dois cachimbos de barro, duas garrafas com aguardente, um corrinboque, uma caixa de oculos contendo a quantia de 3$800 e uma pedra de marca.

O sr. subdelegado fez de tudo a necessaria apprehensão.

Os feiticeiros foram recolhidos a Detenção, sendo o dinheiro e objectos apprehendidos enviados hontem a Chefatura de policia.

×

O sr. tenente coronel do 5.º de infantaria Onofre Moreira de Magalhães, communicou em telegramma ao sr. general commandante do districto, haver assumido no sabbado o commando da guarnição federal do Estado do Maranhão, em vista de ter obtido permissão para vir ao Recife, o tenente-coronel do 35.º José Theodoro Pereira de Mello, que occupava tal posto.

×

Hontem, por occasião de ser mudada na Graça, a parelha do carro da ferro-carril que fazendo a viagem de 11 e 25 da manhã, dali parte pela linha de Fernandes Vieira-Conceição, espantou-se e disparando arrastou o cocheiro que segurava na argola do balancim.

Levado de encontro a um combustor da illuminação publica, o cocheiro cahiu por terra, nada soffrendo felizmente alem da pancada e do susto.

A parelha foi detida um pouco adiante na rua das Pernambucanas.

×

O aviso do ministerio da guerra n. 2054, de 8 do corrente transferiu na arma de infantaria: do 27.º para o 33.º o alferes [illegible] José Francisco da Fonseca, alumno da Escola militar do Brazil e [illegible] da Escola [illegible] do 33.º para o 27.º o alferes Vicente [illegible] Henrique de Moura.

A respeito o sr. general commandante do districto recebeu communicação telegraphica do marechal chefe do estado-maior do exercito.

×

Uma peça de bronze dourado e ouix branco, medindo 80 centimetros approximadamente e tendo um barometro e um termometro constituiu o premio concedido ao carro alegorico exhibido pela Escola de engenharia no prestito civico das festas da Independencia.

O premio foi comprado na joalheria Krause & C.

×

Thomasia Olympia da Silva e Joanna Maria da Conceição, visinhas e moradoras em um quadro á rua 7 de Setembro, quasi diariamente entretinham-se na troca de palavras azedas.

Hontem ás 2 horas da tarde como de costume, as duas começaram a discutir e Thomasia, que é um tanto arrelliada fez presa com os dentes no braço direito de Joanna, ferindo-a.

Esta procurando defender-se mordeu tambem a contendora no dedo pollegar da mão direita.

Apartadas por um neto da primeira, ambas foram queixar-se ao sr. dr. Souza Paraizo, delegado do 2.º districto da capital, que resolveu a questão mandando ambas para a detenção.

×

Vida Social

Sob a presidencia do academico Luiz Fernandes Parente Vianna, secretariado pelos srs. Pedro Barthole e Isaac Vernet, reuniu no dia 8 do corrente o gremio litterario Pantheon de Lettras.

Aberto o expediente, o sr. presidente propoz para socio correspondente na Parahyba, o dr, Alcides Ferreira Baltar e para socia honoraria a gentil senhorita Etelvina Amalia Myra Wanderley, sendo ambos acceitos.

Foi empossado do cargo de socio effectivo o sr. Renato Phaelante que agradeceu ao orador official.

— Acaba de ser creado nesta cidade mais um club carnavalesco intitulado *Paralitas em folia.*

Sua directoria ficou assim organisada: Presidente — Benjamin Fonseca; vice-dito — José Varejão; secretario — Sergio Areujo; orador — Isaac Vernet; fiscal — Manoel Loureiro; e thesoureiro—Cleodon Fonseca.

— Em sua séde á rua do Barão da Victoria reune hoje a sociedade *União telegraphica.*

×

Hontem, ás 3 horas da tarde, o capitão Carreira, subdelegado do 2.º districto de S. José, recebeu denuncia de que o individuo Tertulino de Oliveira Senna, morador na Gamelleira, maltratava diariamente a sua amasia Joanna Clotildes dos Prazeres.

Promptamente mandou chamal-o á sua presença e intimou-o a não continuar com tal procedimento.

×

A officina litteraria Martins Junior fará no dia 15 do corrente uma romaria ao tumulo do seu mallogrado patrono.

×

Por haver ha dias furtado do seu patrão Domingos Fernandes de Souza, 28 em dinheiro e diversos objectos, foi preso hontem, á 1 hora da tarde, á rua Imperial Clementino Gomes da Silva.

O larapio deu entrada na Detenção, tendo ao seu interrogado declarado haver vendido o furto a um seu desconhecido.

×

Pela travessa de S. José não se póde transitar actualmente.

A garotagem fez dali ponto para empinar papagaios e os transeuntes se vêem embaraçados na linhas e cordeis.

Com vistas ao sr. subdelegado do districto.

×

Ao hospital Pedro II foram recolhidos no domingo ultimo os indigentes: Beatriz Lisbôa, Francisco Martins e Flaviana Gomes de Mello.

Acompanhou-os guia do subdelegado de Santo Antonio.

×

VARIAS

Procedente da Europa passou em nosso porto hontem, a bordo do *Prinz Waldemar*, o sr. dr. Vieira da Silva, consul brazileiro em Hamburgo.

Em sua companhia viaja a exma. familia.

×

Sendo amanhan dia de festa nacional e não podendo por esse motivo dar a sua audiencia, o sr. dr. juiz municipal de Olinda transferiu-a para quinta-feira.

Ficam avisados os interessados.

×

A serviço do commando do districto deverá seguir no primeiro paquete para o Estado do Maranhão, o capitão Candido Borges Castello Branco, que exerce as funcções de encarregado do material no Quartel-general do commando do districto.

×

Participou-nos em carta, a sra. d. Josepha Feitosa de Almeida Barros, professora diplomada pela Escola normal da Propagadora, ter aberto uã aula particular mixta, á rua Visconde de Itaparica (antiga do Apollo) n. 25, 1.º andar.

×

No logar *Jacaré*, em Agua Fria de Beberibe, homens e mulheres costumam banhar-se sem o menor respeito ás familias alli residentes.

Moradores do local pedem-nos chamemos para o facto a attenção do respectivo subdelegado.

×

Realiza no dia 15 do corrente, a sua 8.ª sessão ordinaria o Syndicato agricola de Barreiros.

Serão discutidos nessa reunião varios assumptos de grande interesse local.

Remedio contra a velhice

Transcrevemos do serviço telegraphico do *Jornal do Commercio*, de 2 do corrente, o seguinte despacho de Pariz:

«O eminente professor Metchnikoff, do Instituto Pasteur, acredita haver encontrado um meio de fazer parar de alguma sorte o lento alquebramento do organismo humano. O referido professor, continuando os seus estudos ácerca da velhice, julga-se agora autorizado consideral-a uma molestia chronica produzida pelo envenenamento do sangue. Esse envenenamento é occasionado por toxinas infinitamente subtis e por microbios secretos do intestino.

Metchnikoff aconselha como remedio para combater o mal o uso diario de uma tijella de leite coalhado.»

×

Pelo facto de conversarem á porta com individuos, contra expressa recommendação da policia, o subdelegado de Santo Antonio, sr. alferes Alfredo Motta, fez hontem irem á sua presença as meretrizes Maria José da Conceição, Maria Amalia, Amelia Maria da Conceição, Maria Francisca de Souza, Severina Maria da Conceição, Maria Bezerra da Silva, Jovina Maria da Conceição e Francisca Maria das Neves, moradoras á rua Bella n. 43; Maria Francisca de Souza e Francisca Alves da Costa, á rua Bella n. 19; Maria Sabiá Ferreira do Nascimento e Maria Annunciada de Barros, [illegible] á rua das Trincheiras n. 21; Senhorinha [illegible] Rodrigues, das Mercês [illegible] n. 29; Genoveva Maria da Conceição, no becco do Sarapatel n. 17; [illegible] Esperança Maria da Conceição, no becco do Sarapatel n. 14; Bernardina Vieira de Senna, á rua das Aguas Verdes n. 40; Francisca Maria da Conceição, á rua das Aguas Verdes n. 9; Maria Francisca da Conceição e Januaria Maria de Almeida, á rua do Fogo n. 36; Joaquina Maria da Conceição, á rua de S. Francisco n. 62; Anna Joaquina da Conceição, á rua de S. Francisco n. 60; Amelia Luzia Lopes e Josepha Barbosa de Lima, á rua das Cruzes n. 8; Idalina Rocha e Silva e Luiza Fontoura de Britto, á rua das Laranjeiras n. 24 e Izabel Maria da Conceição, á rua das Trincheiras n. 29.

O alferes Motta reprehendeu-as, intimando-as a se, continuarem, prendel-as.

×

Em companhia do dr. promotor publico da comarca, o sr. Manoel de Hollanda Cavalcante, delegado de policia do municipio de Limoeiro, visitou no dia 5 do corrente a cadeia local.

Nella achavam-se recolhidos 14 detentos, dos quaes 6 indiciados, 5 sentenciados, 2 appellados e 1 pronunciado, que nenhuma reclamação fizeram aos visitantes.

×

Sabbado ultimo, cerca de 11 horas da noite, no Ambolê, do districto da Varzea, Izidro Lopes dos Santos e Manoel Gomes da Silva, conhecido por Manoel Antonio, estando aquelle armado com um jagunço, travaram-se de razões.

O ultimo foi ferido pelo contendor, preso em flagrante.

O offendido foi recolhido ao hospital Pedro II, onde se acha em tratamento.

×

Hygiene publica

Postos medicos:

Nos postos medicos da Encruzilhada, Afogados e Casa-Forte, ante-hontem, não compareceram doentes á consulta.

— Postos vaccinogenicos:

No posto vaccinogenico de Afogados, ante-hontem, não compareceram pessôas á vaccinação.

— Intimações:

Pelo dr. Manoel Carlos foram intimados os proprietarios dos predios ns. 106 á rua Marquez do Herval para, no prazo de 20 dias, mandar caiar e pintar e 208 á mesma rua para, em igual prazo, mandar caiar, pintar e canalizar as aguas do quintal;

Pelo dr. Baptista Fragoso foram intimados os proprietarios dos predios ns. 19 á rua de S. Francisco, 11 á rua das Flores e 37 á rua da Praia para, no prazo de 48 horas, enviar á repartição de hygiene as respectivas chaves;

Pelo dr. Costa Ribeiro foram intimados os proprietarios dos predios ns. 37, á rua do Amorim e 38, á rua Marquez de Olinda, para enviarem á repartição de hygiene as respectivas chaves;

Pelo dr. Eduardo Wanderley foram intimados os proprietarios dos predios ns. 32 e 35, á rua do Calabouço: o primeiro para, no prazo de 25 dias, mandar caiar, pintar e concertar o cano de esgoto do quintal e o segundo para, no prazo de 30 dias, mandar caiar, pintar, concertar o ladrilho do quintal e reparar as gotteiras da coberta da cosinha; 39 á rua de Santo Amaro para, no prazo de 15 dias, mandar caiar o predio e concertar a caixa do apparelho de *drainage.*

— Visitas domiciliarias:

Pelo dr. Eustachio de Carvalho foram visitados os predios ns. 25 e 31, á rua Visconde de Albuquerque, 32 á rua da Soledade, 1 A no bêco do Padre Inglez e 12 á rua do Lima, sendo considerados em bôas condições de hygiene;

Pelo dr. Eduardo Wanderley foram visitados os predios ns. 28, 30 e 5 A, á rua de Santo Amaro, sendo considerados em bôas condições de hygiene;

Pelo dr. Costa Ribeiro foram visitados os predios ns. 76 e 78, á rua da Senzalla Velha;

Pelo dr. Baptista Fragoso foi visitado o predio n. 23 á rua de Hortas, que se acha em condições de ser habitado;

Pelo dr. Manoel Carlos foram visitados os predios ns. 37, á rua Vidal de Negreiros, 206, 237, 239, 241, 243 e 245 á rua Marquez do Herval e [illegible] mercearia á travessa do Peixoto [illegible] 30 sendo considerados em bôas condições de hygiene.

— Hoje haverá na pharmacia Ferreira, á praça Maciel Pinheiro, sessão de vaccinação, ás 11 horas da manhã pelo dr. Eustachio de Carvalho.

×

Ao sr. dr. juiz de orphãos da capital o subdelegado da Torre, sr. capitão Fernando Cesar, fez hontem apresentar a menor Maria Lepeldina da Conceição.

A infeliz achava-se abandonada naquelle districto.

×

Um individuo arrebatou ante-hontem das mãos do cego Sebastião Manoel dos Santos, o bilhete n. 22898, da Loteria Federal hontem extraida.

REFORMA ELEITORAL

Da *Noticia* de 1 de outubro

Estão publicadas, no *Diario do Congresso* de hoje, as emendas do Senado ao projecto de reforma eleitoral, para ali enviado pela Camara. A maioria dellas foi proposta pelo Sr. Rosa e Silva, cuja orientação prevaleceu completamente.

E' possivel que nem todo os que votaram essas emendas concordassem com algumas dellas. Mas o Senado comprehendeu bem que era necessario dar á obra por elle feita uma certa unidade. Assim, o general Glicerio, cujas idéas divergiam bastante das do chefe pernambucano, desde que verificou que delle tinha sido acceita a principal medida, contribuiu com o seu voto, para o triumpho de todas as demais, que se prendiam ao systema geral adoptado.

O facto merecia uma menção especial, porque o illustre chefe paulista é um politico notoriamente habil e a sua attitude teve uma significação bem clara: elle quiz deixar ao Dr. Rosa e Silva a responsabilidade inteira da reforma. Não desejou, portanto, que emendas desencontradas a podessem perturbar, no seu conjunto.

Não parece que o autor do substitutivo, si merecer a approvação da Camara, tenha nada a receiar dessa responsabilidade que pelo contrario é o primeiro a reivindicar.

A reforma não foi uma obra de theoria. O sr. Rosa e Silva não pretendeu descobrir uma formula nova de processo eleitoral: acceitou o que a Camara tinha adoptado e é realmente muito bom: o voto cumulativo em lista incompleta.

Ha nesse processo duas garantias para a minoria. Por si só, o voto cumulativo já bastava. Elle permitte que cada eleitor disponha dos quatro suffragios, que agora sempre terá, ou em favor de diversos candidatos, ou em favor de um só. Mesmo sem a obrigação de votar em lista incompleta, o simples direito de reunir os votos no mesmo candidato já permittiria ás minorias elegerem representantes. Para figurar um exemplo facil de ser logo verificado, basta pensar na hypothese de 100 eleitores, cada um dispondo de 5 votos, dos quaes 80 constituissem a maioria e 20 a minoria. Todos 80 votando nos mesmos 5 nomes da chapa official, dariam a cada um 80 votos. Mas a minoria, concentrando todos os seus suffragios em um só nome, elegeria este por 100 votos. Ficaria, por conseguinte, representada.

Juntando ao voto cumulativo a lista incompleta, não se altera muito a proporção, mas difficulta-se extraordinariamente a manobra eleitoral, a que chamam *rodizio.*

Não foi porem, para este ponto da questão que se voltou o Sr. Rosa e Silva. Elle accentuou muito bem que era inutil andar á procura do methodo ideal, si os eleitores alistados fossem fantasticos, si se excluissem do alistamento os votantes da minoria e se por ultimo, feita a eleição, ella, em vez de ser lealmente apurada, fosse substituida por actas falsas.

Que importava então toda essa comedia, si começava pela falsidade do alistamento e acabava pela falsidade das apurações? O que se tinha a fazer era procurar meios praticos e efficazes de corrigir esses dois vicios.

Ninguem espera arredar das eleições a corrupção. Ella é tão natural como fatal. O governo corrompe, dando empregos, concedendo favores. A opposição corrompe egualmente, promettendo aos eleitores ignorantes e credulos reformas maravilhosas e impossiveis. Mas contra isso não ha remedio. O que se pede são estas tres coisas, extremamente simples:

1.º)— que só vote quem for eleitor;

2.º)— que quem tiver direito de ser eleitor possa sempre ser alistado e votar;

3.º) que só se apure o que entrou effectivamente para as urnas.

E' quasi nada — mas é tudo. O mais são theorias bonitas, assumpto para discursos e declamações, mas não dá remedio aos vicios capitaes.

Foi contra esses vicios capitaes, fazendo obra pratica de homem de governo, que o Sr. Rosa e Silva investiu.

A victoria das suas idéas tem um lado consolador para os mais scepticos. Ao principio, ellas causaram um certo assombro. Parecia impossivel que um chefe politico de tão grande influencia tomasse a iniciativa de propôr medidas que a podessem restringir. Mas passado o primeiro espanto, o Senado sentiu que não lhe era mais possivel, deante desse exemplo memoravel, tentar qualquer retirada. E verificou-se assim, mais uma vez, que uma palavra sincera póde frequentemente, por si só contrapôr-se a toda uma tradição de erros e de interesses menos dignos.

Resta agora ver o que vae fazer a Camara **M. A.**

—

No lugar *Sete Mucambos*, na Torre, ante-hontem á noite o individuo conhecido por *João Mangueira* tentou desacatar a Manoel Francisco dos Santos.

A policia teve tempo de obstar-lhe o intento, fazendo-o recolher a Casa de detenção.

×

O sr. general Serra Martins, commandante do districto, fez transferir das prisões em que se achavam para a fortaleza do Brum, os officiaes da guarda nacional: capitão Climerio Augusto Fernandes e alferes Lucas Gonçalves dos Santos.

O primeiro achava-se recolhido no estado maior do 27 o o segundo no do 40.

×

Ha dias o menor Manoel de tal fugio da casa de seu patrão no pateo de S. Pedro, abandonando na rua um taboleiro em que vendia bolos.

Foi preso sabbado ultimo, pela policia do 1.º districto da Bôa-Vista.

×

Uma operaria da Fabrica de Camaragibe, no sabbado achava-se trabalhando na tecelagem quando foi apanhada por uma laçadeira, que feriu-a na mão esquerda.

Medicou-a o dr. Antonio de Castro.

TELEGRAPHO SEM FIO

EXPERIENCIAS PRELIMINARES

Transcrevemos da *Noticia*, de 4 do corrente mez:

«Com a assistencia dos srs. marechaes ministro da guerra, chefe do estado-maior do exercito, general Luiz de Medeiros e diversos outros officiaes tiveram hoje logar as experiencias preliminares do telegrapho sem fio systema allemão *Telenfunken*, no parque do quartel-general.

Foram montadas duas viaturas, uma com o motor movido a benzina, com a força de 4 cavallos, produzindo assim a energia electrica para a transmissão dos telegrammas.

A outra viatura tinha o apparelho telegraphico cujas transmissões foram dirigidas para o alto da Tijuca, e cruzador *Vineta* dando resultados satisfactorios.

Além destes apparelhos estava tambem montado o balão com gaz hydrogeneo, tendo tambem ao lado do apparelho a rêde denominada Contrapezo para regular as oscillações electricas.

Estiveram presentes a esta experiencia os srs. G. C. Alexanderson representante da casa Siemen & Halske, A. G., dr. Vaz engenheiro technico dos telegraphos, Torquato Lamarão, engenheiro Boscheia e Henrique Kardel, montador do motor.»

×

Cerca de 8 dias Francisco Henriques de Moura estivera hospedado em casa de Manoel Fausto á rua da Senzalla Nova n. 5, de onde ausentara-se conduzindo: 2 lenços de seda, 1 broche, 1 relogio, 2 anneis de ouro, 1 ponteira para cigarros, 4 moedas de prata e outros objectos, que vendeu no mercado de S. José.

Foi preso hontem.

×

SUMMARIO DA IMPRENSA

Recebemos um exemplar do *Commentario* as razões do recurso com que o advogado do paciente Jose Maria Pereira, alcunhado *bolo de noiva*, o sr. dr. Tito Rosas impetrou *habeas-corpus* ao Supremo tribunal federal, recurso que como se sabe acaba de ser negado.

Agradecidos.

— O operoso sr. Agostinho Bezerra, proprietario da Agencia jornalistica enviou-nos hontem os ns. 229, anno V da *Revista da semana* e o n. 62, anno II d'*A Avenida*, apreciados semanarios fluminenses.

Obrigados.

×

DIARIO CIVIL

O escrivão Alfredo Santos, que funcciona na Bôa Vista, Graça Pôço e Varzea, affixou na repartição do registro á rua 15 de Novembro n. 54 1.º andar, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes.

2.ª publicação

José Carlos da Silva e d. Anna das Dôres de Souza, solteiros e residentes na Bôa-Vista.

Cassiano Cruz do Nascimento e d. Maria Justina da Silva, solteiros, residentes na Graça.

José Affonso Moreira Temporal, residente na Bôa-Vista e d. Maria Carneiro Campello, residente em Santo Antonio, solteiros.

João Ferreira Lima e d. Laura Elisa de Almeida, solteiros, residentes na Bôa-Vista.

Alfredo Arruda e d. Isabel de Britto Vianna, solteiros, residentes na Bôa-Vista.

Francisco Xavier Pessôa de Vasconcellos e d. Thereza Carmelita da Matta, solteiros, residentes na Bôa-Vista.

O escrivão de casamentos Germano Motta, que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos, á rua do Imperador 81, 1.º andar edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes:

2.ª publicação

José Affonso Moreira Temporal, residente na Bôa-Vista e d. Maria Carneiro Campello, residente em Santo Antonio solteiros e naturaes deste Estado.

Ignacio Absalão de Castro, natural da Parahyba e d. Joaquina Alves Cavalcante, natural deste Estado, solteiros, residentes no Recife.

1.ª publicação

André Gomes des Santos, viuvo, residente em S. José e d. Julia Hermina de Sant'Anna, solteira, residente na Bôa-Vista, naturaes deste Estado.

×

Armados de facas e pistolas José Joaquim Pereira, Antonio Amancio Ferreira da Silva, João Manoel do Nascimento e Feliciano Amancio Ferreira da Silva, ante-hontem ás 4 e 1/2 horas da tarde, á rua Real, na Torre, aggrediram a diversas pessôas que por ali passavam, depois do que seguiram para o logar Pombo Roxo.

Ahi começaram os desordeiros a praticar novas tropelias, chegando a ferir com uma punhalada na mão direita o menor Francisco da Silva.

O policial Porphirio Alves da Nobrega, que se achava perto correu a conter os desordeiros, sendo recebido hostilmente por elles que lhe offereceram lucta, sendo alvejado por um tiro que felizmente não o attingiu.

No momento da lucta, porém, o subdelegado do districto, sr. capitão Fernando Cesar, appareceu na estrada acompanhado do sargento do destacamento, 3 praças e o paizano Antonio Carvalho.

Ao avistarem a autoridade, os desordeiros correram atirando-se a uma lagôa.

A policia perseguiu-os ahi e fazendo-os sair da lagôa os prendeu, tomando a autoridade as armas que empunhavam.

Depois de lavrado o competente auto de flagrancia, foram elles recolhidos á casa de detenção.

O sr. dr. Santos Moreira, chefe de policia, tendo recebido communicação do facto, fez seguir para a Torre, uma força de 8 praças de cavallaria, força que auxiliou a conducção dos presos para a cadeia.

×

Guarnição federal

Hoje — superior de dia á guarnição o alferes do 40.º batalhão de infanteria Joaquim Araripe de Macedo.

Dia ao quartel general o amanuense Manoel Cavalcanti Lins.

O 40.º de infanteria dará a guarnição da cidade.

Uniforme n. 7.

×

Dispensario Octavio de Freitas

Horario do serviço para hoje:

11 ás 12 horas—Dr. Amaro Wanderley.
12 á 1 » —Dr. Octavio de Freitas.
1 ás 2 » —Dr. Hortencio de Azevêdo.
2 ás 3 » —Dr. Cordeiro Filho.

Companhia de Bombeiros

Hoje.—Estado maior o sr. tenente Manoel Henrique Gonçalves Forte.

Inferior do dia o 1.º sargento Samuel Franklin do Amaral, n. 7.

Guarda ao quartel o cabo n. 9 e as praças ns. 4, 13 e 20.

Dia á companhia o cabo n. 27.

Ordem á secretaria a praça n. 5.

Piquete o cabo corneteiro n. 19.

Uniforme n. 3.

ARTES E DIVERSÕES

A União musical Santa Cecilia, da Magdalena, realizou ante-hontem, na praça João Alfredo, daquelle arrabalde, uma animada festa.

Desde seis horas da tarde, era grande a affluencia de povo no local.

Teve começo então uma bem organizada retreta fazendo-se tambem kermesse de prendas muito disputada.

O trafego dos bonds da ferro-carril foi extraordinario.

O aspecto da praça, que se achava bem ornamentada, era interessante.

A cordialidade e a animação, que desde as ultimas horas da tarde eram as notas caracteristicas da festa, espaçaram-se até depois de dez horas da noite, quando terminou o fogo de artificio.

E' digna de applausos a iniciativa da União musical Santa Cecilia, proporcionando um ponto de diversões aos habitantes do elegante e aristocratico arrabalde da Magdalena, cujas familias, em uma grande maioria, deram ante-hontem com a sua presença o testemunho do seu apoio ao tentamen da União Santa Cecilia.

— No proximo domingo, será novamente franqueado ao publico, o jardim da praça da Republica, convenientemente reformado e embellezado.

O jardim, está plantado com muito gosto e arte tendo sido o gradil pintado.

O acto terá logar ás 5 horas da tarde, tocando uma banda de policia.

A' noite, terá começo a explendida retrêta promovida pela apreciada banda Mathias Lima.

— Esteve esplendida a *soirée* que no sabbado ultimo, proporcionou aos seus socios e convidados a conceituada sociedade recreativa «5 de desembro».

As dansas prolongaram-se animadamente até a manhã de domingo, notando-se nos salões a presença de grande numero de senhoras.

Foi directora de mez, a distincta senhorita Amelia Selva, que fez servir lauta mesa.

— Deve realizar-se amanhã, no salão do theatro Santa Isabel, o concerto vocal e instrumental do maestro Jayme Azevedo.

Sabemos que o programma que publicaremos logo que nos chegue ás mãos, está confeccionado de fórma a agradar a todos, tomando parte nelle a distincta amadora melle. Candida Lyra e os professores Aurelio Bandeira, G. Comoletti, Pedro Lima, maestro Euclides Fonseca, o talentoso alumno do Instituto Pernambucano, Abdon Lyra e seus collegas da fanfarra do mesmo estabelecimento.

— O grupo dramatico *Ribeiro da Silva* realizará no domingo, 16 do corrente, um espectaculo na Encruzilhada de Belém, fazendo a sua estréa com o drama em 3 actos *A filha do marinheiro*, de Moreira de Vasconcellos e a comedia em 1 acto *Um duello a espeto*.

DESAPPARECIDOS

Hontem, a 1 hora da tarde, falleceu em casa da residencia de sua extremosa mãe, a exma. sra. d. Joanna Joaquina Cavalcanti de Albuquerque, á rua da Conceição n. 1, o conceituado coronel Joaquim de Sá Cavalcanti de Albuquerque, que ha mezes estava gravemente enfermo da larynge.

Contava 54 annos de idade o extincto, que era, pelas suas qualidades, digno do apreço em que era tido pelas numerosas pessôas, que o conheciam. Deixou viuva e tres filhos.

Era irmão dos srs: pharmaceutico Arthur de Sá e dos drs. Estevão e Arthur de Sá e cunhado do sr. Antonio Pacheco Soares da Silva, administrador do Mercado de S. José.

O corpo está depositado na capella do Cemiterio publico de Santo Amaro e será inhumado hoje, ás 9 horas da manhan.

Nossas condolencias á desolada familia.

N. 110-82.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 10 DE OUTUBRO DE 1904

8285 15:000$000 | 3525 500$000
8248 800$000 | ....

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

5887 | 19205 | 29448
8415 | 24137 | 29799

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

5594 | 16225 | 22234
9498 | 20374 | 29516

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

3057 | 11056 | 12639 | 14958 | 19126
6240 | 12092 | 14947 | 17649 | 28401

Estão premiados com 30$000 os seguintes numeros:

8281 | 8283 | 8286 | 8288 | 8290
8282 | 8284 | 8287 | 8289 | ....

Estão premiados com 10$000 os seguintes numeros:

8241 | 8243 | 8245 | 8247 | 8250
8242 | 8244 | 8246 | 8249 | ....

APPROXIMAÇÕES

8284 100$000 | 8247 20$000
8286 100$000 | 8249 20$000

Os numeros terminados em 85 estão premiados com 8$000.

Todos os numeros terminados em 5 estão premiados com 2$000, excepto os terminados em 85.

×

42.ª LOTERIA DO PLANO 143 DE SERGIPE

EXTRAHIDA EM 10 DE OUTUBRO DE 1904

29615 15:000$000 | 7462 1:000$000
38899 2:000$000 | ....

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

30627 | 33965 | 35718 | 35760

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

3278 | 7508 | 22505 | 27468
3917 | 12627 | 23366 | .....

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

7924 | 12893 | 20503 | 22282 | 31137
8917 | 17449 | 21840 | 28140 | 35659

APPROXIMAÇÕES

29614 e 29616 100$000
38898 e 38900 50$000
7461 e 7463 50$000

DEZENAS

29611 a 29620 20$000
38891 a 38900 10$000
7461 a 7470 10$000

CENTENAS

29601 a 29700 3$000
38801 a 38900 3$000
7401 a 7500 3$000

Os numeros terminados em 15 estão premiados com 4$000

Os numeros terminados em 5 estão premiados com 2$000 excepto os terminados em 15.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 8 de outubro de 1904:

Fortunato Francisco Antonio, cabo de esquadra do 1.º batalho de infanteria policial, solicitando ser submettido a inspecção medica afim de reformar-se de accôrdo com o art 22 do reg. de 25 de agosto de 1896, visto achar-se soffrendo de sua saúde e contar mais de 30 annos de serviço.—Sim, com o soldo por inteiro e o valor da etaipa, nos termos do art. 22 do reg. de 25 de agosto de 1896.

Salustiano Cavalcante de Siqueira, escrivão do 2.º cartorio civel, orphãos, auzentes, reziduos, fazenda, crime e do jury por distribuição do termo de Aguas Bellas, requerendo o seu provimento na serventia vitalicia de 2.º tabellião do publico, judicial e notas do mesmo termo, que se acha vago e em concurso.—Passe portaria nomeando o peticionario na forma requerida.

Olindina Coutinho Cordeiro, viuva do bacharel José Cordeiro, juiz municipal do municipio de Caruarú, pedindo que se lhe mande pagar o que se ficou devendo a seu marido, isto é, o mez de agosto até 25 do mesmo mez, tempo em que esteve em exercicio e d'ahi para diante até o dia 22 do mez de setembro em que esteve de licença, tudo no corrente exercicio.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Major Virginio Horacio de Freitas, pedindo providencias no sentido de ser cumprido o accordão do superior tribunal de justiça do Estado da Bahia, o qual mandou dar-lhe posse das propriedades Lages, Serijó e Quaty, sitas no municipio de Itambé, comarca de Timbaúba.—Requeira a quem de direito.

Lins Vieira & C.ª, pedindo pagamento de diversos objectos fornecidos durante o mez de setembro findo, para o expediente da escola normal, como da conta que juntaram na importancia de 77$900.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Os mesmos, solicitando pagamento de objectos fornecidos durante o mez de junho proximo passado para o expediente da bibliotheca publica do Estado, como da conta que juntaram, na importancia de 287$400 — Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Bellarmino Azevêdo Gomes, sentenciado, pedindo certidão.—Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Pesqueira, para mandar certificar.

Pedro Francisco das Chagas Cardozo, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Ao sr. dr. substituto do procurador geral do Estado para emittir parecer.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 10 de outubro de 1904:

Francisco Manoel de Almeida, Delphino Duarte Rodrigues, Antonio Carlos Borromeu dos Santos, Antonio Pinto Mendes, José Augusto & C.ª, João Ferreira Rodrigues, José de Carvalho Oliveira, Syndolpho Cavalcante, Manoel Souza Portella, Martins & Carneiro, Manoel Pedrosa dos Santos, Oliveira Brandão, Albino Gonçalves Fernandes, Souza Mendes & C.ª, Henrique Affonso de Lima, Alberico de Araujo, Luduvico Gomes da Silva e Bento Martins Moreira.—Informe a 1.ª secção.

Augusto Fernandes & C.ª, S. Ferreira & C.ª, Almeida Machado & C.ª, 2 petições, Loureiro Barbosa & C.ª, Banks & C.ª, Alves Lima & C.ª e Azevêdo & C.ª—Restitua-se.

José Gil Peres e Galvez & Oliveira.—Dirija-se ao sr. dr. governador do Estado por intermedio desta repartição.

Medeiros & C.ª—Como requer. Lavre-se o competente termo e expeça-se o titulo.

Souza Mendes & C.ª, Valongueiro & C.ª, Ramos Gepert, Rossback Brothers, Manoel Dias da Silva, Martins & Carneiro, Luiz André da Costa, José Augusto & C.ª, Guimarães & C.ª, Ferreira Rodrigues & C.ª, Carlos Sinden, Cassimiro Adolpho Fiuza Lima, A. Gomes & C.ª, Albino Gonçalves Ferreira, Menezes Irmãos, João Elias da Fonseca, Elizeu Jacome de Araujo, J. Hollanda & C.ª, Mendo Sampaio & Irmão, Alves Moreira & C.ª, A. Jovino da Fonseca, Olavo & C.ª, Pereira & C.ª, Alves Lima & C.ª, Luduvico Gomes da Silva, B. Maia, F. Ennes Barbosa, Francisco Mathenes, Dias Maia & C.ª, George Steves, H. Fernandes Lima, Miguel Izabella & C.ª, Raphael & C.ª e Pereira Carneiro & C.ª—Encaminhe-se.

Albuquerque & Filho, Manoel Correia, Antonio Joaquim da Costa e Joaquim José da Costa Valente.—Certifique-se.

Pardo Vieira.—A' 1.ª secção.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 5 de outubro de 1904:

Virgilio Cunha, estabelecido com alfaiataria e roupas feitas á rua do Cabugá n. 16, recorrendo da collecta organizada pela associação commercial.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Joaquim Materno & C.ª, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma, recorrendo da collecta da associação commercial.—Mantenho a decisão da associação commercial.

José Decressenzo & C.ª, recorrendo da collecta da associação commercial.—Mantenho a decição da associação commercial.

Bento Domingues Serra.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Alfredo de Castro.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Alfredo de Castro.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Aquino Fonseca & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

José Augusto Russell & C.ª—Mantendo a decisão da associação commercial.

Francisco Barbosa.—Mantenho a decisão da sociedade dos artistas mechanicos.

José Abrantes Pinheiro.—Mantenho a decisão da sociedade dos artistas mechanicos.

João Alves de Mello.—Mantenho a decisão da associação commercial.

José Bezerra da Cunha.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Rodolpho Moutinho.—Mantenho a decisão da associação commercial.

José Asfora & Irmão.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Nejani Primo & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Manoel Moreira.—Mantenho a decisão da sodiedade dos artistas mecanicos.

Eduardo Nunes & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Miranda, Souza & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Manoel Joaquim Pessôa.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Azeredo Irmãos.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Gomes Vianna & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Manoel Timbaúba da Silva.—Mantenho a decisão da associação commercial.

J. L. Salgado & Irmão.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Barbosa Vianna & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Silva Neves & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Maria e Silva & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Manoel Clementino Ribeiro.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Francisco de Lima Coutinho.—Mantenho a decisão da associação commercial.

J. Gomes Ganches.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Alexandre dos Santos Selva.—Mantenho a collecta.

Francisco Pedro.—Mantenho a collecta.

José A. da Costa.—Mantenho a collecta.

M. Cruz & C.ª—Mantenho a collecta.

Hermogenes de Moraes.—Mantenho a collecta.

M. J. Campos.—Mantenho a collecta.

Pinto Alves & C.ª—Mantenho a collecta.

Companhia Industrial Fiação e Tecidos de Goyanna.—Mantenho a collecta.

Companhia Fabrica de Estopa.—Mantenho a collecta.

Amorim Costa & C.ª—Mantenho a collecta.

Victoriano Silva & C.ª—Mantenho a collecta.

José Luiz Salgado & Irmão.—Mantenho a decisão da junta commercial.

London & River Plate Bank Limited e London & Brazilian Bank Limited.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Wilson Sons & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Pereira Carneiro & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Francisco Gomes.—Mantenho a decisão da sociedade dos artistas mechanicos.

Silveira Pinto & C.ª—Mantenho a decisão da sociedade dos artistas mechanicos.

Manoel da Silva Ramos.—Mantenho a decisão da sociedade dos artistas mechanicos.

Augusto Cavalcante.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Paulino Lombard.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Guilherme Ferreira da Cruz.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Alheiro Irmão.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Silva Antunes & Lopes.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Souza e Mello.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Antonio Francisco Areias.—Mantenho a decisão da associação commercial.

M. Lima da Silva.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Max Draschler.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Sociedade Garantia Equestre.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Brazilian Street Ry Company Limited.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Banco de Pernambuco.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Alberto Maria.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Antonio Muniz Machado.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Carlos Sinden & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Candido Affonso Moreira.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Amorim Silva & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Banco do Recife.—Dou provimento ao recurso do recorrente como agente do Brazilimische Banck fien Deutschland.—Distribua-se a sua quota proporcionalmente pelos outros contribuintes.

Pohlman & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Northen Assurance Company.—Mantenho a decisão da associação commercial.

John A. Boxvel & C.ª—Mantenho a decisão da associação commercial.

Smith American Cable Company.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Wester Telegraph Company.—Confirmo a decisão da associação commercial.

Banco Popular.—Mantenho a decisão da associação commercial.

João de Souza.—Confirmo a decisão da associação commercial.

Alberto Maria.—Mantenho a decisão da associação commercial.

Adriano Minhaqui.—Mantenho a decisão da associação commercial.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

—2.ª secção—N. 218—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 10 de outubro de 1904.

Exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, mui digno governador deste Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

No dia 8:

A' minha ordem, Joaquim Pereira Maranhão ou Manoel Antonio Pereira e Manoel Ignacio, remettidos pelo dr. juiz de direito da comarca de Rio Formoso, como sentenciados appellados, José Marques Ferreira, Antonio Gomes Frazão, Joaquim Sebastião de Araujo, conhecido por «Manoel Correia», Anselmo João Soares, vulgo «Manoel Soares» e João Francisco por alcunha «João Cabocio», remettidos pelo dr. juiz de direito da comarca do Cabo, o primeiro como sentenciado, e os demaes como pronunciados.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, João Gomes Ribeiro, por alcunha «João Grande», como gatuno.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto de S. José, João Manoel Franco de Lima e Marcionillo José do Nascimento, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, José Ignacio da Paz, Sebastião Paulino da Silva e Antonio Cesar de Mello Falcão, por crime de furto, Antonio Francisco Apollinario, como desordeiro.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto da mesma frnguezia, Francisco da Silva, como gatuno.

A' ordem do subdelegado do districto de Afogados, Antonio Cyrillo, como desordeiro.

A' ordem subdelegado do districto do Peres, Antonio Manoel do Nascimento, conhecido por «Antonio Redondo, por crime de ferimento.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Graça, Luiz Monte de Paulo, como gatuno.

A' ordem do subdelegado do districto da Tamarineira, Antonio Alves da Silva, como gatuno.

No dia 9:

A' ordem do subdelegado do Recife, Manoel Luiz Dias, como gatuno, Ildefonso Dionisio da Silva, como desordeiro,

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Durval Nunes, Carlos de Siqueira Lopes, Octacilio Bittencourt, por crime de furto.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto de S. José, Antonio da Silva Manta, conhecido por «Antonio Pintado», como desordeiro.

A' ordem do supdelegado do districto do Peres, Vicente Ferreira de Lima, por uso de jogos prohibidos.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, João Pereira da Silva, como gatuno, Innocencio Ribeiro do Nascimento, Luiz de França Oliveira, José Antonio da Silva, João Manoel Solano, Eleuterio José de Siqueira, Francisco Rodrigues de Souza e Silvo, Miguel Arfano João Cavalcante, Francisco Cavatcante, João Nuns, João Guilhermino de Souza, Lourenço Bernardino dos Santos e Joaquim Mauricio Cesar, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto da mesma freguezia, Brazilliano da Silva, por embriaguez, Severino João Gouveia, João Ignacio de Senna e Manoel Caetano da Silva, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do districto da Varzea, Izidro Lopes dos Santos, por crime de ferimento.

A' ordem do subdelegado do districto do Arraial, Carlos Signoro, como gatuno.

— Communicou-me o delegado de policia do municipio de Timbaúba que no dia 5 do corrente falleceu na cadeia respectiva o preso José Vicente da Silva que ali se achava recolhido como pronunciado em crime de roubo.

— Scientificou-me o delegado de policia do municipio de Limoeiro que no dia 6 do corrente em companhia do dr. promotor publico respectivo visitou a cadeia d'ali, encontrando n'ella 14 presos, sendo: 5 sentenciados, 2 appellados, 1 protestado, e 6 indiciados, os quaes nenhuma reclamação fizeram.

Foram enviados a esta repartição pelo delegado de policia do municipio de Garanhuns com oficio de 8 do corrente as seguintes armas: 70 facas de ponta, 2 pistolas e 2 bacamartes, apprehendidos em poder de diversos desordeiros.

Assumiram exercicio as seguintes autoridades;

No dia 21 de setembro ultimo, o cidadão João Baptista de Sonza, do cargo de subdelegado do districto de Catolé, do municipio de Bom-Jardim, na qualidade de 1.º supplente; no dia 2 do corrente, o cidadão Leonardo Vieira de Aguiar, do cargo de subdelegado do districto de São Benecicto, do municipio de Quipapá; na qualidade de 2.º supplente, no dia 7, o cidadão Feliciano Ferreira da Silva, do cargo de subdelegado do 1.º districto do municipio de Garanhuns, na qualidade de 1.º supplente; no dia 8, o capitão José Cavalcante de Vasconcellos, do cargo de subdelegado do districto de Tracunhãem no municipio de Nazareth; hontem o alferes Izidro de Souza Barbosa do cargo de subdelegado do districto da Magdalena e hoje o cidadão Manoel Gomes dos Santos, do cargo de subdelegado do districto da Bôa-Viagem.

Saúde e fraternidade

O chefe de policia,
Manoel dos Santos Moreira.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1904.

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, tendo em vista o disposto no art. 2.º da lei n. 696, de 18 de junho ultimo, resolve designar o 2.º tabellião e escrivão do civel e mais annexos da comarca de Correntes, Francisco de Souza Leão Junior, para exercer o logar de official privativo e vitalicio do registro facultativo de titulos e documentos na referida comarca.

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Pela verba do n. 25 § 1.º art. 2.º do orçamento em liquidação, mandae pagar a J. W. de Medeiros & C., a quantia de 332$800, que lhes é devida, segundo as informações do Thesouro, constantes de vosso officio n. 666, de 29 de julho findo, pelo fornecimento de um estrado e diversos artigos de expediente para o Superior Tribunal de Justiça, durante os mezes de abril e maio ultimos, conforme a conta junta.

— Ao dr. juiz de direito da comarca de Buique.—Devolvo o edital que acompanhou o vosso officio de 16 de julho ultimo, pondo em concurso o officio de 2.º tabellião do publico judicial e notas, do termo de Aguas-Bellas, afim de que mandeis affixar outro em que se declare, na conformidade do art. 155 do regulamento annexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, o motivo da vaga e o nome do serventuario que o exercia, e bem assim quaes os officios annexos, de accôrdo com o art. 65 da lei n. 697, de 20 de junho do corrente anno.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. juiz de direito da comarca de Quipapá.—O exm. sr. desembargador governador do Estado manda accusar o recebimento de vosso officio de 27 de julho ultimo, em o qual participastes terdes, na mesma data, encerrado os trabalhos da 3.ª sessão ordinaria do jury da comarca de vossa jurisdicção.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1904.

Dxpediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao marechal ministro da guerra.—Accuso recebido o exemplar do relatorio que acompanhou a vossa carta de 22 de julho findo, apresentado ao sr. presidente da Republica, e agradeço-vos a gentileza da offerta.

— Ao dr. director geral da Secretaria Fazenda.—De accôrdo com as informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 663, de 28 de julho proximo findo, mandae indemnizar, pelo credito supplementar aberto á verba do n. 41 § 1.º art. 2.º do orçamento em liquidação, á caixa do corpo de policia, da quantia de 487$450, despendida com o pagamento e porte da correspondencia official do remessa de vencimentos da força destacada no interior do Estado, no mez de maio ultimo, conforme o documento junto.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—O exm. sr. desembargador governador do Estado manda transmittir-vos, para os devidos fins, o ponto dos empregados da Repartição da Policia Maritima, referente ao mez de julho proximo passado.

— Ao commandante do corpo de policia.—O exm. sr. desembargador governador do Estado manda communicar-vos, para os devidos fins que, attendendo á representação que ao dr. chefe de policia dirigiu o delegado de Floresta, mandou autorizar o cidadão Henrique Girão, indicado por aquella autoridade, a fornecer á força policial ali destacada.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado do dia 1 de agosto de 1904.

Officio:

Ao prefeito do municipio de Goyanna.—Accusando o recebimento de vosso officio de 30 do mez passado, tenho a dizer-vos que approvo a deliberação municipal, autorizando-vos a contrair um emprestimo de quarenta contos de réis para acquisição de uma draga e um batelão de ferro que se prestem ao serviço do melhoramento do canal dessa cidade.

Expediente do sr. director

Officio:

A' d. Idalina Maria da Conceição Lima, professora em disponibilidade.—Em resposta ao vosso officio, que me dirigistes em 22 do mez passado, declaro-vos que concedo a permissão que pedistes para continuar a reger gratuitamente a cadeira mixta de Itamaracá, servindo-se, para tal fim, do material existente na escola que regieis.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 2 DE AGOSTO DE 1904.

Expediente do exm. sr. desembargador governaor do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Pedro Estellita Carneiro Lins, juiz municipal de Taquaretinga, resolve prorogar, por dois mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha.—Communicou-se ao dr. juiz de direito de Taquaretinga e ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Pela verba do n. 46 § 1.º art 2.º do orçamento vigente, mandae pagar a José Adaucto da Costa, a quantia de 99$200, que lhe é devida, pelo fornecimento ao presidio de Fernando de Noronha, durante o mez de julho ultimo, conforme a conta e documentos juntos.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, de ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado, que o bacharel José Tiburcio Tavares, juiz municipal de Alagôa de Baixo, conforme participou em officio de 30 de julho ultimo, entrou nessa data no goso da licença de tres mezes, sem vencimentos, que lhe foi concedida por portaria de 6 do referido mez.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 2 DE AGOSTO DE 1904.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Attendendo á representação que o delegado de Floresta dirigiu ao dr. chefe de policia e da qual por este me foi transmittida em officio n. 288, de 29 de julho proximo findo, recommendo-vos que autorizeis o cidadão Henrique Girão, agente fiscal de Jatobá, a fornecer á força publica ali destacada, conforme a indicação daquella autoridade.

— Ao commandante do corpo de policia.—Podeis mandar fazer em officina particular e mediante ajuste prévio, os concertos de que necessitam as duas carroças do esquadrão de cavallaria, que se acham na Casa de Detenção, para o que deveis requisital-as do administrador daquelle estabelecimento.

O que vos declaro em resposta ao officio n. 215, de hontem datado.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 290, de 29 de julho proximo findo, promoveu ao logar de official do 2.ª secção da Repartição Central da Policia, o amanuense José da Silva Lordello, em substituição de José Uchôa Sobrinho, que solicitou exoneração.

— Ao mesmo.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 289, de 29 de julho proximo findo, exonerou, na mesma data, Augusto Jungmann, do logar de guarda extranumerario da Casa de Detenção, visto ter sido nomeado para o de amanuense da Repartição Central da Policia.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 2 de agosto de 1904

Acto:

O governador do Estado resolve nomear o dr. Zozimo Zenaide da Camara Lima, para exercer o cargo de delegado de ensino do termo de Amaragy, ficando dispensado o actual.—Communicou-se ao nomeado.

Portaria:

O sr. agente do Novo Lloyd Brazileiro sirva-se de dar passagem de ré, deste porto ao de Manáos, ao capitão Antonio Tavares Carreira e seis pessôas de sua familia, o qual se acha habilitado a satisfazer a respectiva importancia, com o abate a que o governo tem direito.

Expediente do sr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda—De ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso ponto dos lentes, professores e empregados da Escola Normal, relativo ao mez de julho ultimo, e bem assim a folha das despesas feitas no referido mez, com o expediente e asseio da casa, devendo as quantias mencionadas na ultima dessas relações ser entregue ao amanuense Rodolpho de Albuquerque.

— Ao mesmo.—O exm. sr. desembargador governador do Estado manda transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento, do pessoal docente e administrativo da Escola de Engenharia, relativo ao mez de julho proximo passado.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 10 de outubro de 1904:

Maximiano Costa, Manoel Pestana dos Santos, Manoel Euzebio Simões e Maria Francisca M Torres.—Como requer, pagos os respectivos impostos.

Lacerda Prazeres Jacome e Maria Bittencourt C. Pinto.—Sim, de accôrdo com a lei.

Antonio Martins & C.ª—Deferido de accôrdo com a informação.

Gaspar Augusto Soares Santos.—Indeferido em vista da informação.

José Teixeira Nunes.—Satisfaça a exigencia da directoria de obras.

José Gyrão & C.ª—Sim, pagando os respectivos impostos, prestando a caução de 10$000 pela reposição do calçamento.

Publicações a Pedido

Castigo barbaro

Com o artigo que mandei inserir no *Jornal Pequeno* de 5 do corrente e transcrever no *Diario de Pernambuco* de hontem, pretendia fazer ponto final nesta malfadada questão do Instituto Ayres Gama e na qual a victima foi meu filho Armando, uma debil criança de 9 annos apenas!

Mas, como o Sr. Dr. Ayres Gama teve o desplante de publicar outro artigo no supra citado *Diario* de hontem, no qual atira-me o labéo infamante de algoz do meu filho, sou forçado, bem a contragosto a voltar igualmente á imprensa para pulverisar a mentira que S. S. estampou no referido *Diario*, quando, cavilosamente, no começo da alludida publicação, empresta-me a odiosa autoria dos castigos barbaros applicados por S. S. em meu filho Armando.

E' muito despudor!

S. S. em seu primeiro artigo, procurando attenuar a gravidade da situação diz que—foi obrigado a castigar meu filha; e as consequencias desse castigo barbaro foram testemunhadas pelas sras. d. d. Maria Luiza dos Prazeres, Amelia Julia dos Prazeres e Maria Olga de França Lyra que estavam em meu estabelecimento quando nelle chegou meu filho Armando com as mãos inchadas e vermelhas; e pelo Sr. Dr. Arthur de Albuquerque Mello, deputado estadual e redactor do *Diario de Pernambuco*.

Pois bem: depois de confessar publicamente que—*foi obrigado a castigar meu filho*;—mas tambem depois de pezar as consequencias de sua crueldade, procura S. S. velar essa crueldade, soccorrendo-se, apadrinhando-se com um abaixo assignado, documento quasi sempre gracioso, a que são compellidos a firmar aquelles que por um requinte de delicadeza, o fazem, muitas vezes, para serem agradaveis a quem o implora!

Não tendo distruido nenhuma das accusações que lhe fiz com os proprios documentos firmado por S. S. e relativos ao meu filho Armando, não posso igualmente mirar-me no espelho que S. S. apresenta-me no final de seu artigo, a que respondo, porque nelle veiu reflectida a imagem da mais perfida calumnia.

O reflexo da verdade, que robustece as minhas affirmativas, vejo eu no—*Caderno para notas de aproveitamento e conducta do alumno Armando*; a saber:

aproveitamento das liçces

10 notas más.
25 » pouco soffriveis.
102 » soffriveis.
323 » bem soffriveis.
234 » bôas.
15 » optimas

conducta

1 nota má em 15 de julho.
18 » pouco soffriveis.
70 » soffriveis,
50 » bem soffriveis.
16 » bôas.

E como prova eloquente de que meu filho foi castigado barbaramente pelo Sr. Dr. Ayres Gama—*mas não foi expulso de seu collegio* como falsamente affirmou S. S., dou abaixo o unico *Memorandum* que recebi do alludido Pr.:

«Illm. Amigo Sr. José Ferreira. Peço-lhe que ouça o que o meu empregado vae narrar-lhe relativamente ao procedimento de seu menino Armando, e para que possa ajuizar do facto em questão, remetto-lhe tambem o Memorandum que reservadamente me enviou o professor delle.

«Castiguei-o como merecia e quero crêr que o amigo por sua vez faça o mesmo, sem o que não poderei corrigil-o como faz-se mister.

«E' de meu dever fazer-lhe a presente communicação e por isto não quero desmoral-a. O Director—Assignado, A. A. Gama.»

Onde se vê neste Memorandum que meu filho foi expulso de seu collegio?

Para terminar, tenho a dizer a S. S. que não disponho de tempo para entreter discussão pela imprensa e já fiz o que me cumpria fazer: retirar meu filho de um collegio em que se castiga barbaramente uma criança.

Recife, 10 de Outubro de 1904.

José Ferreira.

RESTAURAÇÃO MONARCHICA!!!

Festas da Independencia!!!

Telegrammas procedentes da Bahia informam-nos que, populares em numero superior a cincoenta mil homens, protestam na praça publica contra a abusiva competencia aberta pelas afamadas laranjas, marca Fazenda Serra Grande, que são vendidas de 15$ a 20$ o cento e contra o escandaloso preço das bananas de mil réis o cento, alem de outras fructas expostas á venda no Deposito de fructas á rua do Rangel n. 35, Recife.

Ao ex-collector do Municipio da Escada

Sómente em attenção ao Benemerito e Honrado Desembargador Sigismundo Gonçalves, que em tão boa hora assumiu a direcção deste Estado e para quem apella o ex-collector da Escada, sou forçado a vir em publico em resposta ao mesmo ex-collector.

A defeza *chorominga* de S. S. publicada no *Diario* de 7 do corrente, longe de alcançar o seu fim, ainda mais o comprometteu.

S. S. pois perdeu uma boa occasião de ficar calado. Se o motivo da exoneração de S. S. não foi o de estorvo á boa orientação politica, certamente não foram tambem os justificados por S. S.

O Sr. Coronel Manoel Santos Dias Filho é bastante intelligente para comprehender a inutilidade de certos pretextos.

Allega S. S. que os motivos foram a extracção de mandados de citação de algumas pessôas residentes na Usina S Filonilla, principalmente um meu, e, o voto de S. S. em favor da candidatura do Dr. Marcionillo Lins.

Só um idiota de maior força como S. S., seria capaz de apresentar isto em sua defeza.

Se, como S. S. mesmo confessou, o Sr. Coronel Santos Dias Filho tinha outros meios para evitar a realisação de taes citações, como poderia elle inflammar-se com o *seu cumprimento de deveres*?

Se a lei eleitoral permitte que, o eleitor que apresentar o seu titulo, pòde votar, ainda mesmo que o seu nome não esteja incluido na lista de chamada, que interesse tinha o Sr. Coronel em excluir o nome de S. S. da lista de chamada?

A boa gestão do Sr. Coronel Santos Dias Filho na Prefeitura deste Municipio é por demais sensivel, e isto se evidencia pela falta de critica nos jornaes da opposição; e se actos de gravidade não fossem commettidos por S. S., de facto o Sr. Coronel não teria solicitado a sua exoneração.

Tenha paciencia Sr. Florentino, o jogo é outro e eu o comprehendi.

S. S. perdeu o tempo e o dinheiro, apezar dos Inglezes dizerem «*times is money*».

Perdeu o dinheiro S. S., porque o Exm. Sr. Governador, recto e justo como é, achando-se melindrado com a *chorominga*, pois della se deprehende que commetteu um acto illegal, exonerando S. S. indevidamente, não póde mais attendel-o.

Perdeu o tempo, porque S. S. com tal publicação, quiz mostrar ao Dr. Marcionillo Lins ser uma victima de sua dedicação, e ser por conseguinte merecedor de uma *compensação*.

Mas o Sr. Dr. Marcionillo não gosta de cousas espectaculosas, é adepto d'aquellas altas regiões, em que a mão esquerda não vê o que a direita dá.

Vê, pois, S. S. repito, que perdeu o seu tempo e o seu latim.

Agora uma simples pergunta. Em que sou experimentado?

Quem será capaz de não se encommodar com um mandado de citação inesperado e injusto!

Queria S. S. que recebesse o mandado com cerveja?

Quem na plataforma de uma estação experimentou se S. S. era mais duro do que o *quiri*, não foi eu, como S. S. bem sabe.

Póde ser que alguem seja forçado a experimental-o se ainda continúa a ser audaz e pouco cumpridor dos deveres de chefe de familia, «entende?»

Terminou S. S. a *chorominga* dizendo.. caminhemos.

Eu agora termino dizendo.. fiquemos aqui.

Escada, 8 de Outubro de 1904.

Manoel Ferreira Lopes.

Notas recolhidas

M. A. Ramos & C. proprietarios da fabrica Luzitana á rua Marquez de Olinda n. 1. avisam ao commercio e ao publico que recebem sem desconto algum, notas recolhidas em compras de cigarros AERONAUTAS ou outros artigos de seu ramo de commercio.

ACTA

DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FLORESTAL AGRICOLA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1904.

Presidencia do Sr. José Gomes Ganches

Aos quinze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e quatro reunidos as 2 horas da tarde no primeiro andar do predio n. 18 á rua do Bom Jesus, nove Srs. accionistas da Companhia Florestol Agricola, representando 3170 acções e 399 votos, o sr. Presidente da directoria propoz na forma dos Estatutos ao Sr. José Gomes Ganches, para presidir a reunião da Assembléa Geral que vai ter logar o que foi unanimemente acceito.

O Sr. José Gomes Ganches occupando a cadeira da presidencia, convida para secretario o Sr. Fernando Magalhães da Silva que toma assento.

Procedeu-se a leitura da acta da sessão anterior e não havendo quem sobre ella fizesse observações, é posta a votos e unanimemente approvada.

A requerimento do Sr. Joaquim Elesbão Ribeiro, foi dispensada a leitura do relatorio, e Balanço Geral por já se acharem publicadas.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder a leitura do parecer da Commissão fiscal, e posto em discussão assim como o relatorio e contas da directoria é tudo approvado, abstendo-se os Srs. directores de votar na approvação de contas e os membros da commissão fiscal no seu parecer.

Procedeu-se em seguida a eleição para membros da commissão fiscal e supplentes que tem de servir durante o periodo de 1904 a 1905, e colhidos os votos, foi o seguinte o resultado da votação. Coronel Manoel do Nascimento Cesar Buriamaqui 125 votos, José Gomes Ganches 112 votos, Joaquim Elesbão Ribeiro 100 votos, Augusto Henrique Milet 32 votos, Alfredo Wanderley 30 votos, foram acclamados membros da commissão fiscal os tres mais votados.

Procedeu-se a eleição para supplentes, foram eleitos Alfredo Wanderley, Augusto Henrique Milet e André Dias Pinheiro, na ordem de sua collocação.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a sessão as tres e meia horas da tarde e para constar eu secretario lavrei a presente acta que vai assignada por todos os accionistas presentes, Fernando Magalhães da Silva, secretario; José Gomes Ganches, José Gonçalves Pinto, Alfredo Wanderley, Fernando Magalhães da Silva, Augusto Milet, dr. Henrique Milet, Joaquim Elesbão Ribeiro, Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Carlos Ferraz de Abreu.

Agradecimento

Joaquim Lopes Silveira, querendo dar uma prova de agradecimento pelas maneiras lhanas e affectuosas com que foi tratado pelo povo da cidade da Gloria de Goytá e especialmente pelo distincto cavalheiro Antão Benigno de Queiroz Bezerra e sua illustre familia e tambem o Sr. Silvino Leal por occasião de sua estada naquelle ameno logar, o faz pelo presente, penhoraado a todos em geral seu reconhecimento.

SAPOLEO SAPOLEO
GRANDE DEPOSITO
Preços baixos e grande desconto aos srs. revendedores.
Vende-se na casa
ABRANTES

D. Julia Amelia de Góes

O Tenente-Coronel José Ignacio de Mello Góes, ainda sob a dor profunda do fallecimento inesperado de sua estremecida e carinhosa esposa **D. Julia Amelia de Góes**, recorre á imprensa para testemunhar á todos aquelles, que compareceram ao enterro e assistiram ás missas do setimo dia, o seu eterno reconhecimento.

Foram tantas e tão grandes as provas de estima e de consideração que recebeu naquelle transe doloroso, que não poderá esquecel-as nunca; servindo-lhe de lenitivo aos atrozes soffrimentos de que foi e ainda é victima.

A' todos os seus amigos convida novamente, para ás missas de trigesimo dia, que serão celebradas neste logar, no dia 15 do corrente, as 9 horas da manhan, na Igreja de S. Gonçalo.

Itapissuma, 9 de Outubro de 1904.

José Ignacio de Mello Góes.

Remedios externos de Souza Soares

Efficazes! Indispensaveis!

Remedio n. 1.—Para ferimentos, contusões, pisaduras, esfoladuras, etc.

Remedio n. 2.—Para feridas abertas, dilaceradas, talhos profundos, etc.

Remedio n. 3.—Para varizes das pernas, hemorrhoides, hemorrhagias, etc.

Remedio n. 4.—Para tetanos, contusão das unhas, ossos quebrados ou deslocados, vista cansada, queda do recto, etc.

Remedio n. 5.—Para ulceras cancerosas e syphiliticas, tumores cancerosos, purgações, etc.

Remedio n. 6.—Para queimaduras de qualquer especie, frieiras, de 1.º grão, etc.

Remedio n. 7.—Para ferimentos estreitos e profundos, mordeduras de rato, gatos, cachorros, picadas de agulhas e de insectos venenosos.

Remedio n. 8.—Para rheumatismo agudo ou chronico, nas juntas ou musculos.

Remedio n. 9.—Para vegetações ou excrescencias ou condylomas.

Remedio n. 10.—Para distenções, torceduras, derramamentos, paralyzias, frieiras de 2.º grão etc.

Exigir, circulando a rolha de cada frasco, a rubrica do autor *S. Soares*.

Lêde *O Novo Medico* de Souza Soares, que se distribue—gratuitamente—nas principaes pharmacias e drogarias.

Relogios de ouro de lei para senhora
35$000
Só na Pendula Pernambucana—Eugéne Goetschel & C.
5—RUA DO CABUGA'

DUBONNET
O melhor vinho tonico e aperitivo

HOMŒOPATHIA

Roga-se aos amigos desta medicina enviarem os seus nomes e moradas ao estabelecimento Homœopathico de SOUZA SOARES, em Pelotas, Rio grande do Sul, afim de receberem GRATUITAMENTE, pelo correio, livretes e outros artigos de utilidade, relativos aos progressos da Homœopathia.

CODIGOS telegraphicos RIBEIRO e BRAZIL, a preços reduzidos; *Livros* para escripturação mercantil, *Copiadores* de todos os formatos e preços; *Papeis* carbonicos, copiativos e para correspondencia; *Envelopes* de todos os tamanhos; *Eureka* legitima; *Tintas* e *lapis* pretos e de côres, assim como todos os accessorios pertencentes, á papelaria, emporio typographico, etc., etc., encontram-se na antiga livraria LAEMMERT, á rua MARQUEZ D'OLINDA, 4—RECIFE, onde tambem se aromptam impressos com grande nitidez em linguas modernas.

VENDE-SE as usinas Bom Gosto e Cuyambuca por preço resumido, visto diversos machinismos precisarem ser substituidos. A tratar com o dr. Braz da Cunha á rua do Commercio n. 4.

Especificos de Souza Soares

Febrilina n. 1.—Combate com rapidez a febre simples, inflammatoria, resfriados, etc.

Nervosina n 1.—O allivio das crianças na epocha da dentinção, insomnia, etc.;

Epidermina n. 1.—Efficaz na escarlatina, sarampo e urticaria;

Respirina n. 1—Cura a pneumonia, pleuriz, bronchite, etc.;

Estomachina n. 1.—Sem igual para os soffrimentos do estomago, dyspepsia, gastrite, etc.;

Intestinina n. 1.—Cura as diarrheas agudas, colicas, etc.;

Urinarina n. 1—Cura a gonorrhéa, urinas dolorosas, etc.;

Uterina n. 2.—Regulariza a menstruação, allivia as dores falsas do parto e fal-o apressar naturalmente;

Doridina n. 1.—Cura dôres por congestão, enxaqueca, etc.;

Inflammina n. 1.—Cura inflammações d'olhos, ouvidos, etc.;

Deparidina n. 1.—Cura ulcerações, inchações, escorbuto, etc.;

Fortificina n. 1.—Cura a fraqueza em geral, hydropisias etc.;

Vêde o NOVO MEDICO de Souza Soares, que se envia—gratuitamente—e onde se encontram, além destes remedios os de ns. 2 e 3 com outras applicações.

Exigir, circulando a rolha de cada frasco, a rubrica do autor *S. Soares*—como garantia.

Estes especificos vendem-se nas pharmacias e drogarias de Francisco Manoel da Silva, Companhia de Drogas, M. J. Campos e Braga Guimarães.

AURORA
E' a melhor marca de manteiga de Minas.

ADVOGADOS
Drs. Arthur de Albuquerque
E
Faria Neves Sobrinho
encarregam-se de trabalhos no municipio da capital e em outros serviços por linhas ferreas.

DEVE E HAVER (177)

ROMANCE DE

GUSTAV FREYTAG

TRAD. POR M. C. DA ROCHA

TERCEIRA PARTE

SEGUNDO VOLUME

III

Os telhados de palha estavam pintados de branco; no parapeito quebrado da ponte, a côr que vinha das nuvens mostrava-se como espuma gelada. No castello, todas as saliencias das paredes, as ameias da torre, o cimo do telhado, tinham uma linda touca branca de dia de festa, que contrastava vivamente com o vermelho escuro das paredes. Para as pessôas do castello, foi um dia de grande actividade e de espectativa. Descarregaram os carros carregados de moveis e utensilios e collocaram tudo apressadamente e o melhor possivel. A dispenseira e a caseira trançaram grandes grinaldas de folhas e adornaram o vestibulo e as portas dos quartos. O sol tendo desapparecido, a côr argentea disseminada pelo campo transformou-se successivamente em dourado brilhante e vermelho desmaiado. Esta luz tendo empallidecido por sua vez, a lua appareceu e cobriu o campo e a floresta de azul phantastico. Accenderam alguns lampiões na casa e puzeram nos quartos tantas luzes quantas foi possivel; o fogo ardia em todas as estufas e os quartos confortavelmente aquecidos, impregnaram-se dos fortes cheiros dos ramos resinosos da floresta. Depois de muitas experiencias infelizes, Antonio conseguiu finalmente a côr de havana que o seu coração tanto presava. As cortinas de côr estavam abaixadas e os numerosos aposentos abertos e bem illuminados, tinham presentemente aspecto tão habitavel, que Antonio admirou-se de ver que o trabalho de algumas semanas houvesse produzido tão grandes mudanças. Carlos collocou, dos dois lados do castello, fogareus cuja luz crepitante reflectia-se vivamente na neve e coloria de longe as paredes de vermelho intenso e agradavel á vista.

Todos os dignitarios do castello estavam reunidos no vestibulo. O guarda das mattas, em uniforme verde, tendo no peito as insignias dos seus annos de serviço, a faca de caça do lado, collocou-se, em posição militar, ao lado do caseiro e do pastor. A dispenseira e a caseira puzeram os seus chapéos de fitas e iam e vinham inquietas por entre os homens. Carlos tambem vestiu o seu uniforme. Antonio nesse entretanto percorreu ainda uma vez os quartos, procurando ouvir o estalo do chicote que devia annunciar-lhe de longe a chegada do barão. O coração batia-lhe; porque para elle tambem ia luzir desde hoje uma nova era. Se até aqui os colonos haviam lutado com muitas privações, seu companheiro e elle consideravam-se como donos do castello e, nas relações diarias, haviam subjugado os incommodos do momento. D'ora em diante Carlos ia habitar a granja. Quanto a Antonio, devia, conforme os desejos da baroneza, mo[illegible] quarto do castello, para e[illegible]elações continuas com a familia [illegible]erguntava a si proprio de qu[illegible]a seria essas relações.

O barão era-lhe in[illegible]e estranho. Antonio apenas [illegible] por alguns momentos, e foi soffre[illegible] crueis dores que o senhor d[illegible]ttel assignou o documento d[illegible] plenos poderes.

Como se acommod[illegible] o barão com elle e de que manei[illegible]a os seus serviços? E este [illegible]tava cego. Sim, completament[illegible]. Leonor tinha escripto a Anto[illegible]do-lhe que o medico não nutri[illegible]ça alguma de restituir a vista a seu pai. Para não exacerbal-o, haviam-lhe occultado esta terrivel noticia.

No meio da noite eterna que o cercava, o barão alimentava sempre a meiga esperança que o tempo e uma mão habil faria cair o véu escuro e impenetravel que cobria-lhe os olhos. Antonio não occultou a verdade ao seu confidente; foi mesmo obrigado a dizer a todas as pessôas empregadas no dominio que o barão estava soffrendo dos olhos e que era obrigado a trazel-os vendados. E elle leu em todos os rostos quanto cada um comprehendia a desgraça de faltar a vista ao dono para vigiar o castello.

O coração agitado de Antonio batia com força nova quando pensava em Leonor, perto de quem ia viver. Como ella e a mãi se comportariam com elle?

Resolveu abafar em si com cuidado tudo o que naquella hora considerava como vans pretenções; desejava desde o principio comportar-se nas suas relações com a baroneza e a filha de modo a não offender-lhes o amor proprio. Entretanto perguntava a si proprio se ellas o considerariam como homem de sua confiança e o admittiriam na sua companhia como igual, ou se lhe fariam sentir que era um assalariado sujeito aos seus caprichos. Em vão repetia a si proprio mesmo que era isto justamente o que devia desejar a sua propria delicadeza; a seu pesar entregava-se a sonhos seductores e pintava com as mais brilhantes côres a felicidade de viver em companhia de Leonor.

Finalmente ouviu-se o estalar dos chicotes. Os novos amos chegavam ao castello em duas carruagens. Em torno dos fogareus estavam as pessôas da granja, o bodegueiro e alguns aldeões. O caseiro abriu respeitosamente a portinhola da carruagem; e quando Leonor apeou-se e a luz brilhante illuminou o seu rosto, as mulheres a cercaram, os homens soltaram vivas e todos dirigiram os olhos esperançosos e cheios de affeição para o interior da carruagem. Mas nenhuma voz amiga respondia á solicitude que mostrava essa bôa gente em desejar a feliz chegada aos seus novos amos. Apearam da carruagem o barão com muito cuidado e, com a cabeça abaixada, apoiado no braço da filha e de um criado, subiu vagarosamente a escada. Atraz delle caminhava a baroneza, que, pallida e cansada, dirigia olhar mudo para a gente do castello e cumprimentava rapidamente com inclinação de cabeça a Antonio, o qual caminhava na frente da familia para conduzil-a aos quartos preparados para ella.

— Tudo está muito bom, sr. Wohlfart, disse finalmente a baroneza com movimento convulsivo dos labios e, quando Antonio parou para receber as primeiras ordens que ella lhe quizesse dar, despediu-o com leve movimento de mão e com estas palavras: «Agradeço-lhe.»

Quando fecharam a porta, o barão conservou-se silencioso e prostrado no quarto desconhecido para elle e a baroneza soluçava em voz alta. Leonor, collocada no vão da janella, olhava para fóra a neve branca e a faixa escura do horisonte e grossas lagrimas corriam-lhe pelas faces: com o coração oppresso, Antonio disse á gente do castello que o barão e a baroneza, fatigados da viagem, só lhes falariam no dia seguinte. Carlos mandou descarregar as carruagens; conduziu para o pavimento terreo a velha cozinheira, que chorava como os amos e mostrou-lhe a cozinha. Em todo o resto da noite, não se viu mais ninguem da familia. Pouco depois as luzes desappareceram dos quartos; viam-se sómente os fogareus que ardiam ainda em frente das portas da taciturna casa. O vento fazia mover-se a chamma avermelhada e uma nuvem de fumaça subiu até a janella em que o barão tinha a cabeça escondida nas mãos. Tal foi a entrada da familia na sua nova propriedade. «Como Wohlfart arranjou bem tudo isto!» disse Leonor no dia seguinte a sua mãi.

(*Continúa*).

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com a clausula 18.ª do decreto n. 5.257, de 26 de julho do corrente anno, approvar as condições regulamentares, tarifas e classificação geral das mercadorias, que com esta baixam, assignadas pelo Director Geral das Obras e Viação da respectiva Secretaria do Estado, e que terão de vigorar de 1 de novembro proximo vindouro em diante, na rêde de estradas de ferro a cargo da Companhia The Great Western of Brazil Railway. Limited.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904.—*Lauro Severiano Muller.*

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited

CONDIÇÕES REGULAMENTARES E TARIFAS DA RÊDE DE ESTRADAS DE FERRO A CARGO DE «THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY, LIMITED»

I—Do transporte em geral

O transporte pelas Estradas far-se-ha mediante bilhete ou conhecimento, emittidos pela estrada, de accôrdo com as condições regulamentares, classificações e tarifas.

O bilhete autoriza o transporte de viajantes e o conhecimento de tudo mais, constituindo, um e outro, documentos de contracto entre os seus possuidores e as Estradas, para os fins de transporte.

Ambos variarão de fórma e de typo, segundo sua applicação e as conveniencias da fiscalização.

Os transportes por conta dos Governos Federal e Estaduaes ficarão sujeitos ás condições dos respectivos contractos.

Os serviços accessorios, auxiliares ou supplementares, taes como: emprego especial do pessoal ou do material das Estradas, do caes ou pontes maritimas, dos guindastes, o seguro, estadia, armazenagem, etc., serão indemnizados conforme as taxas accessorias estabelecidas.

A responsabilidade das Estradas pelo transporte não soffrerá restricções nos casos de seguro.

Em outros será regulada pelas condições dos respectivos contractos e, na falta destes, pelas especificadas nas presentes condições regulamentares.

Havendo duvidas, divergencias ou impugnação, se resolverão por accôrdo, por juizo arbitral das partes interessadas ou, na impossibilidade deste, por decisão judicial.

As principaes disposições regulamentares e as alterações nos horarios referentes aos serviços de transporte pelas Estradas, que interessarem ao publico, se farão conhecidas por um dos jornaes de maior circulação, de accôrdo com o regulamento de 26 de abril de 1857, e tambem, resumidamente, por impressos avulsos, que se affixarão nas estações.

Além disto, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços, serão prestados pelos agentes das Estradas a quem os pedir.

II—Transporte de viajantes

TARIFAS NS. 1 E 2

Art. 1.º Os bilhetes que autorizam o transporte de viajantes comprehendem as seguintes especies:

Bilhetes simples.
Bilhetes de assignaturas.
Passes.

São todos impressos, indicando as estações de procedencia e destino, classe, numero e data.

Art. 2.º Os bilhetes simples dão direito aos logares das respectivas classes nos trens das linhas correspondentes, que, no dia da venda dos mesmos bilhetes, forem até as estações dos destinos nelles indicados.

Art. 3.º Serão emittidos bilhetes de ida e volta, com abatimento de 25 % calculado sobre o preço de duas passagens simples, excluidos os impostos.

1.º Nesses bilhetes serão ainda observadas as seguintes condições:

a) Deve ser indicado no verso de todos os bilhetes de ida e volta com o carimbo secco, o trem e a data da emissão, tanto do lado da ida como no da volta.

b) O prazo desses bilhetes será de:

3 dias para as estações, entre si, de cada uma das estradas que compõem a rêde;

10 dias para os bilhetes de Recife a qualquer estação das secções Sul e Alagôas (com excepção de Maceió e Jaraguá) ou da secção Conde d'Eu (até Alagoa Grande, Independencia e Santa Rita) e vice versa; e de Parahyba ou Cabedello para as estações da secção Limoeiro, com excepção da estação do Brum e para toda secção Natal, e vice-versa;

15 dias para os bilhetes de Recife ás estações da secção Natal, com excepção da estação de Natal; á Parahyba ou Cabedello e a Maceió ou Jaraguá, e vice-versa;

21 dias, de Recife a Natal, e vice-versa.

c) O prazo começa a correr da hora da partida do trem para o qual o bilhete é vendido e termina na hora da partida do ultimo trem de volta, dentro do prazo contando-se 24 horas para cada dia do prazo a que se referiu o bilhete.

Art. 4.º *Os bilhetes de assignaturas* serão representados por cartões validos por um mez ou mais conforme fôr determinado pela companhia, e darão direito á uma viagem em cada sentido, diariamente, entre determinadas estações.

Paragrapho unico. Os bilhetes de assignatura são nominaes e intransferiveis.

Art. 5.º *Passes.* Os passes constituem bilhetes especiaes, de primeira ou segunda classe, concedidos a determinadas pessôas em serviço das Estradas ou em serviço publico por conta das respectivas repartições e são validos sómente no dia nelles indicado e para os trens a que se referirem.

Paragrapho unico. Os passes em serviço publico só podem ser requisitados por funccionarios devidamente autorizados, servindo as requisições, para instruir as contas que a companhia terá de apresentar para a cobrança das respectivas passagens. Os passes são nominaes e intransferiveis e só podem ser utilizados nas classes nelles indicadas.

Art. 6.º *Preço dos bilhetes.* Os preços dos bilhetes são regulados pelas taxas das tarifas ns. 1 e 2 addicionando-se a essas taxas o imposto de transito cobrado pelo Governo Federal.

Art. 7.º *Passagens de menores.* As crianças até 3 annos, conduzidas ao collo, terão passagem gratuita; e as de maior idade até 12 annos, pagarão meia passagem, comtanto que duas da mesma familia ou de familias differentes possam se accommodar em um só logar, salvo se uma dellas pagar a passagem inteira.

Art. 8.º *Venda de bilhetes.* A venda de bilhetes começa 30 minutos e cessa 5 minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Art. 9.º *Requisições de passes.* As requisições de passes em serviço publico devem ser apresentadas até 20 minutos antes da hora fixada para a partida do trem em que os requisitantes desejarem seguir.

Art. 10. *Os bilhetes e passes* devem ser apresentados na entrada para a plataforma das estações e conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que o exigirem os empregados da companhia.

Art. 11. *Entradas nas plataformas.* Só é permittida a entrada nas plataformas e carros ás pessôas munidas de bilhetes.

Art. 12. *Falta ou recusa de bilhetes.* O viajante encontrado sem bilhete pagará o respectivo preço, augmentado com 20 %, a contar do ponto de embarque, si accusar essa falta ao tomar o trem.

No caso contrario, pagará a passagem do ponto inicial da partida do trem, com o mesmo augmento.

O passageiro será igualmente considerado sem bilhete sempre que se recuse a exhibil-o ao conductor, quando este lh'o tenha exigido.

Art. 13. *Bilhete perempto.* O viajante que apresentar bilhete não carimbado ou indicado no carimbo dia differente pagará o preço de sua viagem, tambem augmentado de 20 %.

Art. 14. *São peremptos:*

1. Os bilhetes e passes que excederem dos prazos.
2. Os bilhetes irregulares fóra das condições regulamentares.
3. Os não carimbados ou aproveitados para novo carimbo.

Art. 15. *Os empregados da companhia* são os responsaveis pela emissão ou entrega nas estações ou acceitação de bilhete nas condições acima; e indemnizarão a companhia dos prejuizos correspondentes e ficarão sujeitos á outras penas que caibam no caso.

Art. 16. *Excesso de trajecto ou de classe.* O viajante que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará a viagem addicional comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no bilhete, ou na falta de tempo, entregando a quantia ao conductor do trem.

O que estiver em classe superior á indicada em seu bilhete pagará a differença de preço entre as passagens de primeira e segunda classe, na distancia que tiver viajado no carro de classe superior, e mais 20 % de multa.

Art. 17. *Mudança de carro ou de classe.* O viajante que quizer mudar de um carro de segunda classe para primeira, poderá fazel-o pagando a differença correspondente de preço, a partir da estação em que mudar de logar ou classe.

Art. 18. *Nullidade do bilhete.* O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete deve entregar este ao agente da estação e perde o direito ao resto da viagem, que só pode effectuar comprando novo bilhete.

Art. 19. *E' expressamente prohibido a qualquer viajante:*

1. Viajar em classe superior á que designar o seu bilhete, salvo pagando a differença de passagem.
2. Passar de um a outro carro estando o trem em movimento.
3. Viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra.
4. Viajar nos carros de primeira classe estando descalço.
5. Entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento.
6. Sair em qualquer logar, a não ser nos pontos de estação e a para plataforma.
7. De qualquer modo incommodar aos demais viajantes.
8. Entrar nos carros embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido ou levando comsigo cães ou qualquer objecto que aos outros incommode, materias inflammaveis, armas de fogo carregadas ou quasquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do Governo.

Art. 20. *O viajante* que, infringindo qualquer das disposições do artigo antecedente, depois de advertido pelos empregados da Estrada persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação ou do carro, restituindo-se lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

1. Si a infracção for commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20$000 a 50$000; e no caso de recusar-se a pagal-a ou si depois desta paga, não corregir-se, o conductor do trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

2. Nos preços das passagens de uma parada para outra ou de uma parada para uma estação, não serão cobrados os 20 % addicionaes, sendo vendidos esses bilhetes nos trens.

3. Si o viajante não tiver dinheiro para o pagamento da multa em que houver incorrido ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando o recibo.

TRANSPORTE DE DOENTES E ALIENADOS

Art. 21. Os doentes de enfermidade contagiosa ou outra que possa incommodar os demais viajantes, e os alienados só podem viajar em compartimento ou carro separado; devendo, além disso, ser acompanhados: os doentes, de pessôas que delles cuidem, si o seu estado assim o exigir, e os alienados de um ou mais guardas, conforme fôr necessario.

1. O preço de transporte neste caso será o duplo das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do compartimento, ou do carro, si este tiver mais de um compartimento.

2. As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das tarifas respectivas.

3. Os transportes desta especie devem ser communicados com 24 horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

TRENS EXTRAORDINARIOS

Art. 22. Para recreio, festa ou regozijo publico em localidades servidas pela Estrada poder-se-ha organizar trens extraordinarios, dando passagem de ida e volta, pelos preços e nas condições, conforme for resolvido pela Administração da Estrada.

ALUGUEL DE CARROS, COMPARTIMENTOS E LOGARES RESERVADOS

Art. 23. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia pelo menos de 2 horas nas estações de Recife, Parahyba, Maceió, Natal e Piranhas, e de 24 horas demais.

O aluguel dos carros é pago adiantado.

1. Quem alugar um ou mais carros e depois de tel-os á sua disposição, rejeital-os, só tem direito a exigir metade do aluguel.

2. O aluguel dos carros-salões de mais de um compartimento póde ser integral ou parcial; o dos carros-salões de um só compartimento só póde ser integral.

3. Um carro, embora integralmente alugado, não póde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação.

4. O aluguel de um carro ou compartimento de carro para viagem simples ou de ida e volta é determinado pelo producto do preço de um bilhete, no primeiro caso, e de dois no segundo, da mesma classe, procedencia e destino, pela lotação do carro ou do compartimento de um carro na mesma classe, tendo o aluguel de um carro complete um abatimento de 25 % sobre os preços da tabella.

5. O aluguel minimo de um carro-salão é fixado em 30$ e o de um compartimento em 12$000.

TRENS ESPECIAES DE VIAJANTES

Art. 24. A administração da Estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes, sempre que não for inconveniente á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da mesma Estrada.

O frete desses trens será pago adiantadamente.

Art. 25. O pedido deverá ser feito por escripto com antecedencia de 24 horas, pelo menos, aos agentes das estações de partida e deve mencionar:

O numero de viajantes em cada classe;
Os volumes (ou o peso approximado das bagagens;
A quantidade de outros objectos a transportar, e os cavallos, cães, carros, etc. etc.

Art. 26. Os trens especiaes de passageiros, quando compostos de um só carro, de classe preferida pelo alugador, e o competente carro de freios, pagarão a taxa de:

3$000 por kilometro até 100 kilometros;
2$500 por kilometro de 101 a 200 kilometros.
2$000 por kilometro de 201 em diante.

As distancias para a applicação das taxas kilometricas contam-se a partir do ponto em que estiver collocado o deposito que tiver de fornecer a machina.

Art. 27. Os carros ou wagons que excederem á composição acima especificada do trem especial ficarão sujeitos ao pagamento das taxas ordinarias da tabella, de conformidade com as respectivas lotações.

Art. 28. O preço dos trens especiaes que tiverem de correr das 6 horas da tarde ás 6 horas da manhã será calculado com 50 % de augmento.

Os trens de ida e volta terão o abatimento de 20 % si forem aproveitados dentro de 6 horas de demora. O minimo para a cobrança do frete de um trem especial é de 60$000.

Art. 29. A concessão de trens especiaes será feita por escripto, indicando o numero de carros de cada especie, a estação de partida e de chegada, o dia e a hora da partida e a importancia do frete pago.

Art. 30. Conceder-se-á gratuitamente uma hora de demora para a partida do trem da estação inicial, finda a qual cobrar-se-ão 30$000 por cada hora ou fracção de hora que exceder.

Art. 31. Si depois de tres horas de espera, não se apresentarem as pessoas para as quaes o trem foi fretado, considerar-se-á este como recusado, e o concessionario só terá direito a receber a metade do frete que tiver pago, salvo o caso em que essa metade seja absorvida pela multa devida.

Art. 32. Só terá tambem direito a receber a metade do frete pago quem recusar o trem depois de tel-o fretado, embora mande aviso antes da hora marcada para a partida.

III—Transportes funebres

Art. 33. Os cadaveres conduzidos em wagões de carga, em trens mixtos ou de mercadorias serão transportados de accordo com a taxa da tarifa n. 7.

Si forem transportados em carros de passageiros de primeira ou segunda classe ficarão sujeitos, quanto á taxa, ao que estipulam os paragraphos 4 e 5 do art. 23.

Art. 34. As pessoas que acompanharem estes transportes pagarão segundo a tarifa dos viajantes.

Sómente duas pessoas serão transportadas gratuitamente, si se collocarem no carro que contém o cadaver.

O cadaver deve sempre ser acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

IV—Tarifa n. 3

TRANSPORTE DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Art. 35. A tarifa n. 3 applica-se ao transporte de bagagens e encommendas.

BAGAGENS

Art. 36. Entende-se por bagagem os objectos de uso pessoal dos passageiros, destinados a prover as necessidades ou as condições da viagem, constituindo volumes, cada um dos quaes não excederá de 6 decimos de metro cubico ou de 60 kilogrammas, em peso.

1, cada viajante só poderá levar comsigo, sem pagar frete, um pequeno volume contendo roupa e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, no espaço correspondente ao logar que occupar e não incommodando aos demais passageiros, a juizo do conductor do trem;

2. uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntos, não poderão, allegando esta circumstancia, augmentar o tamanho do volume, cujo transporte gratuito é permittido, conforme o disposto no paragrapho precedente.

Esses pequenos volumes, isentos de frete, não serão registrados e o seu transporte correrá sob os cuidados e responsabilidade daquelles a quem pertencerem.

3, excluem-se dos objectos, que podem ser transportados em carros de passageiros, todos aquelles que, a juizo do conductor, forem de risco, perigo ou causarem incommodos.

Art. 37. A bagagem a transportar nos primeiros trens da manhã, poderá ser despachada na vespera, do meio dia ás 6 horas da tarde, ou no dia da partida do trem até 15 minutos antes, á vista do bilhete de passagem, cobrando-se no acto do despacho o frete, o qual, bem como o peso, constará não só do respectivo registro, mas ainda de um conhecimento que se dará ao passageiro e lhe será exigido quando lhe for restituida a bagagem na estação do destino.

Art. 38. No calculo do frete da bagagem, tomar-se-á por 10 kilogrammas qualquer fracção deste peso.

O frete minimo de uma expedição de bagagem será de 300 réis.

Art. 39. A bagagem apresentada para ser despachada até 15 minutos antes da hora fixada para a partida do trem seguirá no mesmo trem com o passageiro. A que for apresentada depois poderá ser recusada ou, á vontade do interessado, expedida como encommenda ou como mercadoria pelos trens seguintes, ou conduzida com frete a pagar, ficando neste ultimo caso sujeita ao pagamento de frete duplo.

Os volumes tomados aos passageiros nos trens, por não poderem ser conduzidos livre de frete, tambem pagarão frete duplo.

Art. 40. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte em estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras etc, devem ser fechadas.

Art. 41. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechal-o ou a bem acondicional-o.

Si o passageiro não o puder fazer, acceitar-se-á o volume, declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a Estrada responsavel por elle.

Si, porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se acceitará o transporte.

Art. 42. A bagagem será posta á disposição do passageiro logo após a chegada do trem, e entregue mediante a apresentação do conhecimento.

Si o passageiro allegar a perda do conhecimento da bagagem, o agente da estação verificará si a bagagem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como apresentação das chaves, relação do conteúdo, testemunho da pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação, poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhea bagagem mediante recibo ou resalva, pagando 200 réis.

Art. 43. A bagagem registrada, não reclamada logo após a chegada do trem, será recolhida a um deposito e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem e posta á disposição do dono, diariamente, das 6 horas da manhã ás 5 da tarde, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 44. A bagagem apresentada de vespera, para ser despachada logo ou no dia seguinte, será recebida e conservada em deposito, entregando-se a quem apresental-a um recibo para servir de titulo á restituição.

Se a bagagem não for procurada no dia seguinte na estação do destino, ficará sujeita tambem a armazenagem.

Tambem será recolhida a deposito e sujeita a armazenagem a bagagem não registrada que fôr encontrada nas estações ou nos carros.

Art. 45. A' indemnização de volume de bagagem, por extravio ou avaria, se procederá como si estivessem em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam nos depositos da Estrada.

Art. 46. A bagagem que não for reclamada no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiver chegado a destino, será vendida em leilão e o producto recolhido á thesouraria da Estrada para ser reclamado e entregue a quem pertencer, depois de deduzido o que for devido á mesma Estrada, salvo os de facil deterioração, que ficam sujeitos ao artigo 158.

ENCOMMENDAS

Art. 47. Poderão ser expedidos como encommendas pelos trens mixtos quesquer volumes que não excedam de seis decimos do metro cubico e 100 kilogrammas de peso.

Estes volumes pagarão os fretes pelas taxas da tarifa n. 3.

Art. 48. Os volumes de encommenda devem ser fechados e acondicionados na fórma mencionada no art. 40, a cujas disposições ficam sujeitos e, além disso, indicar o nome, residencia do destinatario e a estação a que se destinarem.

Art. 49. O frete minimo de uma expedição de encommendas será de 300 réis.

Art. 50. A expedição de encommendas será certificada por um conhecimento que servirá de titulo á pessoa nelle mencionada, como destinataria, para entrar na posse dos volumes.

No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista de certidão do despacho, podendo tambem ser mediante recibo, cobrando-se 200 rs., e justificando o destinatario ao agente da estação ser o proprio a quem foram consignados.

Art. 51. As encommendas não retiradas depois de 24 horas de sua chegada á estação serão recolhidas a deposito e pagarão armazenagem até 90 dias.

Findo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda em leilão e a todas as disposições que lhes forem applicaveis, referentes a deposito nos armazens da Estrada, salvo as de prompta e facil deterioração, que ficam sujeitas ás disposições do art. 158.

Art. 52. A estrada não se responsabiliza pelos damnos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encommendas.

No caso de extravio ou em outros, que affectem a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva, de accordo com as presentes condições regulamentares, considerando-os em todo o caso os volumes em curso de transporte.

V.—Transporte de mercadorias

Art. 53. Todos os generos e artigos do commercio, cujo transporte não for solicitado ou não for admittido sob a denominação de encommendas, serão transportados como carga, pagando fretes de accôrdo com as taxas das tarifas ns. 4 a 9 e as especies que constam destas condições regulamentares. As mercadorias não classificadas serão incluidas nas classes dos seus similares.

Art. 54. Comprehendendo-se em um volume mercadorias de differentes classes, serão todas equiparadas á classe de maior taxa dentre as incluidas no volume.

Art. 55. As mercadorias sob a denominação generica ou vaga de miudezas, armarinhos diversos, etc., ficam comprehendidas na tarifa n. 5.

A dupla classificação das tarifas attribuidas a uma só mercadoria importa a applicação da taxa correspondente á tarifa mais elevada, quando as mercadorias forem despachadas por peso em pequenas quantidades e a taxa mais baixa, quando forem despachadas por lotação de wagão em grandes quantidades.

Art. 56. *Frete minimo.* O frete minimo de uma expedição de mercadorias é 1$000.

Art. 57. As mercadorias não susceptiveis de ser carregadas com outras são acceitas sómente pelos preços de carga minima de 5.000 kilogrammas, seja qual for o peso da da expedição.

São mercadorias não susceptiveis de ser carregadas com outras e sujeitas á carga minima de 5 000 kilogrammas as seguintes:

Antrhacito, areia, asphalto, argilla, carvão de pedra, cal, cascalho, chifres, cinzas coke, estrume, enxofre, ferragens, gesso, guano, kaolim, lages apparelhadas e sem apparelho, ossos bruto, pedra de alvenería e britada, puzzolana, reziduos de açougues, sangue de boi, sebo, telhas, terras não denominadas, tijolos, turfa, barro, couros frescos, fressuras, lenhas e cannas.

Art. 58. Quando algumas das mercadorias a que refere o artigo precedente estiverem ensaccadas, encaixotadas ou embarricadas, de forma que possam ser, sem prejuizo de outras, carregadas conjuntamente, ficarão isentas da condição de carga minima e não excedendo em quantidades a 500 kilos serão despachadas pelas tarifas ns. 6 ou 7, conforme a classificação.

Art. 59. As expedições de mercadorias para o mesmo destino se farão na ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objecto de serviço publico urgente, que terão preferencia.

Quanto áquellas, porém, terão preferencia as mercadorias sujeitas a prompta deterioração.

Art. 60. As mercadorias, como ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, carne fresca, peixe fresco e aves, apresentadas até 30 minutos antes da hora fixada para a partida de um trem, serão expedidas por esse trem, attendendo-se ao que ficou estabelecido, quando forem despachadas como encommendas, pagando, porém, o frete da tarifa n. 9.

Art. 61. Affluindo em grande quantidade mercadorias ás estações do interior, produzindo consequentemente accumulação nas capitaes dos diversos Estados, poder-se-ha dar preferencia, para o transporte, ás mercadorias cuja entrega se faça immediatamente nas estações das capitaes.

Art. 62. As mercadorias cujo transporte carecer de wagões especiaes serão expedidas, logo que for possivel, quando completarem a lotação dos wagões, proprios para transporte, ou quando, não completando, for paga a lotação dos wagões.

No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que completem a lotação, não excedendo, porém, de 15 dias a demora.

Art. 63. O carregamento e descarga das mercadorias e objectos de transporte serão feitos pelo pessoal da Estrada.

Poder-se-ha permittir, entretanto, o carregamento pelo pessoal do committente do transporte, a pedido deste, não havendo inconveniente. Quando, porém, as mercadorias forem a granel ou por carga completa ou se referirem ás tarifas ns. 8 e 9, o carregamento será realizado pelo pessoal do committente do transporte sob a vigilancia dos empregados da Estrada, e a descarga aos cuidados e á custa dos interessados, cobrando-se, no caso de ser feito pelo pessoal da Estrada, a quantia de 500 réis por tonelada ou fracção.

Para os volumes cuja carga e descarga demandarem cuidado pela sua qualidade e peso, serão as operações feitas por conta e risco dos interessados.

Art. 64. O expeditor e o destinatario têm o direito de exigir a pesagem, na estação do destino, das suas mercadorias, ainda que nada indique alteração no carregamento ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, comtanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

Si não houver differença no peso, ou si a differença encontrada, para mais ou para menos, não exceder de um por cento do peso mencionado na nota de expedição, a operação de pesagem será paga á razão de 100 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas.

Si a differença fôr de mais de 1 %, nada se cobrará pela operação da pesagem, e o peso do transporte será rectificado correspondentemente para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que, por sua natureza, são sujeitas á differença de peso, cuja porcentagem será calculada conforme a especie da mercadoria.

Art. 65. Quando um expeditor necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia de 48 horas, si quizer um vagão, e de 72 horas si quizer dois ou mais wagões.

O expeditor fica sujeito á multa de 5$ por vagão de quatro rodas e 10$ por vagão de 8 rodas, por dia, si a mercadoria não for remettida para a estação de partida no dia convencionado e a Estrada poderá, além disto, dispor do material.

A importancia da multa deve ser depositada no acto da requisição, sendo depois restituida si não tiver de ser applicada.

O agente da estação prevenirá ao expeditor do dia e hora em que os vagões pedidos sejam postos á sua disposição.

Si dentro de seis horas o carregamento do wagão não for feito por pessoal do expeditor, este fica sujeito á multa de 1$ por hora e por wagão. Não se contam as horas decorridas das 6 da tarde ás 6 da manhã. Quando o carregamento tiver de ser feito pelo pessoal da Estrada, a mesma multa será applicada, si decorrerem mais de 6 horas entre o recebimento da primeira parte da expedição e o do seu complemento, isto é, si a expedição toda não for remettida para a estação em tempo para ser effectuado o carregamento dentro de 6 horas.

A mesma multa de 1$ por hora será applicada por vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não possa ser expedido pelo trem que devia levar.

Nenhum expeditor de um ou mais wagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos wagões.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes aos vehiculos da estrada no carregamento e descarga ou por excesso de lotação.

Art. 66. *Volumes vasios em retorno*—Os volumes vasios em retorno (usados) não serão acceitos para serem expedidos como taes, si realmente não tiverem servido á expedição de mercadorias pela Estrada.

Tão pouco não serão acceitos volumes vasios, com indicação de serem devolvidos cheios, sem que se justifique o fim a que são destinados, salvo sendo despachados sem o favor que lhes dá aquella indicação.

Os barris, barricas, pipas, garrafas, garrafões botijas, caixões, gigos, jacás, cestos, capoeiras, etc., vasios, quer em retorno, quer expedidos para serem devolvidos cheios, serão taxados, segundo o peso real, pelos preços das tarifas 6 e 7; contando-se o peso por centesimo de tonelada, ou 10 kilogrammas. O vasilhame destinado ao transporte de alcool e aguardente, pagará sómente 100 réis de inscripção.

As barricas vasias de farinha do reino, cimento, etc., devem ser encaixadas uma dentro da outra em atados amarrados com segurança.

Os saccos vasios em retorno, *novos e usados*, serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo, com excepção dos applicados á lavoura do assucar e ao transporte de cal e carvão de madeira que ja forem usados, que sómente pagarão 100 réis de inscripção (conhecimento.)

Os saccos vasios, novos ou usados, devem ser reunidos em pacotes solidamente atados. A nota de expedição e conhecimento de saccos vasios não deve indicar o numero de saccos, mas o numero de pacotes e do peso englobado da expedição.

Art. 67. *Serviços á margem da linha.* A Estrada poderá conceder aos proprietarios ribeirinhos da estrada autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes:

1. Os remettentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregar ou descarregar wagões nos pontos indicados. A administração acceitará ou não estes preparativos.

2. Os remettentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou for inherente á Estrada e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da Estrada, dentro de 48 horas.

3. A administração determinará as horas do dia ou da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas, e declinará toda a responsabilidade quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios os seus visinhos, ou em suas mercadorias.

4. O carregamento ou descarga serão feitos pelos remettentes ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco, mas sob a vigilancia do pessoal da Estrada, cobrando-se 300 réis por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000 por cada operação.

5. Os fretes a cobrar serão sempre os da estação immediatamente além do ponto de carregamento ou de descarga.

Fica, porém, estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento.

6. A administração não se encarregará de transportes desta natureza sinão para um peso de 30 toneladas de uma vez e para um percurso minimo de 20 kilometros ou pagando por 20 kilometros.

7. Os remettentes deverão avisar ao agente da estação encarregada de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o agente indicará o dia e a hora durante os quaes o carregamento deverá ser feito.

8. Si no dia e dentro das horas indicadas o carregamento não poder ser feito, os wagões serão retirados e o remettente ficará obrigado a pagar o transporte.

9. O destinatario será avisado 24 horas antes de serem postos no logar os wagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes wagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão.

10. Passado esse prazo, os wagões, descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente *ex-officio* e o destinatario deverá ir alli retirar suas mercadorias sem que tenha direito de reclamar contra a administração, e sem prejuizo da armazenagem que seja devida.

11. Os trens fornecidos para estes serviços, que forem formados pelas machinas de lastro, da manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accôrdo com as tarifas, suas condições e as do presente artigo, procedendo-se ao despacho como si o transporte se fizesse nos trens ordinarios, pagarão mais pelo percurso da locomotiva, desde o deposito até a estação mais proxima ao ponto de carga ou descarga, 1$000 por kilometro, com um minimo de 20 kilometros.

Art. 68. *Trens especiaes de mercadorias.* Si a Estrada julgar conveniente, poderá conceder trens especiaes para carregamento de mercadorias á margem da linha, ficando os concessionarios dos trens obrigados ás seguintes condições:

1. Pagamento do frete de 10 wagões no minimo.

2. Pagamento do percurso da locomotiva desde o deposito que tiver de fornecer até o ponto do carregamento e dahi até a estação de destino da mercadoria, na razão de 1$000 por kilometro.

Art. 69. *Serviços em ramaes ou desvios particulares.* Os desvios ou ramaes particulares, permittidos para uso de estabelecimentos ruraes, industriaes, etc. ficarão subordinados ás seguintes condições:

1. O concessionario do ramal prevenirá ao agente da estação da quantidade de wagons de que carecer para o carregamento das mercadorias que tiver de remetter.

A administração só é obrigada a fornecer os wagões que lhe forem pedidos pelos concessionarios segundo as conveniencias de seu serviço.

2. A administração fará todas as manobras para levar á entrada do ramal ou d'alli trazer os wagões que tiverem de ser levados ao ramal para o carregamento ou descarga.

Fica a cargo do concessionario o movimento dos vagões entre o ponto de juncção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento.

3. Os wagões não podem ser empregados sinão no transporte de objectos e mercadorias destinados á linha principal da Estrada.

4. A administração poderá cobrar, pelo fornecimento e remessa do seu material para o ramal, ou desvio, as seguintes taxas, quer os wagões estejam, quer não, completamente carregados.

Dois mil réis por wagão vasio que entrar no ramal, ou desvio, para ser carregado ou por wagão que entrar carregado a sahir vasio, e tres mil réis (3$) por wagão que entrar e sahir carregado; para os wagões sobre oito rodas, estas taxas serão duplicadas.

5. Os preços de lotação do material, acima fixados, serão cobrados pelos wagões pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não se tenha utilizado.

6. O tempo durante o qual os wagões podem ficar no ramal ou desvio, não deve exceder de 12 horas, quando o ramal não tiver mais de um kilometro.

Este prazo é augmentado de meia hora por kilometro além do primeiro, não comprehendidas as horas da noite, das 6 da tarde ás 6 da manhã do dia seguinte.

7. A duração da estada no ramal conta-se a partir do momento em que a administração tiver levado os wagões vasios ou carregados á entrada do ramal, até o momento em que os wagões tiverem sido restituidos pelo concessionario ao ponto de juncção com a linha principal.

8. O concessionario é responsavel pelas avarias que o material soffrer durante o percurso ou estada no ramal.

9. No caso de demora no regresso dos wagões, ficará o concessionario sujeito á multa de dois mil réis por hora e por wagão, com o minimo de 10$000.

10. O carregamento, descarga, chumbamento e deschumbamento dos wagões no ramal, serão feitos por pessoal do concessionario.

11. Os preços de lotação, acima fixados são independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal ás quaes serão addicionados esses preços.

Estas taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas geraes que regerem a expedição.

12. O frete das mercadorias, procedentes do ramal será cobrado por lotação completa de wagão, embora este não esteja completamente carregado.

O frete das mercadorias, com excepção de lenha e cannas de assucar, destinadas ao ramal, será cobrado pelo peso da expedição, não podendo o frete total das expedições, carregadas no mesmo wagão, ser inferior a 6$. Para os wagões sobre oito rodas estas taxas serão duplicadas.

13. Fica ao arbitrio do concessionario carregar em um mesmo wagão mercadorias endereçadas a mais de um destinatario, mas destinadas a uma mesma estação, e, reciprocamente, receber em um mesmo wagão mercadorias despachadas por mais de um remettente, mas procedentes de uma mesma estação.

14. Quando o ramal convergir a uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas, serão taxadas na linha principal, como si proviessem ou se destinassem a essa estação.

15. Quando o ramal tiver origem entre duas estações, as mercadorias provenientes do ramal, serão taxadas, na linha principal, como si partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias na linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas, na linha principal, como si fossem destinadas á estação immediatamente posterior ao ramal.

16. Quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes, os prazos de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a administração tiver posto os wagões, que as levem, á disposição do concessionario no ponto de juncção.

Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes, os prazos de transporte da Estrada, correm do momento em que os wagões forem postos á sua disposição no ponto de juncção.

17. A administração não acceita carregamentos que ultrapassem os maximos de lotação fixados para cada especie de wagões.

Não acceita tão pouco carregamentos que ultrapassem os limites das bitolas estabelecidas.

18. A applicação do disposto neste artigo fica sujeita ás condições da tarifa, geral, em tudo que não fôr contrario ás disposições particulares que a este precedem.

19. Os transportes de lenha, cannas e outras mercadorias de pouco valor, que necessitam um serviço especial de accôrdo com as exigencias do caso serão effectuados por convenio.

VI.—TRANSPORTE DE VALORES

Art. 70. Por despacho de valores entende-se o transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas em obras de joias, casquinha de ouro e prata, moeda de ouro, prata, cobre e nickel, papel-moeda de quaesquer valores.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta, quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 71. Os despachos de valores pagam as mesmas taxas da tarifa n. 4 e mais 1 % *ad-valorem.*

Art. 72. As taxas são applicadas por toneladas e por kilometro quanto á distancia, e a porcentagem *ad-valorem* por 1:000$000; toda a fracção inferior a esta cifra conta-se como 1:000$000.

Art. 73. O frete minimo de uma expedição de valores é 10$000.

Art. 74. Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados e só serão expedidos em trens de viajantes ou mixtos.

Art. 75. O dinheiro amoedado, as joias, as pedras e os metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

1. Estas expedições devem ser apresentadas pelos expeditores, já acondicionadas, como aqui se exige; não devem ser acondicionadas pelos agentes ou outros empregados da Estrada.

Art. 76. O transporte a descoberto é prohibido.

Art. 77. Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados, nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Em falta de sinete, as extremidades da corda ou cordel poderão ser, perto do nó, introduzidas em lacre ou chumbo.

Art. 78. As caixas ou barris serão pregados ou arqueados com solidez, e não deverão apresentar vestigio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de corda inteiriça collocada em cruz, com tantos sinetes, em lacre ou chumbo, quantos forem necessarios para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Nos barris uma corda applicada em cruz nas duas extremidades será fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo.

Art. 79. O papel-moeda ou notas de banco, as apolices e acções de companhias e outros papeis de valores devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envoltorios intactos em papel ou panno encerado.

Todavia, os [illegible] volumes apresentados em envoltorio de papel [illegible] poderão ser acceitos, si, em relação á solidez e [illegible] acondicionamento, estes envoltorios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinetes em lacre, sendo estes em numero sufficiente para assegurar a sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 80. Na nota de expedição que acompanhar um transporte de ouro, joias, etc., deve-se mencionar, independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo, e deve haver sinetes em lacre igual ao apposto sobre os volumes.

Art. 81. Os endereços não devem ser cosidos, nem collados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestigio de abertura ou fractura; podem ser escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada, por extenso, no endereço.

Art. 82. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou os nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 83. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 84. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, afim de poder seguir pelo mesmo.

Art. 85. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados, sempre mediante recibo no proprio conhecimento.

VII—Transporte de vehiculos

Art. 86. As tarifas ns. 8 e 9 applicam-se ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados ou desarmados.

A tarifa n. 8 comprehende carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminhos de ferro de tracção animal e outros vehiculos de duas ou quatro rodas para transporte de pessôas.

A tarifa n. 9 comprehende, carros, carroças, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas para transporte de generos.

Art. 87. Os vehiculos para transporte de generos ou para serviço de lavoura teem o abatimento de 25 % si estiverem desarmados.

Art. 88. Os wagões, as locomotivas e os *tenders* desarmados pagarão pelas tarifas ns. 7 e 8.

Art. 89. Os wagões rodando sobre os eixos pagarão 125 réis por eixo e por kilometro ou fracção de kilometro, e as locomotivas com os seus *tenders* sem vapor, pagarão 2$ por kilometro.

As locomotivas com vapor pagarão o frete que for convencionado.

Art. 90. O carregamento e descarregamento dos vehiculos são feitos aos cuidados e por conta e risco dos expeditores e dos destinatarios.

VIII—Transporte de animaes

Art. 91. O transporte de animaes está sujeito ás tarifas ns. 10 11 e 12.

Art. 92. O frete minimo de uma expedição de animaes é de 1$ para os das tarifas 10 e 11 e 500 réis para o da tarifa 12.

Art. 93. Os animaes poderão ser despachados nos trens mixtos, de cargas e viajantes e pagarão os fretes nas condições estipuladas nos artigos abaixo.

EM TRENS MIXTOS E DE CARGA

Art. 94. Os animaes de montaria pagarão os fretes pela tarifa n. 10.

Art. 95. Os bois, vaccas e vitellas pagarão pela tarifa n. 11.

Art. 96. Os carneiros, cabritos, cães e porcos e outros semelhantes pagarão os fretes pela tarifa n. 12.

Art. 97. Os cavallos ou burros de sella, ou de carro, e os cães poderão ser conduzidos nos trens mixtos, comtanto que o seu numero não exceda á lotação dos wagões dos mesmos trens para este fim destinados. As expedições que excederem áquella lotação só se effectuarão em trens especiaes ou de mercadorias.

Art. 98. Os cavallos com cangalhas, bois, vaccas, vitellas, porcos, cabras, carneiros, etc., serão transportados em trens mixtos, de mercadorias ou especiaes.

Art. 99. Os animaes que tiverem de ser expedidos devem ser apresentados na estação 30 minutos antes da partida dos trens.

Art. 100. Os pequenos animaes despachados nos engradados pagarão os fretes da tarifa de encommendas applicada ao peso do volume.

CONDIÇÕES GERAES

Art. 101. Quando os animaes das tarifas ns. 10 e 11 forem destinados á estação, além do itinerario do trem, pelo qual forem expedidos só serão acceitos mediante a taxa addicional de 2$ por cabeça para despesas de cocheira na estação em que pernoitarem, sendo a referida taxa addicional dobrada ou triplicada, si o animal tiver de pernoitar em duas ou tres estações.

Art. 102. Os animaes perigosos em nenhum caso podem ser conduzidos em trens de passageiros e serão transportados nos trens mixtos ou de mercadorias, quando houver, si estiverem com toda a segurança acondicionados em jaulas.

O frete destes animaes será cobrado á razão de 600 réis por wagão especial e por kilometro com o minimo de 20$000.

Os expeditores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 103. Os transportes que necessitarem de um wagão inteiro ou de mais um wagão devem ser annunciados com 48 horas de antecedencia pelo menos. As disposições do art. 65 são applicaveis aos transportes de animaes.

Art. 104. O embarque e desembarque são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expeditores e dos destinatarios.

Art. 105. Os animaes devem ser acompanhados por conductor; não o sendo nem estando o destinatario presente á chegada do trem, serão remettidos para o deposito publico por conta e risco de seus donos.

Si o deposito publico ficar a mais de dous kilometros da estação, serão os animais remettidos para a cocheira mais proxima, afim de serem alli tratados por conta e risco de seus donos.

Os conductores até o numero de dous em cada centena de cabeças de gado, terão transporte de ida e volta, pagando passagem de 2.ª classe, podendo viajar no carro do conductor do trem si houver compartimento ou nos wagões de gado.

Art. 106. A Estrada não é responsavel pela fuga de animaes, salvo provando-se culpa do seu pessôal.

IX.—Das estações maritimas da Estrada

Art. 107. As estações maritimas da Estrada de Cabedello e Jaraguá, respeitado sempre o regimen que for estabelecido pelo Governo para cada porto, recebem, guardam, conservam, expedem e entregam o objecto do transporte, ou tenha este de seguir para o interior em wagões da Estrada, ou tenha de passar destes para embarcações atracadas aos caes ou pontes das mesmas estações, com ou sem auxilio dos apparelhos de carga e descarga de que disponham as mesmas estações.

Art. 108. O ingresso ao recinto das pontes e cáes só é permittido para objectos de serviço, tornando-se vedado, depois das 6 horas da tarde, aos que não apresentarem licença por escripto do agente da estação.

Art. 109. Os serviços das pontes e caes começam ás 6 horas da manhã e terminam ás 5 horas da tarde, salvo o direito da companhia de conceder o mesmo tempo de trabalho, alterando esse horario.

Art. 110. Os serviços de carga e descarga se farão de, ou para, embarcações atracadas aos caes e pontes, por intermedio do pessôal da estrada ou não, conforme for solicitado, e com auxilio da cabrea ou dos guindastes, o que é obrigatorio sempre que, para as operações de cargas e descargas, o emprego de taes apparelhos for indispensavel. Quando os serviços de carregamento ou de descarga necessitarem o auxilio de guindastes, estes serão sempre manobrados pelo pessôal da estrada que procederá á sua execução com a maxima brevidade e com o cuidado preciso para evitar avarias pelas quaes será responsavel.

Art. 111. A atracação de embarcações aos caes ou pontes se fará á vista de pedidos que serão registrados e satisfeitos em ordem de antiguidade, sujeitando se, porém, sem que tenha direito á indemnização alguma as embarcações atracadas, ás mudanças que os serviços exigirem e forem determinadas pelo empregado da Estrada incumbido de regular sua execução.

Art. 112. Depois de terminada a descarga, serão as embarcações retiradas sob pena de pagamento da taxa de 1$ (um mil réis) por metro corrente e por dia do logar que occuparem.

Art. 113. As tripulações das embarcações atracadas aos caes ou pontes ficarão sujeitas, emquanto ahi permanecerem as mesmas embarcações, ás disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, em relação á segurança, fiscalização e policia das estradas de ferro.

Art. 114. Fica prohibido a qualquer embarcação atracada nos caes ou pontes, receber ou descarregar carga de ou para barcaças ou alvarengas encostadas á mesma embarcação sem prévia licença da Estrada de ferro.

Art. 115. Não se permittirão atracadas aos caes ou pontes, embarcações que não estejam recebendo ou entregando carga.

Os contraventores incorrerão nas penas do art. 112 sendo, além d'isso, compellidos a se retirarem do logar occupado.

Art. 116. As avarias e damnos, causados aos caes ou pontes ou material da Estrada, pelas embarcações atracadas, ou por tripulação serão indemnisados á vista da nota das despesas de reparação que forem necessarias e que serão orçadas pelo pessôal da Estrada.

Art. 117. Pela atracação cada vapor estrangeiro pagará 25$ (vinte cinco mil réis) por dia.

Cada navio estrangeiro e os vapores nacionaes pagarão 12$000.

Os navios nacionaes pagarão 5$000 (cinco mil réis) por dia.

Art. 118. Em Cabedello será collocada fóra dos apparelhos da Amarração, uma boia para o uso dos vapores ou navios que na chegada não puderem atracar á ponte. Cada vapor ou navio pagará a taxa diaria de 2$500 (dois mil e quinhentos réis) quando atracar nesta boia.

Art. 119. Nos domingos, dias santificados ou feriados nacionaes o serviço nas pontes ou caes, será feito mediante accordo com a Estrada.

Art. 120. Pela descarga das mercadorias das embarcações para os caes ou pontes ou pelo carregamento das mesmas do caes ou pontes para as embarcações, a Estrada cobrará quando fôr feito com seu pessoal:

1$300 (mil e tresentos réis) por tonelada ou fracção de tonelada (de peso ou medida) de mercadorias a granel, ferragens, trilhos etc., mechanismos pequenos etc.

1$300 (mil e tresentos réis) por metro cubico de madeira, etc.

$160 (cento e sessenta réis) por volume que não exceda de cem kilos de peso.

$300 (trezentos réis) por volume que não exceda de 200 kilos de peso e mais 100 (cem réis) por cada cem kilos ou fracção desse peso, até a quantidade de 900 kilos, ficando fixado, para os pesos superiores a esse, os seguintes preços:

1$500 (mil e quinhentos réis) por cada volume de 901 a 1.000 kilos de peso.

6$000 (seis mil réis) por cada volume de 1.001 até 2.000 kilos de peso.

10$000 (dez mil réis) por cada volume de 2.001 atá 3.000 kilos de peso.

15$000 (quinze mil réis) por cada volume de 3.001 até 4.000 kilos de peso.

25$000 (vinte e cinco mil réis) por cada volume de 4.001 até 5.000 kilos de peso.

Os volumes indivisos de pesos superiores aos acima especificados pagarão taxas especialmente convencionadas.

Art. 121. As mercadorias de importação descarregando de vapores ou outras embarcações para a ponte de Cabedello e destinadas á Alfandega da Parahyba pagarão sete mil e quinhentos réis (7$500) por tonelada de peso ou medida pelas taxas de descarga na ponte e frete até a Parahyba si o serviço da descarga fôr feito pelo pessoal da companhia, e seis mil réis (6$000) si o serviço da descarga na ponte fôr feito pelo pessoal dos agentes dos vapores ou outras embarcações.

Art. 122. Para a cobrança das taxas de descarga dos generos de importação das embarcações para as pontes e caes da Estrada, prevalecerá o peso ou medida dos volumes calculados e indicados nos manifestos ou conhecimentos dos respectivos vapores, navios outras embarcações que os transportarem.

Art. 123. Os expeditores de generos por via maritima ficam sujeitos ao pagamento da taxa diaria de dez mil réis (10$000) por wagão e por dia ou fracção de dia, quando falta de despacho por culpa dos remettentes, depois de carregado o wagão, exceda o prazo de 24 horas; ficando igualmente sujeitos a mesma taxa quando pedirem wagões para carregar mercadorias para as estações maritimas e não carregal-os ou descarregal-os no dito prazo, depois de haverem elles chegado ás ditas estações.

Exceptuam-se dessas taxas os wagões que não poderem ser descarregados á falta de espaço nos cáes ou pontes.

Para o prazo de estadia livre não são contados os domingos, dias santificados ou feriados nacionaes.

Art. 124. O desembarque dos animaes das embarcações para os cáes ou pontes e o embarque dos cáes ou pontes para as embarcações podem ser feitos pela Estrada, mediante as seguintes taxas por cabeça por operação:

Para os animaes das tarifas ns. 10 e 11, 2$000.

Para os animaes da tarifa n. 12 500 réis com o minimo de 1$000.

Si para embarque ou desembarque de animaes das tarifas ns. 10 e 11 houver necessidade de fazer uso de apparelhos, cobrar-se-ha mais por cabeça e por operação a taxa de 3$000.

As jaulas com animaes ferozes podem ser carregadas ou descarregadas pela Estrada mediante a taxa de 5$ por operação e por jaula cujas dimensões não excedam de 2,70 × 1,90 × 1,20, e as de maiores dimensões por convenio.

Art. 125. A's mercadorias descarregadas nos caes ou pontes, exceptuando-se as que forem destinadas á Alfandega da Parahyba, concede-se um prazo de dois dias de estadia livre; não sendo despachadas dentro deste prazo ficam sujeitas á armazenagem de:

1.º para as mercadorias depositadas nos armazens, 50 réis por dia e por 10 kilos, com o minimo de 500 réis.

2.º para as mercadorias depositadas a céo aberto, 50 réis por dia e por 100 kilogrammas, com o minimo de 500 réis.

Estas taxas serão cobradas até o prazo de 30 dias.

Do dia 31 em deante a armazenagem será cobrada pelo dobro das taxas acima fixadas.

As mercadorias que dentro do prazo de 90 dias depois de descarregadas não forem despachadas, serão equiparadas ás do art. 158 e observar-se-á o que estatue este artigo.

Art. 126. A Estrada não se responsabiliza por qualquer avaria, damno ou demora que no carregamento, descarga ou amarração possam ter os vapores, navios ou outras embarcações atracadas ás pontes ou cáes da Estrada, quer por accidente ou defeito nos apparelhos, quer por qualquer outra causa.

Cada vapor, navio ou outra embarcação deve proceder á amarração por sua propria conta.

A Estrada tambem não se responsabiliza por qualquer despesa de estadia de vapores, navios ou outras embarcações motivada por falta de wagões ou por outro qualquer motivo.

Art. 127. Para facilitar a exportação dos portos de Cabedello e Jaraguá, pelas suas pontes, a Estrada offerece aos exportadores de productos agricolas dos Estados da Parahyba do Norte e Alagôas seus armazens para serem usados como depositos para taes productos até onde permittir a capacidade dos mesmos e de conformidade com as exigencias do trafego.

Os exportadores devem avisar á Estrada com oito dias de antecedencia, quando pretenderem gozar desta licença, especificando o numero de volumes que tiverem de ser depositados.

A Estrada cobrará de armazenagem por tonelada ou fracção de tonelada e por mez ou fracção de mez até 90 dias;

2$000 (dous mil réis) para alcool, aguardente e algodão;

1$100 (mil e cem réis) para caroços de algodão;

1$500 (mil e quinhentos réis) para as demais mercadorias, productos agricolas de exportação.

Findo o prazo de 90 dias, si os ditos generos não forem retirados, ficam sujeitos á armazenagem, de conformidade com o art. 152.

A Estrada poderá, quando julgar conveniente, sem prejuizo do serviço, conceder a estadia gratis por 15 até 30 dias para mercadorias de producção agricola e para exportação, que se destinarem ao embarque pela ponte da mesma.

Quando, por urgencia do serviço, for necessario retiral-as, os donos destas mercadorias serão avisados por escripto.

Si 48 horas depois do referido aviso não forem retiradas, ficarão as mercadorias sujeitas á estadia geral especificada no art. 152 destas instrucções regulamentares.

X—Condições geraes

EMBARGOS OU PENHORA

Art. 128. O embargo ou penhora em mercadorias e quaesquer objectos depositados nas estações da Estrada, serão regulados pelas disposições do decreto 811, de 13 de outubro de 1851.

Art. 129. Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações sem ter sido a Estrada indemnisada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 130. Quando o embargo ou a penhora recair em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 131. Os volumes e objectos apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

Recebimento

Art. 132. Em todas as estações da Estrada os escriptorios estarão abertos meia hora antes da partida dos trens, para o recebimento e despacho de bagagens, encommendas e animaes.

Art. 133. Para recebimento das expedições de mercadorias e vehiculos, os escriptorios abrem-se ás 7 horas da manhã e fecham-se ás 4 horas da tarde, com exclusão dos domingos e dias santificados.

Art. 134. Nas estações desprovidas de desvios a Estrada poderá recusar volumes de peso superior a 50 kilogrammas e expedição de mercadorias que pesarem mais de 200 kilogrammas ou que exigirem o estacionamento de wagões na linha principal.

Art. 135. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela Estrada de ferro se exige nota de expedição, póde ser recebida pelos empregados da Estrada, si não vier acompanhada da nota de expedição ou não fôr feita na occasião do despacho.

Art. 136. O pedido de transporte das mercadorias taxadas pelo preço das tarifas ns. 8 e 9 deve ser feito no dia anterior ao do despacho, si não puderem ser recebidas diariamente.

Estas mercadorias ficarão sujeitas, quanto á armazenagem, ás mesmas disposições referentes ás outras.

Art. 137. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á Estrada serão conferidos na estação de procedencia e na de destino, á medida que fôrem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos mesmos, a natureza da mercadoria, o peso, frete pago e as despesas accessorias.

Art. 138. A pesada dos volumes submettidos a despacho deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expeditor no acto de entregar o genero nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expeditor em presença do pessoal da Estrada, que nada percebe por pesadas.

Entretanto, esse serviço poderá ser feito pelo pessoal da Estrada quando, para conveniencia da arrumação dos volumes, não for possivel pesal-os no acto de entrarem para os armazens.

Art. 139. Na estação de partida será extrahido o conhecimento em quatro vias das quaes a primeira tem de ficar em poder do expeditor, a segunda será remettida á Contadoria, a terceira acompanhará a mercadoria com a guia e será archivada na estação do destino e a quarta ficará archivada na estação remettente.

O conhecimento deve mencionar os nomes do expeditor e do destinatario, as marcas, o peso e os numeros dos volumes, o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Por cada despacho de bagagem, encommendas, animaes ou mercadorias (não exceptuando-se os transportes gratuitos) cobrará a Estrada a taxa de 100 réis pelo conhecimento.

Art. 140. Todo o despacho de mercadorias, bagagem, encommendas, valores, carros, animaes, etc., é certificado por um conhecimento, que será entregue ao expeditor.

Art. 141. O expeditor poderá annullar ou variar a consignação do objecto de transporte, cujo despacho houver pago, enquanto na estação do destino esse objecto não passar ao dominio do destinatario pela apresentação do conhecimento que lhe dá direito de entrar na posse delle. No caso de annullação, o objecto de transporte reverterá ao expeditor ou terá o destino que este designar, cobrando-se as despesas inherentes á alteração e as do novo despacho, si houverem, excluidas sómente as de carregamento e descarga, ou restituindo-se o frete sem as despezas das notas de despacho, carregamento e descarga, si a expedição não tiver seguido ao seu destino.

No caso de nova consignação, far-se-ha novo despacho, cobrando-se as despesas deste, as dos avisos ou telegrammas que forem expedidos e a differença de frete.

O expeditor, em todos os casos, deverá

restituir á Estrada os documentos que tiver recebido, isto é, o conhecimento, certificado ou qualquer outro, sem o que nenhuma alteração se fará no despacho.

A estação do despacho é a competente para attender e providenciar sobre estas alterações a pedido, por escripto, do expeditor ou do seu representante legalmente autorizado, cumprindo ao agente da estação levar o occorrido immediatamente ao conhecimento do trafego e da Contadoria.

ENTREGA

Art. 142. As entregas das expedições de mercadorias, valores, vehiculos e animaes começam nas estações ás 6 horas da manhã e terminam ás 5 horas da tarde, excepto nos domingos, dias santificados e de festa nacional.

A entrega das expedições de bagagens e encommendas começa 15 minutos depois da chegada do primeiro trem e termina á hora de fechar-se a estação.

Art. 143. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., no conhecimento.

Art. 144. O destinatario tem direito de, antes de passar recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes.

Só se permittirá o exame interno si o volume apresentar indicios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 145. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes o inutilize.

Art. 146. Quando mercadorias taes como fructas frescas, legumes frescos, carne fresca, peixe fresco e outros semelhantes chegarem á estação do destino em estado tal que possam ser nocivos á saude publica, a Estrada deverá fazer enterral-as, avisando aos interessados. Do enterramento se lavrará termo.

Art. 147. O transporte, em retorno, de todo o objecto recusado ou não procurado pelo destinatario é sujeito á taxa.

Art. 148. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, proceden-do-se ao exame do despacho, o que é obrigatorio, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar, para se cobrar, alguma taxa, dever-se-ha reter a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaça a differença do frete.

Si a differença for contra o expeditor, o agente dará conhecimento della ao destinatario, corrigirá a nota de expedição, o conhecimento ou o aviso respectivo, quer neste, quer naquelle caso, e communicará immediatamente á Contadoria.

PRAZOS DE DESCARGA E ESTADIA LIVRE

Art. 149. O tempo concedido para a descarga ou estadia livre conta-se a partir da descarga das mercadorias na estação destinataria, si estas tiverem de ser descarregadas pela Estrada, e da hora da chegada do wagão ou wagões carregados si estes tiverem de ser descarregados pelos remettentes ou recebedores, contando-se em ambos os casos de 6 horas da manhã do dia seguinte, si a descarga for feita ou os wagões chegarem depois das 3 horas da tarde.

Art. 150. Si dentro de um dia ou 24 horas depois de chegado o wagão ou wagões carregados, que tiverem de ser descarregados pelos remettentes ou recebedores, não for a descarga feita por estes ou aquelles, será á custa dos mesmos effectuada pela Estrada, mediante a taxa respectiva.

Em caso de accumulação de cargas á Estrada reserva-se além disto o direito de fazer descarregar ou remover da estação, *ex-officio*, a mercadoria por conta do expeditor.

Art. 151. As mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados das estações de Recife, Parahyba, Cabedello, Natal, Maceió, Jaraguá e Piranhas dentro de um dia ou 24 horas e das do interior dentro de dous dias ou 48 horas.

As mercadorias cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisarem ficar armazenadas sob coberta enxuta, podem ser retiradas das estações das capitaes no prazo de tres dias e das do interior no prazo de 10 dias. Descontam-se os domingos, dias de festa nacional e santificados.

Terminado o prazo permittido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos, dias de festa nacional e santificados.

ARMAZENAGEM

Art. 152. Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo de estadia livre, serão cobradas as seguintes taxas, a titulo de indemnização por folga forçada do material, deposito ou armazenagem das mercadorias:

Para as mercadorias não descarregadas, 1$000 por hora e por wagão com o minimo de 10$000.

Para as mercadorias descarregadas mas não retiradas, 50 réis por fracção indivizivel de 10 kilos e por dia até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis.

Si, porém, as mercadorias, qualquer que seja a sua natureza, ficarem depositadas a céo aberto, a taxa será de 20 réis por 100 kilogrammas e por dia, com o minimo de 500 réis.

Quanto aos vehiculos, a taxa é de 3$000 por vehiculo e por dia com o minimo de 6$000.

Art. 153. Ao carvão vegetal e lenha, depositados na linha ou nos pateos das estações, sob a vigilancia da estrada, concedem-se dois dias de estadia livre.

Não sendo retirados dentro deste prazo, ficam sujeitos á armazenagem de 200 réis por sacco de carvão e feixe de lenha em cada dia que exceder.

Quando a lenha vier a granel e for despachada por lotação de wagão a armazenagem será de 5$000 por wagão descarregado e por dia.

Art. 154. Será cobrada ás estradas de ferro que manteem com esta trafego mutuo, armazenagem pela demora de carros que, por culpa das mesmas, ficarem parados nas estações mais de 48 horas.

Art. 155. Nenhuma taxa de armazenagem poderá a Estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora fôr motivada pelo expeditor ou destinatario.

Neste caso cobrar-se-ha armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o for.

Art. 156. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 157. Na cobrança da armazenagem não se contam os dias da chegada e da entrega ou do despacho da mercadoria.

Art. 158. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, que será annunciado com oito dias de antecedencia.

Si as mercadorias forem, das que por sua natureza são sujeitas á prompta deterioração, a Estrada tem o direito de vendel-as *ex-officio*, sem as formalidades judiciaes, no fim de oito dias ou antes, si for indispensavel, lavrando-se termo de venda.

O producto liquido da venda, deduzido o que for por qualquer titulo devido á Estrada, será recolhido á thesouraria da Estrada.

Art. 159. Si o producto da venda não for sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despesas, o expeditor ou destinatario não será obrigado a entrar com a differença.

DECLARAÇÃO

Art. 160. Os expeditores poderão formular as notas de expedição por despacho, e, tambem, remetter as mercadorias á estação, acompanhadas de declaração assignada, indicando:

1, o nome do expeditor e o do destinatario e sua residencia (rua e numero, si for povoado);

2, a estação de procedencia e a do destino;

3, a quantidade, o peso, a natureza e a marca da mercadoria;

4, indicação de frete pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estaduaes ou municipaes, o expeditor deverá fornecer as peças, guias de imposto e os esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embaraço.

A declaração escripta é dispensavel, si o apresentante de mercadorias for analphabeto e puder dar verbalmente os esclarecimentos necessarios para o despacho da mesma.

Art. 161. Os expeditores devem declarar a especie de suas mercadorias, si são frageis ou si devem ser preservadas de humidade, em falta do que a Estrada não responde por avarias dessa especie.

Art. 162. Si a Estrada suspeitar inexactidão na declaração do conteúdo do volume, tem direito de verifical-o, em presença do expeditor ou destinatario ou seus empregados, e na falta destes, em presença de duas testemunhas.

Art. 163. O expeditor é responsavel pelas declarações contidas na nota de expedição e sujeita-se ás consequencias resultantes de declarações erroneas, indecifraveis ou inexactas.

Art. 164. Toda a declaração falsa ou insufficiente, sobre a procedencia, destino natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá logar, além do pagamento da differença de frete, á applicação de uma multa correspondente ao quintuplo dessa differença, com o minimo de 50$ e, sendo as mercadorias nocivas ou perigosas, a multa será do decuplo da differença do frete com o minimo de 100$, sem prejuizo, em ambos os casos, de qualquer acção judicial que for de direito.

Em caso de accidentes será o expeditor, além disto, obrigado a indemnizar á Estrada do damno causado a seu material ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal segundo as leis em vigor.

Art. 165. A Estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, a multas comminadas em seus regulamentos.

Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas serão estes inutilizados, si não poderem de prompto ser vendidos, lavrando-se termo.

Art. 166. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias a Estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciaes, lavrando-se termo.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a Estrada poderá cobrar executivamente.

CERTIFICADOS

Art. 167. Os expeditores, destinatarios ou pessôas legalmente autorizadas por elles, poderão requerer á administração da Estrada certificados dos despachos que tiverem effectuado, pelos quaes pagarão 2$ e mais a taxa de 1$ por mez, ou fracção de mez civil, decorrido desde a data do despacho.

No requerimento serão mencionados o numero do despacho, modo do transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volume, frete (si pago ou a pagar) e o nome do remettente e do destinatario.

Art. 168. Em caso de perda do conhecimento, poderão os volumes, depois de estabelecida a identidade do recebedor, ser devidamente entregues mediante ressalva, pela qual se á paga a taxa de 500 réis.

Fica, entretanto, livre á Companhia, em casos especiaes, a seu juizo, exigir para essa entrega a apresentação da certidão de que cogita o artigo anterior, e, que nessa hypothese, deixa de ser facultativa.

MASSAS INDIVISIVEIS

Art. 169. O transporte das massas indivisiveis de peso superior a 1.000 kilogrammas ou de volume excedendo a [illegible] metros cubicos, ou que nece[illegible]rem emprego de material espe[illegible]cial, não é obrigatorio.

Os preços [illegible] as condições de transporte assim como a taxa de remessa a domicilio, se a Estrada se encarregar de taes operações, serão regulados por mutuo accôrdo.

DIMENSÕES DOS CARREGAMENTOS

Art. 170. O comprimento normal do material de transporte é fixado em 5m,50.

Art. 171. A taxa dos materiaes e outros objectos de grande comprimento é estabelecida como se segue:

De 5m,51 a 11 metros pagarão a lotação dos wagões que necessitarem para seu transporte.

Art. 172. O transporte dos volumes que excederem de 11 metros não é obrigatorio e só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a Estrada.

Art. 173. Pelas peças de madeira, cujo comprimento for superior a 11 metros, mas não exceder a 14 metros, cobrar-se-ha mais 30 % sobre o frete calculado proporcionalmente ao disposto no art. 171 e por aquelles cujo comprimento exceder o 14 metros mais 50 %.

Art. 174. O carregamento dos wagões não póde exceder em altura a tres metros acima do nivel dos trilhos e em largura a dous metros.

Art. 175. Nas estações em que não houver balança apropriada para a cobrança do frete das expedições de lenha e canna de assucar, serão os fretes calculados, no minimo, pela lotação dos wagões.

ACONDICIONAMENTOS E MARCAS

Art. 176. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel e, além disto, o nome da estação de destino, e estar acondicionados de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 177. Poderá ser recusado o recebimento de mercadorias nas seguintes condições:

1.° Si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios, que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem perda ou avaria.

2.° Si, exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltorio qualquer para resguardar de perda ou avaria, for apresentada sem envoltorio.

3.° Si no acto de recebimento a mercadoria apresentar indicios de já estar avariada.

Entretanto, o expeditor poderá reparar os defeitos dos volumes e, neste caso, a Estrada fará a remessa, substituindo por outra a nota de expedição apresentada, si for necessaria.

Art. 178. Emquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expeditor não quizer mais envial-os, poderão permanecer 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da Estrada, ficando depois sujeitos á armazenagem.

Art. 179. A Estrada poderá expedir a mercadoria nas condições 1a, 2a e 3a, do art. 177 dando o expeditor ao agente da estação uma declaração, por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes, e exima a Estrada da responsabilidade das avarias que puderem provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será acceita, ainda que o expeditor se preste a fazer a declaração de responsabilidade.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como: carne, caça, legumes, fructas, peixe e outros similiares, de nenhum modo podem ser acceitas para transporte.

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 180. Os transportes effectuados pelos preços e segundo as condições das tarifas de ns. 4 a 12, devem ser acompanhados de uma nota de expedição, que indique exactamente:

1.° a data da apresentação;

2.° os nomes e residencias do expeditor e do destinatario;

3.° as marcas, endereço, quantidade, peso bruto, modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria.

4.° a estação de procedencia e a de destino.

5.° a assignatura do expeditor.

6.° o valor da mercadoria, tratando-se de mercadorias, cujo preço de transporte é calculado *ad valorem* ou de mercadorias seguradas.

7.° o frete e o accessorios pagos e a pagar.

Esta ultima indicação será feita pela Estrada, devendo a importancia do frete e accessorios ser inscriptos em todas as vias das notas de expedição, bem como nos conhecimentos, conferindo-se.

Nas notas e expedição de mercadorias a que for applicavel a disposição do art. 184, dever-se-ha mencionar não só o numero de decimetros cubicos achados pela medição e que deve servir de base para o calculo do frete, mas ainda o peso real verificado na balança.

A nota da expedição e o conhecimento constituem as provas de contracto de transporte entre a Estrada e o expeditor, e suas indicações servem para regular as indemnizações em caso de perda ou avaria.

As mercadorias que se destinarem á estação de trafego mutuo, serão acompanhadas de mais de uma via de nota de expedição para conhecimento da respectiva Contadoria, á qual será remettida.

Art. 181. Cada nota constitue uma expedição e só póde mencionar o nome de um destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes, provenientes de um só expeditor, endereçados a um só destinatario.

Em nenhum caso póde uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um wagão.

Art. 182. Quando a expedição for destinada a logar além da Estrada de ferro, a nota póde designar na localidade da estação de destino o commissario ou o conductor a quem deve ser entregue a mercadoria.

Art. 183. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluidas:

1.° mercadorias que não sejam susceptiveis de ser carregadas, sem inconveniente, no mesmo wagão;

2.° mercadorias seguradas e não seguradas;

3.° mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feito pelo expeditor e destinatario com outras que estejam nestas condições.

MEDIÇÃO, CALCULO DO FRETE E PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 184. Quando as mercadorias forem de grande volume, em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume, e si este corresponder a mais de cinco decimetros cubicos, por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume um numero de kilogramma igual á quinta parte do de decimetros cubicos achados.

O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula-se do mesmo modo.

Art. 185. Calcula-se o peso das madeiras em tóros, falcas, vigas, couçoeiras, pranchões, taboas, etc., multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para peso tantos kilogrammas quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

Art. 186. O peso do milheiro de tijolos, telhas, parallelipipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes, a granél, calcula-se na razão do peso de um decalitro dos artigos.

Art. 187. A unidade de medida linear é o decimetro, toda o fracção de decimetro conta-se como um decimetro, salvo no caso do art. 185.

Art. 188. O frete dos objectos transportados pela Estrada de ferro é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição em conformidade com o art. 184.

Art. 189. No resultado final do calculo do preço das passagens e dos fretes, com as taxas accessorias, as fracções de 100 réis serão arredondadas por 100 réis.

Art. 190. As fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas ou por 10 kilogrammas, e as de volumes por centesimos de metro cubico ou 10 decimetros cubicos; assim todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será contado como 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas como 20 kilogrammas.

Do mesmo modo todo o volume [illegible] 0 e 10 decimetros cubicos [illegible] como 10 decimetros cu[illegible] contado 20 decimetros cu[illegible]; entre 10 e [illegible] tros cubi[illegible]bicos como 20 decime[illegible]

[illegible]stas disposições exceptuam-se:

As mercadorias das tarifas ns. 8 e 9 que serão taxadas por tonelada, contando-se como meia tonelada qualquer fracção inferior a meia tonelada, e como uma tonelada, qualquer fracção entre meia e uma tonelada. Os volumes de encommendas e bagagens de menos de 10 kilogrammas serão taxados como si tivessem 10 kilogrammas, ou mais de 10 e menos de 20 kilogrammas, como si tivessem 20 kilogrammas.

Art. 191. A importancia das passagens é paga quando se distribuem os bilhetes.

A importancia dos fretes e dos gastos accessorios das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 4 e 12 é paga na estação de procedencia, no acto da inscripção, á vista da 1.ª via da nota de expedição que deve ser conferida com o conhecimento entregue ao expeditor.

Excepção: A importancia do frete e das taxas accessorias das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 6, 7, 8 e 9, destinadas ás estações de Recife, Parahyba, Cabedello, Natal, Maceió, Jaraguá e Piranhas, póde ser paga na estação de destino, desde que o frete for superior a 3$000.

Art. 192. A importancia do frete dos generos de facil deterioração ou de valor insignificante, qualquer que seja a tarifa a que pertençam, deve ser paga no acto do despacho.

Art. 193. As mercadorias de qualquer natureza, remettidas para as estações afim de serem expedidas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 4 a 9 e cujos fretes não forem pagos logo depois de registrados, ficam sujeitos á armazenagem.

MATERIAS NOCIVAS E PERIGOSAS

Art. 194. O transporte de nitro-glycerina, de algodão, polvora, dos fulminatos em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou caça, ou qualquer outra materia perigosa, em grande quantidade, só poderá fazer-se por concessão especial previamente ajustada.

Exceptuam-se os transportes de dynamite, polvora e artigos bellicos por conta do Governo, e o transporte de dynamite e polvora para a construcção do prolongamento de estradas de ferro.

Art. 195. A polvora, a dynamite, os fogos de artificio, as capsulas, as espoletas, o collodio, o ether e outras materias analogas são excluidas dos trens que levarem viajantes nas secções da Estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias, podem ser transportados em trens mixtos.

Art. 196. As substancias do art. 195 não podem ficar depositadas nas estações de partida ou chegada.

Art. 197. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 198. As materias causticas, como acidos mineraes, alcali-volatil, bromo, etc., etc., as materias venenosas, como acidos arseniosos, sulphuretos de arsenico, acetato e nitrato de chumbo, etc. etc., e as materias mui venenosas, alcalis organicos, chlorureto e bromureto de phosphoro, cyanureto de potassio, etc., em grande quantidade, estão sujeitas ás disposições do art. 195.

Art. 199. Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas, explosivas ou inflammaveis devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1.° Polvora. Acondicionamento em caixa ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorio solido.

2.° Dynamite. A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou outro envoltorio impermeavel, não escorvados e desprovidos de qualquer meio de ignição.

O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina.

Esses cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque, de papelão, madeira ou cautchouc.

Os vasios entre os cartuchos serão completamente cheios com estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os choques e de absorver a nitro-glycerina que extravese.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixas de madeira ou em barril igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio de serragem de madeira ou de outra materia secca, pulverulenta ou macia, como acima ficou dito.

As caixas serão providas de alças, não metallicas, solidamente fixadas, ou terão exteriormente no fundo deus sarrafos de madeira que permittam passar as mãos por baixo dellas para levantal-as. Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos ou carrilhas de madeira.

O peso bruto da caixa ou do barril não excederá a 35 kilogrammas. As caixas expedidas pelo Governo somente fazem excepção a esta regra.

Não serão admittidas a transporte dynamites com mais de um anno de encaixotamento.

As caixas ou barris terão escriptas em todas as faces, em caracteres bem legiveis, as palavras *dynamite-materia explosiva.*

Cada cartucho será revestido de um rotulo semelhante.

As caixas ou barris terão além disto, exteriormente um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expeditor, o logar da fabricação e a data do encaixotamento.

Um sello especial será applicado sobre cada caixa com o rotulo para manter a integridade do volume.

Um wagão carregado de dynamite não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante e o transporte deve ser feito pelo mais proximo trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada da estação destinataria nas doze horas que seguirem á sua chegada.

Si esta condição não fôr cumprida, a Estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario.

Si os volumes não forem acceitos pelo destinatario, serão sem demora devolvidos ao expeditor, que é obrigado a retiral-os immediatamente e a pagar o frete e mais despezas de retorno.

3.° Fogos de artificio; acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos de espessura.

4.° Mechas chimicas (phosphoros). Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

5.° Espoletas, capsulas, carboasolina, cartuchos de retrocarga, estupim, pudrolito; acondicionamento em bolças ou saccos dentro de caixas de taboas de um centimetro, pelo menos de espessura.

6.° Phosphoros, bromo e sulphureto de carboneo; acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques e cheios de agua.

7.° Materias causticas, inflammaveis e explosiveis; acondicionamento em vasos ou botijas de paredes não frageis e estanques, fixados em caixas ou cestas.

8.° Materias mui venenosas; acondicionamentos em vasos fechados e fixados em caixa de madeira.

Art. 200. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 194, 195, 198 e 199, devem ser expedidas sós e fazer objecto de notas de expedições especiaes; não pódem, além disto, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

MERCADORIAS FÉTIDAS OU ALTERAVEIS

Art. 201. O carvão animal, o sangue, os couros verdes e quaesquer outras materias fétidas são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Exceptuam-se as secções da Estrada, cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias nas quaes poderão essas materias ser transportadas em trens mixtos.

Art. 202. Os residuos de açougues, taes como tripas frescas, miudos, esterco, sangue, etc., as entranhas e os residuos de peixes, assim como quaesquer outros restos de animaes em estado fresco, ou ossos não fervidos, não são admittidos a transporte sinão em [illegible] ferro, caixas de madeira [illegible] das de ferro, ou [illegible] fortes, arqueados [illegible] fechados [illegible] saccos hermeticamente [illegible], segundo a natureza dos transportes.

Art. 203. O destinatario deve retirar a mercadoria uma hora depois da recepção do aviso da chegada.

Art. 204. Os barris, as caixas e os saccos vasios em retorno não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos expeditores e á sua custa.

Art. 205. Não são sujeitos ás condições acima: os ossos seccos ou salgados, os ossos fervidos e os couros seccos ou salgados e quaesquer materias primas que, sem serem absolutamente inodoras, não pódem, todavia, ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 206. Nenhuma das expedições que precedem póde ser acceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser refeito previamente a contento da Estrada.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 207. As mercadorias não despachadas, que forem achadas nas estações, serão recolhidas a deposito até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente.

Exceptuam-se as mercadorias sujeitas á prompta deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto na 2.ª parte do art. 158 e as materias nocivas ou perigosas que serão inutilizadas, quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 208. As mercadorias depositadas ficam sujeitas á armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 209. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas em leilão como as do art. 158.

Art. 210. Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes, não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão recolhidos a deposito, acompanhados de informações escriptas do trem, dia e logar em que foram achados, afim de serem ahi entregues a quem pertencerem dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão sujeitos á disposição do art. 208.

RESPONSABILIDADE

Art. 211. A Estrada declina toda a responsabilidade por perda ou avaria nos seguintes casos:

1.° Quando provierem de caso fortuito ou força maior;

2.° Quando não tiverem sido verificadas á chegada da mercadoria e antes de sua acceitação ou retirada pelo destinatario;

3.° Quando as caixas ou envoltorios não apresentarem exteriormente indicios de violencia, quebra, molha ou manchas;

4.° Quando forem ulteriores á recusa da mercadoria pelo destinatario, do que se lavrará termo;

5.° Quando a mercadoria fôr, por sua natureza especial, susceptivel de soffrer perda ou avaria total ou parcial como:

Combustão expontanea, effervescencia, evaporação, vasamento, ferrugem, putrefacção, etc., etc;

6.° Quando estiver coberta por declaração de responsabilidade formulada em ordem e assignada pelo expeditor.

Estando a expedição coberta por declaração de responsabilidade, ha presumpção, até prova em contrario, de que os damnos provém de defeito ou defeitos verificados na mercadoria no acto de despacho.

Art. 212. A Estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem accarreta para os animaes vivos.

Não responde tão pouco por avaria ou morte de animaes no caso de, sendo o carregamento feito pelos expeditores, ter sido excedida a lotação do wagão.

Art. 213. Quando a mercadoria for acompanhada por pessoas encarregadas de vigial-a, a Estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 214. No que concerne ás mercadorias que, por ajuste com o expeditor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da Estrada, são transportadas em wagões abertos, a Estrada não responde pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

Art. 215. Quando o carregamento e a descarga são feitos pelo expeditor ou destinatario, a Estrada não responde pelos riscos resultantes dessas operações.

Art. 216. Quando a mercadoria for por sua natureza susceptivel de soffrer, pelo facto só de transporte, influencia atmospherica ou qualquer outra causa independente do serviço da Estrada de ferro, quebra em peso ou medida, a Estrada não responde pela differença em peso ou medida.

Art. 217. Quando as mercadorias forem carregadas pelos cuidados do expeditor, a Estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 218. A Estrada não responsabilisa-se pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 219. A Estrada responsabilisa-se pelo peso das mercadorias, salvo os casos previstos nestas Condições Regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatarios ou seus prepostos.

Exceptuam-se as mercadorias das tarifas ns. 8 e 9, por cujo peso a Estrada não se responsabilisa, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda á lotação do wagão.

Art. 220. A responsabilidade da Estrada cessa:

1.° A respeito dos objectos de que se encarrega de remetter a domicilio no momento em que a entrega é certificada pelo recibo no boletim de remessa ou na caderneta dos entregadores.

2.° A respeito das mercadorias endereçadas na estação immediatamente após sua retirada certificada pelo recibo do destinatario ou entrega do conhecimento ou por sua remessa a domicilio effectuada «ex-officio» em virtude do art. 150.

3.° A respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da Estrada de ferro no momento da entrega ao correspondente designado pelo expeditor, ou ao conductor que continuar o transporte.

4.° A respeito dos carregamentos destinados aos desvios particulares, logo que for depositado o wagão no desvio.

SEGURO E INDEMNIZAÇÃO

Art. 221. Os expeditores e viajantes têm a faculdade de declarar no acto do despacho o valor segundo o qual querem ser indemnizados em caso de perda ou avaria, de sua mercadoria, bagagem e animaes.

A declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição nenhuma significação tem, desde que não for paga a taxa de seguro.

No caso do seguro, cobrar-se-ha além do frete e demais taxas 1/2 % do valor declarado para as expedições das tarifas ns. 5 a 9, 1 % para as das tarifas ns. 3 e 4 e 2 % para as das tarifas ns. 10 a 12.

Art. 222. A importancia de valor declarado será paga em caso de perda total e sómente uma quota proporcional á perda, si esta for apenas parcial.

1. Do mesmo modo, em caso de avaria, a indemnização será paga proporcionalmente á importancia da avaria verificada.

2. Em nenhum caso a indemnização póde exceder ao damno realmente soffrido pelo expeditor, em consequencia de perda ou avaria, e será neste caso reduzida a importancia do damno.

Art. 223. Quanto aos objectos não seguros, a Estrada não é responsavel sinão até a importancia de 1$ por kilogramma de mercadoria e de 2$ por kilogramma de bagagem ou encommenda perdida ou avariada, sem que em nenhum caso a indemnização possa ser superior ao valor da mercadoria, bagagem ou encommenda perdida ou avariada.

1. No caso em que a mercadoria desencaminhada for achada, a Estrada dará aviso ao destinatario, que terá durante 15 dias o direito de reclamar a entrega, devendo restituir os 3/4 de indemnização que lhe tiver sido paga.

2. A mercadoria avariada ficará pertencendo á Estrada.

Art. 224. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilize, a indemnização a pagar será por arbitramento.

Art. 225. A indemnização de animaes extraviados ou mortos, nos cas[illegible] previstos ou declara[illegible] não nestas condi[illegible] expressamente [illegible] não poderá exceder de:

1. [illegible]$, animaes de montaria;
2. 100$, bois, vaccas e animaes de tracção ou de carga;
3. 50$, vitellos e novilhos;
4. 20$, bezerros, carneiros e porcos;
5. 10$, cabras, cães acorrentados e outros animaes semelhantes, presos;
6. 1$, aves e pequenos animaes em jacás, engradados ou gaiolas.

ARBITRAMENTO

Art. 226. O arbitramento nos casos em que deva ter logar por serem duvidosos, não previstos ou definidos nestas condições, será feito por dous arbitradores escolhidos, salvo si ambos concordarem na escolha de um só arbitrador.

Art. 227. O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitradores, pela Estrada e pela parte.

Art. 228. Si, porém, o destinatario e a Estrada chegarem a accôrdo sobre o valor da avaria, será o accôrdo reduzido á auto assignado por ambos, que terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 229. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel, a Estrada requererá judicialmente, assim como a remoção da mercadoria para um deposito publico, ou a venda da mesma.

Art. 230. O auto do arbitramento, quer amigavel quer judicial deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1. A especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados.

2. A data e o numero do despacho, e os numeros dos wagões em que tiverem chegado os volumes.

3. A presença ou ausencia de indicios externos de quebra, molha, manchas, etc., em cada um dos volumes, com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento.

4. A importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas.

5. A época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria, ou a seu modo de preparação; a defeito e á insufficiencia ou ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molha e as mercadorias terem já viajado por mar, essa molha provém ou não da agua do mar.

6. A presença ou ausencia de reclamante ou de seu representante e, si for possivel, sua declaração de acceitar as condições da vistoria.

Art. 231. Ao formular os requerimentas á autoridade judiciaria, para obter nomeação de peritos, se precisarão, além dos pontos acima, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, e se pedirá que os peritos sejam autorizados a consignar nos autos os dizeres e as observações das partes.

Art. 232. A menos que os peritos sejam analphabetos, ou impedidos por causa legitima, de redigirem elles mesmos seus laudos, estes documentos não poderão ser lavradas por empregados da Estraba sinão excepcional e estrintamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 233. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 234. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 235. A vistoria ou arbitramento devem ser feitos dentro das 48 horas depois da descarga, salvo impedimento devidamente justificado.

DECLARAÇÕES

Art. 236. Não serão attendidas pela Estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias, bagagens e encommendas transportadas pela Estrada, ou de excesso do frete cobrado por qualquer motivo nos seguintes casos:

1. Que foram apresentadas depois de um anno, a contar da data do despacho.

2. Que não vierem instruidas com a nota da expedição, cópia authentica da mesma ou, o certificado do despacho ou o conhecimento de bagagem ou encommenda com o auto do que trata o art. 237.

3. Que forem apresentadas depois de se ter entregue o conhecimento de bagagem ou ter passado recibo das mercadorias, sem declaração de perda ou avaria.

4. Quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 103 do Codigo Commercial.

Art. 237. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias aos destinatarios, lavrará o agente da estação auto circumstanciado, cuja cópia authentica enviará immediatamente ao chefe do trafego.

Art. 238. As reclamações serão feitas em impressos proprios, que encontram-se em todas as estações, e entregues aos agentes das estações que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios, para o devido processo ao trafego ou á Contadoria, conforme se tratar de perda, avaria ou de excesso de frete.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante exigir.

Art. 239. A Estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado de mais ao expeditor e tem direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 240. Quando, porém, o excesso do frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

Art. 241. Nenhuma restituição se fará de excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gozarem de abatimento sobre os preços das tarifas ou de differença de classificação, si na nota de expedição não houver, no acto do despacho os esclarecimentos necessarios, feitos pelo expeditor.

Art. 242. Em caso da reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela Estrada, si não tiverem a assignatura do agente da estação de procedencia ou de seu delegado.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 243. Os empregados da Estrada, propostos ao serviço de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expeditores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes, quanto possivel o cumprimento das formalidades a preencher e devem, sendo necessario encher as notas de expedição.

Art. 245. Nenhum agente ou qualquer empregado poderá dar ao publico documento que contenha rasura ou emenda substancial não resalvada.

Art. 245 Todo o documento dado pela Estrada e que for depois por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado será retido e dará logar a imposição de uma multa de 50$ a 100$, segundo a gravidade do caso, a pessoa que o tiver viciado, e neste caso a expedição ou entrega da mercad,ria será retardada até decisão superior.

XI Telegrapho

Art. 246. Os telegramma são acceitos em todas as estações da Estrada de ferro tanto nos dias uteis como nos domingos e dias de festa nacional, excepto o dia de Sexta-feira da Paixão.

Art. 247. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes que representam a ordem da transmissão.

1. Telegramma urgente em serviço da Estrada.
2. Telegramma do Governo Federal.
3. Telegramma dos Governos Estaduaes.
4. Telegramma das autoridades.
5. Telegramma ordinario em serviço.
6. Telegramma particular.

Art. 248. Os telegrammas devem:

1. Ser escriptos pelo proprio expeditor e de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra.

2. Não conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilizadas por por meio de riscos.

3. Indicar o nome da estação do destino e o nome e residencia do destinatario, salvo se for notoriamente conhecido.

Quando o expeditor vier á estação, deve elle mesmo escrever o telegramma no impresso para esse fim adoptado.

Quando, porém, o expeditor não vier á estação, póde remetter a minuta do telegramma, que depois de transcripta no impresso, será collada ao mesmo.

A minuta deve conter os requisitos exigidos nos 1.°, 2.° e 3.° casos deste artigo.

Art. 249. O expeditor de um telegramma é obrigado a provar a identidade de pessôa, quando lh'o exigir a estação de procedencia.

Art. 250. E' prohibida a acceitação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica ou offensivo á moral e aos bons costumes ou aos interesses da Estrada.

E' prohibido o uso de cifras secretas.

Art. 251. A apresentação do telegramma é certificada por um recibo entregue ao expeditor, o qual deve exhibil-o em caso de reclamação.

Art. 252. A transmissão dos telegrammas será feita na ordem prescripta no art. 247 e segundo a ordem de apresentação.

Art. 253. No caso de affluencia de telegrammas particulares, entre duas estações em communicação directa, serão transmittidos por series alternadas.

A serie não excederá de cinco telegrammas.

Art. 254. Muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor, para o mesmo ou differentes destinatarios, serão divididos em series.

Entre essas series transmittir-se-hão, quando houver, telegrammas de outros expeditores, embora tenham sido apresentados posteriormente.

Art. 255. Os telegrammas de mais de cem palavras podem ser retirados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente, salvo em caso urgente.

Os telegrammas do Governo, de Estradas de ferro, das autoridades, embora apresentados posteriormente aos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, conforme a procedencia indicada na ordem da transmissão.

Art. 256. A Estrada reserva-se o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço de particulares, por tempo indeterminado, no caso em que julgar conveniente, em vista da urgencia do serviço da Estrada ou do Governo.

Art. 257. O expeditor póde exigir da estação do destino a repetição integral do seu telegramma, e pagando taxa dupla; para este fim fará logo após á sua assignatura, a seguinte declaração: «PEDE-SE A REPETIÇÃO DESTE TELEGRAMMA» a qual não será contada.

Si depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir a repetição, poderá fazel-o por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma repetido.

Art. 258. O telegramma antes de começar a transmissão, póde ser retirado, restituindo-se ao expeditor a taxa.

AVISO DE RECEPÇÃO

Art. 259. O expeditor de um telegramma póde pedir que lhe seja declarada a hora em que fôr o telegramma entregue ao destinatario; para este fim fará logo após á sua assignatura a seguinte declaração: Pede-se aviso da hora da entrega», a qual não será contada.

A taxa do aviso da hora da entrega é identica á taxa de um telegramma de 15 palavras.

Esta taxa será paga pelo expeditor do telegramma, cuja hora de entrega fôr exigida.

Si depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir o aviso da hora de entrega, poderá fazel-o por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma, avisando a hora da entrega, declarando-se no recibo ter direito ao aviso.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 260. Na contagem das palavras serão observadas as seguintes regras:

1. Tudo o que o expeditor escrever, para ser transmittido entrará na contagem das palavras.

2. Conta-se como uma, qualquer palavra que tenha 15 caracteres ou menos; para o excedente, conta-se uma palavra por cada 15 caracteres ou fracção de 15.

3. Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só e não sendo contrario ao uso da lingua, como tal será contada de conformidade com o disposto na regra anterior.

4. Si, porém, forem escriptas separadamente, as partes de que ella se compõe, ou mesmo reunidas pelo traço de união, ou separadas por apostrophe, serão contadas como outras tantas palavras.

5. Os grupos, destacados de algarismos ou lettras, contam-se como tantas palavras quantas forem as series de cinco ou menos que contiverem. Os signaes de accentuação não são contados.

6. Os grupos, destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, contam-se como tantas palavras quantas forem as series de cinco ou menos que contiverem.

7. As lettras accrescidas aos algarismos, para designar os numeros ordinarios, contam-se uma por uma—como algarismos.

Art. 261. Entram na contagem das palavras:

1. O nome do expeditor, do destinatario e o endereço.

2. Todas as palavras contidas no corpo do despacho e a declaração» — Resposta paga para... palavras.»

3. O reconhecimento da assignatura quando houver.

Art. 262. Não serão taxadas quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxadas a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o logar da procedencia, sinão quando o expeditor o inscrever na minuta.

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 263. As taxas são as seguintes:

100 réis por palavra, de 1 a 150 kilometros.

200 réis por palavra, de 151 a 300 kilometros.

300 réis por palavra, de 300 em diante.

Para a entrega dos telegrammas a domicilio, nas cidades e villas, cobrar-se-ha um addicional de 20 %, com o minimo de 500 réis.

A Companhia não será responsavel pela entrega dentro de um tempo marcado de telegrammas que forem attendidos além destes perimetros, porém, empregará esforços para achar portadores, cobrando para este fim 1$ por legua ou fracção de legua, pagos no acto da inscripção.

Quando o telegramma tiver destino para alguma estação de outra qualquer estrada de ferro em trafego mutuo, pagará no percurso dessa Estrada, pelas taxas acima indicadas, sendo percurso nas outras estradas cobrado pelas tarifas de cada uma.

A taxa é paga na estação de procedencia.

Art. 264. Os telegrammas, tanto do Governo Federal como de Governos estaduaes e das autoridades policiaes, são sujeitos á taxa que prescreverem os respectivos contractos, e serão transmittidos á vista de requisição da autoridade competente.

Art. 265. Os telegrammas dirigidos ás redacções dos jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a reducção de 50 %, não devendo, porém, nenhum destes telegrammas pagar menos de 500 réis para cada secção.

Art. 266. Cobrar-se-ha taxa dupla pelos telegrammas em francez, inglez, italiano, hespanhol, allemão ou outra lingua estrangeira.

Art. 267. O mesmo telegramma, dirigido a mais de um destinatario, pagará além da tarifa para um destinatario, mais metade por cada um dos outros, sendo, porém, a taxa minima de 500 réis para cada secção.

O mesmo telegramma dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 268. O expedidor pagará de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso a minuta do telegramma deve ter a declaração: — Resposta paga para... palavras, antes da assignatura do expeditor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras, do que o indicado no telegramma, não se fará restituição.

Si o numero de palavras for maior, o excesso será pago pela pessôa que apresentar a resposta, de accôrdo com as tarifas.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 269. A resposta para ser transmittida, deve ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem á entrega do telegramma primitivo ao destinatario. A resposta apresentada depois de findo este prazo, fica sujeita ao pagamento da taxa.

Art. 270. O telegramma póde ficar na estação do destino até que o destinatario o procure.

Si não fôr reclamado dentro do prazo de um mez, será destruido.

Art. 271. Na ausencia do destinatario, os telegrammas serão entregues ás pessôas de sua familia, a seus empregados, criados ou hospedes, salvo si o expeditor designar na minuta pessôa especial.

Si nenhuma dessas pessôas for encontrada, far-se-ha menção disto no despacho, que voltará ao escriptorio de destino, para depois ser expedido pelo Correio, não se franqueando o porte.

Quem receber o telegramma em nome do destinatario, deverá assignar recibo, indicando esta circumstancia.

Si, por declaração erronea do endereço ou por falta desse requisito, não puder ser entregue no destino um telegramma, esta circumstancia será communicada á estação despachante por telegramma.

Art. 272. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação do destino, serão entregues só ao proprio destinatario ou a pessôa por elle competentemente autorizada.

Art. 273. O pedido, para que o telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, deve ser feito por novo telegramma do expeditor ao chefe da estação do destino, sujeito á taxa, não assumindo, porém a Estrada responsabilidade, quanto a poder ser dada execução ao pedido.

Art. 274. A Estrada não se responsabilisa pela demora na expedição ou falta na entrega de qualquer telegramma nem tão pouco pelos prejuizos resultantes.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DOS TELEGRAMMAS

Art. 275. O expeditor tem o direito á restituição da taxa nos seguintes casos:

1.° Quando o telegramma enviado ao destino estiver alterado a ponto de não satisfazer ao fim a que era destinado.

2.° Quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas, depois da recepção da estação do destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da Estrada.

3.° Quando fôr necessario ratardar a transmissão do telegramma, salvo si a parte sujeitar-se á demora inevitavel.

Art. 276. Qualquer reclamação para restituição da taxa deve ser feita, sob pena de prescripção, dentro de um mez de cobrança.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 277. Os empregados da Estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas.

São-lhes applicaveis, pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação de seu enunciado, as leis que garantem sigillo das cartas confiadas ao Correio e á segurança de seu transporte.

CERTIDÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 278. Sómente o expeditor e o destinatario, provada a sua identidade, ou seus prepostos legalmente autorizados, teem direito de obter certidão dos telegrammas que tiverem expedido ou recebido, requerendo-a e ministrando os esclarecimentos necessarios para se proceder á busca, o que é indispensavel.

Este direito, porém, prescreve findo o prazo de 12 mezes da data do telegramma.

Cobrar-se-ha o minino de 2$ por cada certidão de telegramma até 100 palavras, e proporcionalmente no caso de excesso.

ARCHIVO

Art. 279. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante o prazo de 12 mezes com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

TRANSPORTE GRATUITO

Art. 280. Não haverá transporte gratuito nas estradas arrendadas sinão para pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes e de conservação das linhas, malas do correio e seus conductores.

XII. Additamento

DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á CONDUCÇÃO DE MERCADORIAS, VOLUMES, ETC., POR CONDUCTORES OU COMMISSARIOS DE TRASPORTE

CODIGO COMMERCIAL — PARTE 9.ª

TITULO III — CAPITULO VI

Dos conductores de generos e commissarios de transporte

Art. 99. Os barqueiros, tropeiros e quaesquer outros conductores de generos, ou commissarios, que do seu transporte se encarregarem mediante uma commissão, frete ou aluguel, devem effectuar a sua entrega fielmente no tempo e no logar do ajuste; e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessôas exactas no cumprimento de seus deveres, em casos semelhantes para que os mesmos generos se não deteriorem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despesas necessarias; e são responsaveis as partes pelas perdas e damnos que, por malversão ou omissão sua ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quaesquer agentes, resultarem.

Art. 100. Tanto o carregador como o conductor devem exigir-se mutuamente uma cautela ou recibo, por duas ou mais vias, se forem pedidas, o qual deverá conter:

1.° O nome do dono dos generos ou carregador ou do conductor ou commissario de transporte, e o da pessôa a quem a fazenda é dirigida e o logar onde deve fazer-se a entrega.

2.° Designação dos effeitos e sua qualidade generica, peso ou numero dos volumes, e as marcas ou outros signaes externos destes.

3.° O frete ou aluguel do transporte.

4.° O prazo dentro do qual deva effectuar-se a entrega.

5.° Tudo mais que tiver entrado em ajuste.

Art. 101. A responsabilidade do conductor ou commissario de transporte começa a correr desde o momento em que receber as fazendas, e só expira depois de effectuada a entrega.

Art. 102. Durante o transporte, corre por conta do dono o risco que as fazendas soffrerem, proveniente de vicio proprio, força maior ou caso fortuito.

A prova de qualquer dos referidos sinistros incumbe ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 103. As perdas ou avarias acontecidas ás fazendas durante o transporte, não provindo de alguma das causas designadas no artigo precedente, correm por conta do conductor ou commissario de transportes.

Art. 104. Si, todavia se provar que para a perda ou avaria dos generos interveiu negligencia ou culpa do conductor ou commissario de transportes, por ter deixado de empregar as precauções e deligencias praticadas em circumstancias identicas por pessôas diligentes (art. 99), será este obrigado á sua indemnisação, inda mesmo que tenha provindo de caso fortuito ou da propria natureza da cousa carregada.

Art. 105. Em nenhum caso o conductor ou commissario de transporte é responsavel sinão pelos effeitos que constarem da cautela ou recibo que tiver assignado, sem que seja admissivel ao carregador a prova de que entregou maior quantidade dos effeitos mencionados na cautela ou recibo ou que entre os designados se continham outros de maior valor.

Art. 106. Quando as avarias produzirem sómente diminuição no valor dos generos, o conductor ou commissario de transportes só será obrigado a compor a importancia do prejuizo.

Art. 107. O pagamento dos generos que o conductor ou commissario de transporte deixar de entregar, e a indemnisação dos prejuizos que causar, serão liquidados por arbitradores á vista das cautelas ou recibos (art. 100).

Art. 108. As bestas, carros, barcos, apparelhos e todos os mais instrumentos principaes e accessorios dos transportes são hypotheca tacita em favor do carregador para pagamento dos effeitos entregues ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 109. Não terá logar reclamação alguma por diminuição ou avaria dos generos transportados, depois de se ter passado recibo da sua entrega sem declaração de diminuição ou avaria.

Art. 110. Havendo, entre o carregador e o conductor ou commissario de transportes, ajustes expressos sobre o caminho por onde deve fazer-se o transporte, o conductor ou commissario não poderá variar delle; pena de responder por todas as perdas e damnos, ainda mesmo que sejam provenientes algumas das causas mencionadas no art. 102, salvo si o caminho ajustado estiver intransitavel ou offerecer riscos maiores.

Art. 111. Tendo-se estipulado prazo para a entrega dos generos, si o conductor ou commissario de transporte o exceder por facto seu, ficará responsavel pela indemnisação dos damnos que dahi resultarem na baixa do preço, e pela diminuição que o genero vier a soffrer na quantidade, si a carga fôr de liquidos, a juizo de arbitradores.

Art. 112. Não havendo, na cautela ou recibo, prazo estipulado para a entrega dos generos, o conductor, sendo tropeiro, tem a obrigação de os carregar na primeira viagem que fizer, e, sendo commissario de transportes, é obrigado a expedil-o pela ordem de seu recebimento, sem dar preferencia aos que forem mais modernos; pena de responderem por perdas e damnos.

Art. 113. Variando o carregador a consignação dos effeitos, o conductor ou commissario de transporte é obrigado a cumprir a sua ordem, recebendo-a antes de feita a entrega no logar do destino.

Si, porém, a variação do destino da carga exigir variação de conductor ou que o commissario do transporte passe do primeiro logar destinado, este tem direito de entrar em novo ajuste de frete ou aluguel, e não se accordando, só será obrigado a effectuar a entrega no logar designado na cautela do recibo.

Art. 114. O conductor ou commissarios de transportes não tem acção para investigar o direito, porque os generos pertencem ao carregador ou consignatarios, e logo que se lhe apresente titulo bastante para os receber, deverá entregal-o, sem lhe ser admittida opposição alguma; pedna de responder por todos os prejuizos e riscos que resultarem da móra e de proceder-se contra elle como depositario. (Art. 284.) (1)

Art. 115. Os conductores e commissarios de transportes são responsaveis pelo damnos que resultarem de omissão sua ou de seus prepostos no cumprimento das formalidades das leis ou regulamentos fiscaes em todo o curso da viagem e na entrega no logar do destino, ainda que tenham ordem do carregador para obrarem em contravenção das mesmas leis ou regulamentos.

Art. 116. Os conductores ou commissarios de transportes de generos por terra ou agua teem o direito de serem pagos, no acto da entrega do frete ou aluguel ajustados; passadas 24 horas, não sendo pagos, nem havendo reclamação contra elles (Art. 109), poderão requerer sequestro e venda judicial dos generos transportados, em quantidade que seja sufficiente para cobrir o preço do frete e despesas, se algumas tiverem soffrido, para que os generos se não deteriorem, (Art. 95).

Art. 117. Os generos carregados são hypotheca tacita do frete e despesas, mas esta deixa de existir logo que os generos conduzidos passam do poder do proprietario ou consignatario para o dominio de terceiro.

Art. 118. As disposições deste capitulo são applicaveis aos donos, administradores e arraes de barcos, lanchas saveiros, faluas, canôas e outros quaesquer barcos de semelhante natureza, empregados no transporte de generos commerciaes.

EMBARGO E PENHORA

Decreto n. 941 de 13 de outubro de 1851, prescreve as formalidades para embargo ou penhora em mercadorias existentes nas estações fiscaes e bordos de navios.

Hei por bem, na conformidade do art. 520 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, ordenar que, para fazer embargo ou penhora em mercadorias existentes nas alfandegas, consulados, depositos ou armazens alfandegados, e a bordo de navios á carga, em descarga e franquia ou sujeitos á fiscalização das mesmas alfandegas e consulados se observe o seguinte:

Art. 1.° Apresentar-se-ha ao respectivo chefe da alfandega ou consulado carta precatoria, rogatoria legalmente expedida em nome do juiz commercial competente, a qual deverá conter:

1. No caso do embarque o teor do despacho ou sentença, que a elle tiver mandado proceder, e no caso da penhora, o theor da sentença proferida contra o executado legitimamente passada em julgado.

2. Em qualquer dos casos mencionados, a importancia da divida, para cuja segurança ou pagamento se tem de fazer o embargo ou penhora.

3. Especificação da mercadoria ou volumes que se houver de embargar ou penhorar.

Art. 2.° Mandada cumprir a precatoria, se procederá a exame, conferencia e avaliação das mercadorias pela mesma fórma que se procede para pagamento dos direitos; e logo se fará embargo ou penhora, lavrando-se o auto nos termos dos arts. 327, 328, 511, 512 e 513 do regulamento de 25 de novembro de 1850.

Art. 3.° Esse auto será assignado pelo empregado, a cujo cargo estiver a guarda das mercadorias, e a quem os officiaes de justiça darão contra-fé do mesmo auto para se averbar, tanto na precatoria, como á margem do livro das entradas das mercadorias, embargo ou penhora que nella se tiver feito.

Art. 4.° Effectuado o embargo ou penhora, ficará suspenso o despacho das mercadorias embargadas ou penhoradas até final decisão, mas se esta se demorar, de sorte que passe o tempo por que podem ser guardadas nos armazens e depositos das alfandegas e consulados, se observarão a respeito de taes mercadorias as disposições dos respectivos regulamentos, relativas ao consumo; se haverá por transferido o embargo ou penhora para a somma que ficar liquida, averbando-se na precatoria e no livro

(1) Não entregando o depositario a cousa depositada no prazo de 48 horas da intimação judicial, será preso até que effectue a entrega do deposito ou do seu valor equivalente. (Arts. [illegible] e [illegible]).

da sentradas, na forma do artigo antecedente.

Art. 5.· Quando se tiver de embargar ou penhorar algum navio sujeito á fiscalização da alfandega ou do consulado ou mercadoria a bordo de navio á carga, se apresentará carta precatoria ao respectivo chefe, com as formalidades prescriptas no art. 1.·, indicando-se quanto ao navio, o nome d'elle e do capitão e dado o despacho para cumprimento se procederá na fórma do artigo 2.· devendo ser as mercadorias immediatamente descarregadas e o navio entregue ao depositario judicial depois de desembaraçado.

Art. 6.· A entrega das mercadorias, dinheiros ou navios embargados ou penhorados, não se effectuará sem que seja exigida por nova carta precatoria rogatoria do juiz commercial, e sem que a fazenda nacional seja satisfeita de quanto lhe for devido.

Art. 7.· O embargo ou penhora, que assim se fizer, não impedirá a descarga das mercadorias embargadas ou penhoradas para os armazens ou depositos das alfandegas ou consulados, nem obstará á apprehensão que deva fazer-se das mercadorias ou dos navios que se tiverem embargado ou penhorado, nos casos e pelo modo decretado nos respectivos regulamentos, seu processo, julgamento e plena execução, ainda que d'ahi resulte inutilisar-se o embargo ou penhora no todo ou em parte.

Bases das tarifas — Transporte de viajantes

Continuam em vigor as tarifas actuaes das estradas que constituem a rêde a cargo da Companhia.

TRANSPORTE DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Tarifa n. 3

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $006
De 101 a 200 kilometros...... $004
De 201 em diante.............. $002

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Tarifa n. 4

Mobilias de luxo, obras de arte, porcellanas, espelhos, crystaes, inflammaveis não denominados, explosivos, drogas venenosas, chapellaria, perfumaria, objectos de luxo não denominados e generos de cuidado em geral.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $004
De 101 a 200 kilometros....... $003
De 201 em diante............. $001,5

Tarifa n. 5

Fazendas em geral, preparados de fumo, generos de importação em geral, não classificados, vinhos, licores e espiritos, mercearias, louça estrangeira, pelles de cabra, verdes e seccas, borracha, café, cacáu, drogas, miudezas e quinquilharias.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros.......... $002,20
De 101 a 200 kilometros........ $001,50
De 201 em diante............... $001

Tarifa n. 6

Couros seccos e salgados, louça de barro do paiz, fumo e obras de folha de Flandres.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros......... $001,50
De 101 a 200 kilometros........ $001,25
De 201 em diante.............. $001

Tarifa n. 7

Assucar, alcool, aguardente, bacalhau em geral, carne secca, cal estrangeira e farinha de trigo.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 50 kilometros.......... $001,25
De 51 a 100 kilometros........ $000,90
De 101 a 200 kilometros....... $000,60
De 201 em diante.............. $000,40

Tarifa n. 8

Sómentes de mamona, cereaes em geral para exportação, carvão de pedra, carros funebre, carros de passeio, material para estrada de ferro e sal.

Por tonelada: 1.000 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $078
De 101 a 200 kilometros....... $050
De 201 em diante.............. $020

Tarifa n. 9

Tijolos, telhas, pedras, lenha, barro, areia, machinas em geral para a lavoura e industria, cannas de assucar, dormentes estacas, cal do paiz, estrume, capim, mel de assucar e productos de pequena lavoura.

Por tonelada: 1.000 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $050
De 101 a 200 kilometros....... $040
De 201 em diante............. $025

TRANSPORTE DE VALORES

Por conto de réis ou fracção:
Tarifa n. 3 e 1 1 % ad-valorem.

Tarifa n. 10

Cavallos, burros, etc.:
Por cabeça e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $055
De 101 a 200 kilometros....... $035
De 201 em diante (frete minimo 1$) $015

Tarifa n. 11

Bois, vaccas bezerros, etc.:
Por cabeça e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros......... $035
De 101 a 200 kilometros....... $012
De 201 em diante(frete minimo 1$) $006

Tarifa n. 12

Porcos, carneiros, cabras, etc.:
De 0 a 100 kilometros......... $012
De 101 a 200 kilometros........ $006
De 201 em diante (frete minimo $500) $003

Vigoram as presentes bases em quanto o cambio permanecer a 20 d. ou mais.

Os transportes effectuados pelas tarifas ns. 4, 5, 6 e 7, ficam elevados em 5 % por cada dinheiro ou fracção de dinheiro abaixo de 20 dinheiros variavel no principio de cada mez, tomando-se a taxa do ultimo dia do mez anterior a 90 dias de vista.

TARIFAS ESPECIAES

a) O assucar pagará pela tarifa n. 7; porém, nas secções São Francisco, Sul de Pernambuco, Central de Alagôas e Natal não haverá augmento em relação ás tarifas que estão actualmente em vigor.

b) Para o algodão descaroçado se applicará nas secções Central de Pernambuco, Conde d'Eu e Natal a tarifa que está actualmente em vigor na secção Limoeiro. Nas secções S. Francisco, Sul de Pernambuco e Central de Alagôas serão applicadas as tarifas actualmente em vigor.

c) Para as sementes de algodão se applicarão as tarifas que estão actualmente em vigor, devendo cobrar-se na secção central de Pernambuco pelas tarifas da secção Limoeiro.

d) Para as cannas de assucar serão cobradas as tarifas que estão actualmente em vigor, tendo 10 % de abatimento as cannas da secção S. Francisco que descerem do interior.

e) Para a madeira em bruto ou lavrada a machado serão applicadas as tarifas que estão actualmente em vigor, devendo, porém, ter um abatimento de 25 % nos mezes de abril a agosto.

f) Para o kerosene será applicada a tarifa n. 5, com 20 % de augmento.

g) Os transportes por conta dos Governos federal e estaduaes gozarão do abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas ora approvadas.

Observação—As tarifas e condições regulamentares ora approvadas entrarão em vigor em 1 de novembro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de julho de 1904.—*José Freire Parreiras Horta.*

AVISOS

Telegrammas retidos

Acham-se retidos na repartição dos telegraphos os seguintes telegrammas:
De Flores para o desembargador Galvão.
De Pelotas para Figueirense.
De S. Antão, Victoria, para Joaquim Pereira, rua Joaquim Nabuco n. 62, Capunga.

BANCO DO RECIFE

Acham-se a disposição dos Srs. Accionistas, na séde deste Banco, á rua do Bom Jesus n. 32, os seguintes documentos exigidos por lei: copia do balanço relação nominal dos Accionistas e lista das transferencias de acções, tudo referente ao anno social findo em 31 de Agosto de 1904.

Recife, 22 de Setembro de 1904.
Hugulino R. Machado da Cunha,
Director-secretario.

GABINETE CIRURGICO DENTARIO
DE
Armagillo de Loyola

CIRURGIÃO DENTISTA DIPLOMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA E PELO POST-GRADUATE SCHOOL DE PHILADELPHIA. (U. S. A.)

De volta de sua viagem á America do Norte, onde foi estudar a sua profissão abriu o seu gabinete á rua da Imperatriz n. 32 1.º andar, onde dá consultas das 9 da manhã ás 5 da tarde.

Dispondo de apparelhos aperfeiçoadissimos e conhecedor dos mais recentes progressos, que a cirurgia dentaria tem feito n'aquelle paiz, acha-se habilitado a praticar, segundo as sabias instrucções dos notaveis dentistas drs. John, William Maroh, Robert Seymow e Fred Peeso, os seguintes trabalhos:

Extracção da polpa dentaria completamente sem dôr, pelo modernissimo processo da compressão de cocaina, **corôas** a ouro e porcellana (fixas e moveis), **Bridge-Work** a ouro e porcellana (fixos e moveis), **collocações de chapas** a ouro, aluminio, metal fuzivel e vulcanite, **obturações e restaurações** a porcellana perfeitamente iguaes ao dente, ouro, platina e cimento e extracções dentarias simples, ou anesthesiadas.

ESPECIALIDADE: — Corôas e Bridge Works

Gabinete: — Rua da Imperatriz n. 32, 1.· andar

Consultas e operações das 9 ás 5 da tarde

COMPANHIA
Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe
AVISO

Previne-se aos srs. passageiros que da segunda-feira 10 do corrente em diante ficam restabelecidos os seguintes trens extraordinarios:

Manhã
Do Recife a Olinda 6.55 e 8.55.
Tarde
Do Recife a Olinda 12.50, 5 horas e 10. 30. da noite.
Manhã
De Olinda ao Recife 6 e 8 horas.
Tarde
De Olinda ao Recife 2 horas e 5.55.

Recife, 9 de outubro de 1903.
Oliveira Cunha.
Gerente interino.

Ao commercio em geral

Participamos ao corpo commercial d'esta praça que não nos responsabilisamos absolutamente por qualquer compra que se faça em nosso nome, e jamais pagaremos qualquer conta que não venha acompanhada dos respectivos documentos, que deverão ser impressos com a nossa firma e assignados ou por nós ou pelo nosso empregado do balcão, Samuel Figueirêdo.

Fazemos a presente declaração para evitarmos desgostos futuros. Outrosim qualquer pessôa por nós autorizada para cobrança deverá apresentar a respectiva declaração por escripto.

Recife, 8 de outubro de 1904.
Guimarães Braga & C.

CAFÉ MOIDO

A classe dos torradores de café, rezolveu subir 200 réis em kilo de café moido em vista da alta dos preços.

Recife, 3 de outubro de 1904.

SOCIEDADE PREVIDENTE PERNAMBUCANA
SETIMA ENTRADA

Tendo sido effectuado o pagamento do peculio a que tem direito d. Zulmira Pires Ferreira Travassos, por fallecimento de seu marido João Alfredo Serrano Travassos, convido aos socios desta Associação possuidôres das cadernetas de ns. 1 a 571 a virem á rua Nova 24, (loja Novo Mundo) satisfazer a contribuição de.... 5$000 a que são obrigados em virtude do art. 12 dos Estatutos.

O prazo para a realização das entradas sem multa expira a 26 do corrente.

Recife, 3 de outubro 1904.
O thesoureiro,
Castro Medeiros.

Reforma Judiciaria
Vende-se no escriptorio desta Empresa.

CLINICA DE OLHOS
DO
Dr. Alves Pontual
INSTITUTO DA CLINICA OPHTALMOLOGICA *do hospital Pedro II*

Consultorio: Rua Larga do Rosario n. 26.
Consultas: De 1 ás 4 da tarde.
Residencia—Parnameirim.
Chamados por escripto.

ORÇAMENTO DE 1904 A 1905
Vende-se no escriptorio desta Empresa.

ADVOGADO
Aquilino Porto
Residencia:—Escada

Ao Commercio

Raymundo Seixas participa que transferiu seu escriptorio de commissão e consignações para o largo do Corpo Santo n. 1.

Cigarros AERONAUTAS
(PICADOS E DESFIADOS)

a **Rainha** das márcas de cigarros, fabricados com fumos puros, escolhidos, e papel de linho **sem egual** no Recife; marcado com a palavra **Aeronautas** em letras de agua para evitar falsificações; peçam em todas as mercearias. Deposito: Rua Marquez de Olinda n. 1.
RECIFE

ADVOGADO
CORREIA DA SILVA
Rua Duque de Caxias
N. 61—1.º ANDAR

DIZ o *Journal Officiel de la République Française*, no seu numero de 3 de fevereiro de 1904: «Ministerio do Commercio, da Industria, dos Correios e dos Telegraphos. O Presidente da Republica Franceza de accordo com o relatorio do Ministro do Commercio, da Industria, dos Correios e dos Telegraphos, vistos os decretos de 21 de maio de 1898 e 7 de agosto de 1903, decreta: São nomeados conselheiros do commercio exterior da França, por um periodo de cinco annos a partir da data do presente decreto (entre outros) **Bretel** (Eugène-Auguste-Emilie negociante **exportador de manteigas** em Valognes.

Como se vê esta acreditada casa continúa sempre a merecer do Governo da França as mais subidas provas de consideração e acato.

DR. BARRETTO SAMPAIO, oculista, ex chefe de clinica do Dr. Wecker, de volta de sua viagem a Paris, onde, além das molestias de olhos, fez estudos especiaes das molestias de ouvidos, nariz e garganta, tem aberto o seu consultorio á rua Barão da Victoria n. 51, 1.º andar, onde póde ser procurado para molestias de olhos todos os dias de 1 ás 4 horas, excepto nos domingos e dias santificados e nas terças e sextas-feiras, de 11 horas á 1 da tarde para molestias de ouvido, nariz e garganta.

AVISO

Constando que o sr. Joaquim Pereira da Silva, pretende vender a barcaça «Duque da Rocha» previne-se que ninguem faça negocio com a mesma, porque está hypothecada, a abaixo assignada para garantia do debito do sr. Joaquim Pereira da Silva,

Recife, 11 de Outubro de 1904.
Maria Miranda P. Luz.

The Great Western of Brazil Railway

AVISO

NOVAS CONDIÇÕES REGULAMENTARES E TARIFAS

Faz-se publico que, de accôrdo com o acto do Governo Federal, firmado em 26 de Julho proximo passado, começarão a ter vigor no dia 1 de Novembro proximo vindouro, em todas as linhas da rede de viação d'esta Companhia, as novas condições regulamentares e tarifas que se acham publicadas no «Diario Official» de 16 de Setembro ultimo.

A base das referidas tarifas é a seguintes, de accôrdo com o referido acto do Governo.

Bases das tarifas—Transporte de viajantes

Continúam em vigor as tarifas actuaes das estradas que constituem a rede a cargo da Companhia.

TRANSPORTE DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Tarifa n. 3

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........... $006
De 101 a 200 kilometros......... $004
De 201 em diante................ $002

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Tarifa n. 4

Mobilias de luxo, obras de arte, porcellanas, espelhos, crystaes, inflammaveis não denominados, explosivos, drogas venenosas, chapellaria, perfumaria, objectos de luxo não denominados e generos de cuidado em geral.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $004
De 101 a 200 kilometros......... $003
De 201 em diante................ $001,5

Tarifa n. 5

Fazendas em geral, preparados de fumo, generos de importação em geral, não classificados, vinhos, licores e espiritos, mercearias, louça estrangeira, pelles de cabra, verdes e seccas, borracha, café, cacáo, drogas, miudezas e quinquilharias.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros....... $002,20
De 101 a 200 kilometros....... $001,50
De 201 em diante.......... $001

Tarifa n. 6

Couros seccos e salgados, louça de barro do paiz, fumo e obras de folha de Flandres.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $001,50
De 101 a 200 kilometros........ $001,25
De 201 em diante................ $001

Tarifa n. 7

Assucar, alcool, aguardente, bacalhão em geral, carne secca, cal estrangeira e farinha de trigo.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 50 kilometros............ $001,25
De 51 a 100 kilometros........ $000,90
De 101 a 200 kilometros........ $000,60
De 201 em diante............ $000,40

Tarifa n. 8

Sementes de momona, cereaes em geral para exportação, carvão de pedra, carros funebres, carros de passeio, material para estrada de ferro e sal.

Por tonelada: 1.000 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $078
De 101 a 200 kilometros........ $050
De 201 em diante........ $020

Tarifa n. 9

Tijolos, telhas, pedras, lenha, barro, areia, machinas em geral para a lavoura e industria, cannas de assucar, dormentes, estacas, cal do paiz, estrume, capim, mel de assucar e productos de pequena lavoura.

Por tonelada: 1.000 kilogrammas e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $050
De 101 a 200 kilometros........ $040
De 201 em diante........ $025

TRANSPORTE DE VALORES

Por conto de réis ou fracção;
Tarifa n. 3 e 1 % *ad-valorem.*

Tarifa n. 10

Cavallos, burros, etc.:
Por cabeça e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $055
De 101 a 200 kilometros........ $035
De 201 em diante (frete minimo 1$) $015

Tarifa n. 11

Bois, vaccas, bezerros, etc.:
Por cabeça e por kilometro:
De 0 a 100 kilometros........ $035
De 101 a 200 kilometros........ $012
De 201 em diante (frete minimo 1$) $006

Tarifa n. 12

Porcos, carneiros, cabras, etc.:
De 0 a 100 kilometros........ $012
De 101 a 200 kilometros........ $ 06
De 201 em diante (frete minimo $500) $003

Vigoram as presentes bases em quanto o cambio permanecer a 20 d. ou mais.

Os transportes effectuados pelas tarifas ns. 4, 5, 6 e 7, ficam elevados em 5 % por cada dinheiro ou fracção de dinheiro abaixo de 20 dinheiros variavel no principio de cada mez, tomando-se a taxa do ultimo dia do mez anterior a 90 dias de vista.

TARIFAS ESPECIAES

a) O assucar pagará pela tarifa n. 7; porém, nas secções São Francisco, Sul de Pernambuco, Central de Alagôas e Natal não haverá augmento em relação ás tarifas que estão actualmente em vigor.

b) Para o algodão descaroçado se applicará nas secções Central de Pernambuco, Conde d'Eu e Natal a tarifa que está actualmente em vigor na secção Limoeiro. Nas secções S. Francisco, Sul de Pernambuco e Central de Alagôas serão applicadas as tarifas actualmente em vigor.

c) Para sementes de algodão se applicarão as tarifas que estão actualmente em vigor, devendo cobrar-se na secção Central de Pernambuco pelas tarifas da secção Limoeiro.

d) Para as cannas de assucar serão cobradas as tarifas que estão actualmente em vigor, tendo 10 % de abatimento as cannas da secção S. Francisco que descerem do interior.

e) Para a madeira em bruto ou lavrada a machado serão applicadas as tarifas que estão actualmente em vigor, devendo, porém, ter um abatimento de 25 % nos mezes de abril a agosto.

f) Para o kerosene será applicada a tarifa n. 5, com 20 % de augmento.

g) Os transportes por conta dos Governos Federal e estaduaes gozarão do abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas ora approvadas.

OBSERVAÇÃO — As tarifas e condições regulamentares ora approvadas entrarão em vigor em 1 de Novembro do corrente anno.»

Escriptorio da Superintendencia, Recife, em 1 de Outubro de 1904.
A Administração.

Declaração

Deixando de ser meu empregado o sr. Thomaz Barros Mello, desde 29 de julho proximo passado, scientifiquei a este sr. e ao proprietario da casa em que mora a mesmo, que não continuava a ser fiador da dita caza e exigi de ambos a carta de fiança dada por mim, e como até esta data não tenha recebido dita carta faço a presente declaração para evitar duvidas futuras.

Recife, 6 de outubro de 1904.
José de Souza Peixoto.

Companhia de Seguros «Amphitrite»

A directoria nos termos do art. 17 dos estatutos, vende 20 acções da Companhia representadas pela cautella n. 7. Os pretendentes são convidados a enviarem as suas propostas em carta fechada, por intermedio de corretor geral até ao meio dia do dia 10 do corrente.

Recife, 1 de Outubro de 1904.
Os directores,
Arthur Augusto d'Almeida.
José Antonio Pinto.
João José de Amorim.

Banco do Recife

São convidados os srs. Accionistas, para a reunião d'Assembléa geral ordinaria, que deverá realisar-se á 1 hora da tarde do dia 24 do corrente, no salão da Associação Commercial de Pernambuco, para tomarem conhecimento do Relatorio e Parecer do Conselho fical referentes ao 4.º anno social findo em 31 de Agosto ultimo; e bem assim para a eleição do novo Conselho, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Recife, 8 de outubro de 1904.
Hugolino R. Machado da Cunha.
Director secretario.

Ao Publico e ao Commercio

O abaixo assignado, unico representante e responsavel da firma Cunha, Costa & C., declara que vendeu ao sr. João Henrique da Silva, as mercadorias, armação, moveis e utensilios existentes no estabelecimento de ferragens de propriedade da mesma firma, á rua do Barão da Victoria n. 31, ficando a cargo do mesmo abaixo assignado e sob sua unica responsabilidade todo o passivo e os onus que, até 1 de Julho do corrente anno, pesarem sobre a dita firma de Cunha, Costa & C.

José Ricardo da Costa.
João Henrique da Silva.

AO COMMERCIO

Os abaixos assignados communicam que em 30 de setembro proximo passado dissolveram a sociedade que tinham na mercearia sita á rua Pedro Affonso n. 43, que girava sob a firma Francisco Braga & C.ª, retirando-se o socio Manoel Gonçalves da Silva Rodrigues pago e satisfeito do seu capital e lucros, ficando o Activo e Passivo a cargo do socio João Francisco Mendes Braga que continúa com o mesmo ramo de negocio.

Recife, 1 de outubro de 1904.
João Francisco Mendes Braga.
Manoel Gonçalves da Silva Rodrigues.

Regulamento do sello estadual
Vende-se no escriptorio do *Diario.*

REFINARIA CRUZEIRO
Preços dos assucares refinados

Especial........ 6$000
Primeira........ 5$000
Segunda........ 4$000

Todas as mais qualidades como sejam, usina, crystaes, brancos, terceiras, somenos e mascavados preços conforme suas qualidades.
CAES DE CAPIBARIBE ns. 54 á 60

Associação Commercial de Pernambuco

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo numero legal de associados requerido a directoria uma Assembléa Geral Extraordinaria, afim de tractar-se sobre a collocação do retracto do Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, no salão nobre do Edificio desta Corporação, são convidados os srs. socios, a comparecerem, quinta-feira, 13 do corrente, na séde social, para resolver-se sobre o assumpto.

Recife, 10 de outubro de 1904.
O 1.º secretario,
Manoel Medeiros.

PROTESTO
Usina Cuyambuca

Tendo proposto perante o juizo Seccional d'esta cidade uma acção de reivindicação dos terrenos em que foi levantada a Usina Cuyambuca e do mais que possa existir em taes terrenos (que são apenas edificios desmantelados), venho por este meio protestar contra a venda, que da mesma Usina pretente fazer o Banco da Republica do Brasil, e bem assim, avisar a quem interessar, possa que promoverei em juizo a nullidade da alludida venda, caso seja ella effectuada.

Não ha quem ignore que a acção para se haver a cousa dada em commodato, torna desde a citação inicial a mesma cousa litigiosa e que A VENDA DE COUSA LITIGIOSA É NULLA.

Só o Banco finge ignorar isto.

Recife, 21 de Junho de 1904.
Bernardo José da Camara.

Regulamento do sello estadual
Vende-se no escriptorio do *Diario.*

ELIXIR CABEÇA DE NEGRO
ANALYZADO E APPROVADO PELA EXMA. JUNTA DE HYGIENE

Purifica o organismo e cura radicalmente os rheumatismos, as escrofulas e todas as affecções do sangue.

Milhares de casos hão sido curados radicalmente por este remedio popular.

PREPARADO NO LABORATORIO DE **Francisco Manoel da Silva**

Deposito na Drogaria Silva, rua Marquez de Olinda n. 30 e em todas as pharmacias

SOLICITADOR

Fortunato T. de Carvalho, solicitador judicial na cidade da Victoria, praça da Matriz n. 30.

ANNUNCIOS

A Empresa de Banhos de Mar faz sciente ao publico que, a principiar de amanhã (9) os escaleres que fazem o transporte dos senhores banhistas, partirão do caes 22 de Novembro, de conformidade com o horario seguinte:

DO CAES	DA CASA DE BANHOS
4.30	5.00
5 00	5.30
5.20	6.00
5.40	6.20
6·00	6.40
6.20	7.00
6.40	7.30
7.00	8.00
7.30	8.30
8 00	9.00
8 30	9.30
9·00	....

Arrecifes, 9 de Outubro de 1904.

Folhinhas de Porta

do *Diario de Pernambuco* para o anno de

1905

a mais completa e exacta, vende-se a 200 rs. no escriptorio desta empresa.

Aos agentes dá-se grande abatimento.

ATTENÇÃO

Vende-se ou aluga-se a casa do Apipucos n. 2, á entrada do Açude, com 2 janellas e 1 porta, tres quartos e duas salas, cozinha externa e alpendre; a tratar á rua da Casa-Forte, defronte da padaria do Pinto.

ALUGAM-SE

Na rua da Conceição, na Torre, diversas casas limpas e com agua, por preços modicos, a tratar na mesma rua n. 1.

A EMULSÃO DE SCOTT

tem produzido seus maravilhosos effeitos, como se pode ver no semblante d'esta formosa criancinha Carmen Neyra, que estava attacada de Artritismo e já está curada radicalmente com este famoso preparado.

Como o mais necessario para a vida é a saude, cada qual deve procurar os meios de adquiril-a. Os melhores symptomas de uma saude perfeita são: bôa semblante, robustez e forças. Com a EMULSÃO DE SCOTT se consegue todo isto, pois é um alimento importantissimo e uma medicina

heroica que regenera os organismos debilitados, purificando e enriquecendo o sangue.

Attesto com o maior prazer, que tenho empregado em minha clinica, sempre com o mais brilhante resultado, a Emulsão de Scott nos casos da debilidade em geral, nas convalescenças de molestias longas, no tuberculose pulmonar, rachitismos ou em geral nas molestias constitucionaes.

CAPITAL FEDERAL. DR. BENTO GERARQUE MURTA
Doctor em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, Chefe de Districto Sanitario, etc., etc.
A' venda nas Pharmacias e Drogarias.

SCOTT & BOWNE, Chimicos, NOVA YORK.
150

PRODUCTOS INDUSTRIAES
H. COSTA

CUIDADOSAMENTE MANIPULADOS E SEM COMPETENCIA DE QUALIDADE E PREÇO DESDE 1874

Rua Real da Torre chalet n. 27
TELEPHONE N. 627
RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

A) COLLECÇÃO COMPLETA DE TINTAS ESPECIAES

1.—NEGRA FAMILIAR—extra n. 1. Tinta vermelha que marca panno de preto brilhante, com penna ou sinete. Frasco 1$000!!

2.—CELESTE NEGRA—Tinta que escreve azul e fica preta: É A NOSSA BLUE BLACK DESDE 1874, a tinta de toda confiança das Repartições Publicas, dos Tabelliães e do Commercio. Podemos affirmar que a escripturação feita com ella no Thezouro do Estado ha 29 annos não mostra differença.

Em 1900 creámos suas congeneres A B e C e em 1902 a D especialmente para exportação, em alta escala— A SANTOS DUMONT—incontestavelmente a melhor tinta de escrever, com excepção apenas da CELESTE NEGRA que é o aperfeiçoamento da nossa BLUE BLACK de 1874.

3.— ESPERANÇA NEGRA. 4.—SANGUINEA NEGRA. 5.— VIOLETA NEGRA escrevem verde, vermelho e rôxo e ficam pretas como a CELESTE NEGRA.

6.—ULTRA NEGRA—Tinta que escreve logo preto brilhante: é a tinta da escola. *não ataca as pennas e solta da roupa com simples lavagem.*

7 a 33.—TINTAS ESPECIAES DE TODAS AS CORES nitidas e brilhantes para fabricas, pautação, aquarella, PHOTOGRAPHIA, flôres, fitas, pennas, papeis, roupas, feltro, usso, marfim e madeira.

22.—NEGRO ETERNO—*É O NOSSO NANKIM DO SECULO XX.* Substitue com vantagem o Nankim da China.

7. 33.—TINTAS PARA CARIMBO DE BORRACHA (sem oleo), que seccam rapidamente.

2 a 5.—TINTAS PARA COPIA—Dão 3 cópias mesmo depois de 24 horas. CELESTE NEGRA N. 2—ESPERANÇA NEGRA N. 3—SANGUINEA NEGRA N. 4 E VIOLETA NEGRA N. 5.

24 e 25.—TINTAS PARA COPIA QUE DÃO EM QUALQUER TEMPO 3 E MAIS REPRODUCÇÕES. VIOLETA IMPERIAL N. 24 E VIOLETA REPUBLICANA N. 25 e muitas das de ns. 7 a 33.

TINTAS SECCATIVAS de oleo e verniz para sinete de metal ou madeira. Para papel, frascos de 10 grammas 1$000 e para panno (indeleve) idem 2$000.

Tabella do retalho ao cambio acima de 12

EM GRAMMAS	BOIÕES				GARRAFA E 1/2		TINTEIROS		
	1.100 a 1.200	600 a 700	260 a 300	125 a 150	600 a 670	320 a 400	75 a 80	30 a 35	15 a 20
Tintas de côr	10$000	6$000	3$000	2$000	5$000	3$000	1$000	500	300
Celeste Negra e Ultra Negra	4$000	2$500	1$200	$800	2$000	1$200	$600	300	200
Santos Dumont e Violeta	3$000	2$000	1$000	$700	1$600	1$000	$500	200 sd	v 200
Tintas de Copia	6$000	3$600	1$800	1$200	3$600	1$800	1$000	500	300

DAMOS PARA VENDAS EM GROSSO GRANDE DESCONTO
Recife, 1 de Janeiro de 1904

N. B.—Convem declarar que todos os rotulos levam á esquerda a marca da fabrica que consiste no monogramma H C circulado no alto pelas palavras *MARCA DA FABRICA* e na parte inferior «RECIFE» e que são assignados; variando porém na côr do papel e da rolha.

A CELESTE NEGRA, tem sempre rolha rubra e fundo branco: sendo a impressão azul e dourada para frascos e azul e vermelho para garrafas e boiões de barro vidrado.

A SANTOS DUMONT, tem rolha e impressão verde sobre papel lustroso canario, levando á direita o competente balão.

A ULTRA NEGRA, tem rolha e papel setim côr de laranja madura, com impressão preta, vendo-se á direita uma creança escrevendo.

Os nossos tinteiros são fabricados com a parte superior, em vez da curva usual *Completamente plana*, para que não se evapore *Absolutamente* a tinta nelle contida, evitando-se assim a addicção d'agua *que muito compromette a escripturação*; com a pequena altura que lhes demos evitamos que a caneta toque no liquido; e pelo augmento do respectivo diametro que tenha difficuldade de virar.

Finalmente empregamos rolhas encamisadas, de qualidade extra, para evitar que deixem passar a tinta; e ficam salientes para poder-se tiral-as á mão.

E, concluindo, pedimos ao respeitavnisadas, deque continue animando-nos com sumo de nossos preparados evitando assia poder-se dinheirodo nosso Estado.

Compram-se por bom preço os boiões e os frascos nesta fabrica e no Caes da Companhia Pernambucana n. 6.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Agente geral Arthur de Barros
RUA 1.º DE MARÇO N. 12 — RECIFE
Caixa do correio n. 78. — End. telegraphico ARTHUR

Loterias Federaes extrahidas na Capital Federal. Presididas pelo sr. fiscal do Governo, representante do Exm. Ministro da Fazenda e com assistencia de um Director da Companhia do Serviço do Governo da União em virtude da Lei do Congresso Nacional e do contracto assignado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal.

500:000$000 em deposito no Thesouro Federal para garantia dos pagamentos dos premios.

Extracções diarias com varios e importantes planos

Os bilhetes acham-se a venda com grande antecedencia do dia do respectivo sorteio na Agencia Geral e em todas as casas lotericas d'esta capital.

PAGAMENTO PONTUAL

N. B.—Em virtude da Lei, será deduzido o imposto de 5 % sobre a importancia dos premios superiores a 200$000.

PRECIOSA DESCOBERTA
XAROPE
DE
AGRIÃO, JOÁ E CAMARÁ DO NORTE

Novo e poderoso medicamento contra as molestias do apparelho respiratorio, Tosse de qualquer especie Coryza, Laryngite, Aphonia, Coqueluche, Grippe, Bronchite, Asthma, Pneumonia, Hemoptyse, Tisica pulmonar etc. etc.

PREPARADO POR
BARTHOLOMEU & C.ª
SUCCESSORES

A therapeutica das diversas molestias das vias respiratorias, desde a pharyngite ou mal da garganta até a tuberculose pulmonar, abrangendo as diversas bronchites catharraes e pleurizias, acaba de ser enriquecida com mais este preparado, que tomará a primeira ordem entre todos até hoje conhecidos.

O XAROPE DE AGRIÃO, JOÁ E CAMARÁ DO NORTE, garantido puramente vegetal, contém em sua composição sómente succos d'essas tres plantas, cujas propriedades beneficas na cura das molestias attinentes aos orgãos da respiração, têm sido observadas por longo tempo por illustrados clinicos, com optimos resultados, cada vezmais crescentes, observação ainda corroborada com o que se lê na *Flora Brazileira* do illustrado Dr. Arruda Camara.

DEPOSITO GERAL
COMANHPIA DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS
24—Rua Marquez de Olinda—24

LEITERIA PASTEUR
Em Beberibe — Porto da Madeira
Leite puro

Esta leiteria fornece excellente leite de vacca pela manhã e á tarde, entregando nos domicilios, collegios, hospitaes, hoteis etc, sob assignatura e preço commodo.

Tem escolhidas vaccas sertanejas e torinas, hygienicamente tratadas em campos de pastagem e estábulos.

Alimenta especialmente vaccas sertanejas para fornecer leite as pessôas fracas.

Quem desejar leite formado com alimentação especial, deverá tratar na leiteria, onde escolherá a vacca, ou por correspondencia pelo correio conforme o endereço abaixo.

Trata-se assignaturas communs.

A's ruas da Amisade n. 8, á Larga do Rosario—Pharmacia Passos, no deposito de fructas do Ladislão, rua do Rangel 35 e na «Leiteria» Porto da Madeira.

Correspondencia caixa do correio n. 72.
O gerente,
F. Freire de Moura.

LEITE PURO

A's 6 horas da manhã no talho do Commercio, Largo da Penha n. 2, á 500 réis á garrafa ou 600 réis o litro.

Bordado á machina

Na rua Imperial n. 150, encarrega-se de bordados sobre vestidos, almofadas, pannos para cadeiras, cortinas etc., tanto á sêda como em linho e lã, com toda perfeição e modicidade em preços.

Armação de amarello

Vende-se, na rua do Crespo n. 12, uma armação nova, envernizada e envidraçada, por preço commodo.

REMEDIOS
LE ROY
Autorisados pelo Conselho de Hygiene do Brasil.

MEDICAÇÃO DEPURATIVA e RECONSTITUINTE, permittindo tratar-se economicamente e obter uma cura breve. Expelle rapidamente os humores, bilis, glarias viciadas que causam e entreteem as doenças, purifica o sangue evitando as recahidas.

Os Purgantes LE ROY
LIQUIDOS ou em PILULAS

São soberanos para as doenças seguintes:
Asthma, Catarrho, Gotta, Rheumatismo, Tumores, Ulcerés, Falta de appetite, Febres, Congestões, Doenças do Figado, Impigens, Plaitas rubras, Idade critica, etc.

RECUSAR
todo producto que não leve a firma de **LE ROY**, o inventor, o endereço da antiga **Pharmacia COTTIN, genro de LE ROY, Rue de Seine, 51, PARIS,** e o Sello da União dos Fabricantes.

BOM NEGOCIO

Por tres contos de réis vende-se a casa n. 18, no Barbalho, propria para negocio e moradia, com quintal murado, com fructeiras, cacimba e tanque, com grande terreno para plantação, terra importante, com tres mil palmos de fundo por cento e vinte e tantos de largura, cultivado por homem trabalhador; dá para viver uma familia, fica a 5 minutos da estação do Caldeireiro; a tratar na rua da Casa-Forte, defronte da padaria do Pinto.

VENDE-SE

Uma importante armação envernizada com balcão com tampo de pedra, em uma das principaes ruas para negocio, garante-se as chaves; a tratar na rua das Cruzes n. 30.

FAHNESTOCK B.A. FAHNESTOCK

VERMIFUGO
DE
B·A FAHNESTOCK

ESTABELECIDO EM 1827.

E É HOJE SEM RIVAL PARA O EXTERMINIO DE LOMBRIGAS EM CRIANÇAS E ADULTOS.

Garante-se dar satisfacção e não conter ingrediente algum prejudicial.
Cuidado com substituto; não acceite-se senão o genuino.

Preparado unicamente por
B. A. FAHNESTOCK CO.
Pittsburgh, Pa. E. U. de A.

FAHNESTOCK B.A. FAHNESTOCK

DROGARIA SILVA
DE
FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Deposito de drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis, etc. etc.

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 30

Salutaris
A melhor agua de mesa.

VINHOS PORTUGUEZES
Legitimos e puros para mesa e sobremesa

COMO SEJAM:
Alcobaças
Amarantino
Colares
Alvarelhão
Douro Clarete
Nutritivo

Em quintos, decimos, garrafas a preços sem confronto.

Vinhos do Porto de marcas diversas, velhos finissimos a 1$500 á garrafa!!! só na casa
José Augusto & C.
27 — LARGO DA PENHA—27

CAFE' VICTORIA

E' incontestavelmente o melhor CAFE' MOIDO que se vende no Recife.

Preparado exclusivamente com o grão do CAFE' de superior qualidade e escolhido, á cuja escolha preside sempre o nosso especial cuidado.

O CAFE' VICTORIA é de pureza absoluta e sabor delicioso.

O CAFE' VICTORIA satisfaz plenamente, ao mais exigente e escrupuloso consumidor, porque é moido, á vista do Publico tendo o moinho um grande glôbo de crystal, onde se vê que o grão depositado é de primeira qualidade, e sem mistura de qualquer especie.

Rogamos, portanto, ao respeitavel Publico o favor de experimentar o delicioso CAFE' VICTORIA
Praça da Republica N. 3
Com frente para o Theatro Santa Izabel.
Telephone N. 329
Silva Azevêdo.

ROUYER GAILLET & C.
COGNAC

CASA FUNDADA EM 1801

Exportação annual dez milhões de litros.

Premiado Exposition de Pariz 1900.

Preços e informações de

W. J. AYRES
AGENTE
BOM JESUS 25

ELIXIR DE MASTRUÇO

APPROVADO E LICENCIADO PELA DIRECTORIA DE SAUDE PUBLICA

A mais perfeita combinação de vegetaes da flora Brazileira
J. SILVA E J. VAZ

O mais poderoso medicamento presentemente descoberto, empregado nas molestias dos orgãos respiratorios, não tendo falhado nas **Tosses rebeldes**, nas **Bronchites chronicas**, na **Coqueluche**, na **Asthma**, nas **Hemoptyses** na fraqueza **Pulmonar**.

OS TUBERCULOSOS têm encontrado neste novo medicamento o lenitivo por excellencia, cessando a febre, restabelecendo as forças, augmentando o appetite e até engordando. Na sua confecção não entram narcoticos, como sejam codeina, morphina e outros; por isso póde ser usado sem o menor receio: o seu paladar é agradabilissimo e facilmente tolerado pelos estomagos mais debilitados.

Em todas as drogarias, pharmacias e no Deposito em Pernambuco
Companhia de Drogas e productos Chimicos
Deposito Geral: Rua do Hospicio 42
RIO DE JANEIRO

LOTERIA ESPERANÇA
Estado de Sergipe
EXTRACÇÕES DO MEZ DE SETEMBRO

25:000$000 nos dias 5 e 19.
20:000$000 em 30.
15:000$000 nos dias 2, 7, 9, 12, 13, 16, 20, 23 e 26.
12:000$000 nos dias 6, 8, 14, 21, 27 e 28.
10:000$000 nos dias 1, 3, 10, 15, 17, 22, 24 e 29.

Cem mil francos em ouro

Para commemorar a data da descoberta da America.

EM 12 DE OUTUBRO

A loteria de Sergipe fará extrahir n'esse dia o grande plano—OURO—premio maior

Cem mil francos

o qual será pago em ouro, em saque á vista sobre as praças de Pariz ou Londres, ou em moeda corrente ao cambio official da vespera da extracção.

Preço do bilhete inteiro 12$000.
Meios 6$000.
Decimos 1$200.
Para negocio faz-se abatimento.

Acceitam-se agentes em todas as localidades do interior e vende-se em bôas condições para negocio. Attende-se aos pedidos que venham acompanhados da respectiva importancia. Remette-se listas, prospectos e informações. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos agentes geraes.

TEIXEIRA NUNES & C.
31 — Praça da Independencia — 37

ALUGA-SE na Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife:

Freguezia da Bôa-Vista

Rua Visconde do Rio Branco, outr'ora Aurora n. 37 2.° andar.

Freguezia de Santo Antonio

Rua Marcilio Dias n. 8 loja.

Freguezia de S. José

Rua Lomas Valentinas n. 74 casa terrea.
Rua Oitenta e Nove n. 153 2.° andar.
Rua do Nogueira n. 17, casa terrea.

Freguezia do Recife

Rua Marquez de Olinda n. 53 2.° andar.
Rua do Tuyuty outr'ora Lapa n. loja.
Idem n. 2 casa terrea.
Rua do Amorim n. 49 casa terrea.
Rua da Moeda n. 41 loja.
Idem ns. 37, 47 e 49 casas terreas.
Rua da Companhia Pernambucana n. 30, 1.° e 2.° andares.
Idem n. 28 2.° andar.
Rua da Madre de Deus n. 8 casa terrea.
Idem n. 16 sobrado de 1.° andar.
Travessa da Madre de Deus n. 1 sobrado de 1.° andar.
Idem n. 15 casa terrea.
Rua Bispo Sardinha n. 3, 2.° e 3.° andares.
Rua Domingos José Martins, n. 16 casa terrea.
Rua do Vigario n. 22 3.° andar.
Idem n. 27, 2.° andar.
Rua dos Burgos n. 2 e 21 casas terreas.
Rua do Bom Jesus n. 29 2.° andar.
Idem n. 35, 2.° andar.
Travessa de Thomé de Souza n. 14 sobrado de 2 andares.

ALUGA-SE. Uma casa com bons commodos á rua do Bemfica n. 31 A, trata-se á rua do Socego n. 10.

AMAS—Precisa-se de uma ama de leite e de uma de cosinha; á tratar na rua da Imperatriz n. 10, 1.° andar.

AMA. Precisa-se de uma cozinheira que saiba trabalhar com perfeição. E' inutil apresentar-se quem não estiver nas condições. A tratar na rua da Aurora n. 9, 1.° andar.

ALUGAM-SE as seguintes casas, dando fiador idoneo:
Travessa do Lima n. 6, 25$000
Travessa do Lima n. 8, 25$000.
Travessa do Lima n. 10, 25$000.
Rua do Forte n. 2, 25$000, com armação.
A tratar com o dr. Pinto Mendes, no escriptorio do *Diario de Pernambuco*.

ALUGA-SE o chalet á rua Amelia n. 15, todo assoalhado e com commodos para grande familia á tratar no mesmo.

ALUGA-SE a importante casa á rua do Riachuelo n. 15, com muitos commodos para grande familia. Trata-se com o Abrantes. Rua do Bom Jesus 48.

BOLOS, inglez ou de chocolate, pão de lot, pudins, biscoitos, pasteis de nata bolo de rôlo e outros, cangica; assim como preparam-se bandejas, tudo por preço modico, na rua Nunes Machado n. 62.

CEM recibos de aluguel de casa bem impressos, em bom papel, por 1$500. Agencia Jornalistica, Imperador 31.

COFRE—Vende-se um importante cofre prova de fogo, «Milners»: a tratar e ver na rua da Praia n. 24.

ESTOPA—Vende-se estopa de fardos. No escriptorio do *Diario de Pernambuco*.

GUARDA-LIVROS. Um moço habilitado offerece seus serviços ao commercio. Quem pretender deixe cartas no escriptorio do *Diario* com a inicial *J*.

MODESTIA E VAIDADE, lindissimo romance de **Peladan**. Vende-se á 1$000 o exemplar, no escriptorio do *Diario*.

ORÇAMENTO DE 1904 A 1905.—Vende-se no escriptorio desta Empresa.

PRATICO de Pharmacia. Uma pessôa com bastante pratica, offerece seus serviços, podendo ser procurada na rua Bom Jesus 51.

PRECISA-SE de uma bôa engommadeira a tratar á rua Bom-Jesus das Creoulas n. 30.

SEMENTES de hortaliças e flores; rua Estreita do Rosario n. 9, junto á egreja.

USINA FREI CANECA.—Nas officinas desta usina executam-se com promptidão quaesquer concertos em peças e machinismos de engenho, etc., mediante ajuste prévio.

VENDE-SE para acabar uma vaccaria no sitio da Capella, na Mangabeira de Baixo.

VENDE-SE em Muribeca, entre os engenhos Comportos e S. Bartholomeu, a menos de uma legua da estação dos Prazeres, um grande sitio, com grande e excellente chalet de tijollo e cal e treze casas de madeira e telhas para moradores, tendo mil e tantos coqueiros novos, cento e vinte jaqueiras, quatrocentas laranjeiras e limeiras, cem mangueiras, trinta pés de fructa pão, tresentos cajueiros, quinhentos cafeeiros, duas mil touceiras de bananeiras, trinta pés de araçá a pé, oito pés de oiticicá e mais jaboticabeiras, abacateiros, cidreiras, caneleiras, jambeiros, grande area para plantação de cannas e mandiocas ou para qualquer outro genero de cultura, mattas, excellente agua potavel e barro da melhor qualidade para telhas e tijolos; a tratar com José Paulo de Mello no passo da Paz em Afogados, ou á rua Pedro Affonso n. 14.

VENDE-SE em perfeito estado a importante e rarissima obra *Theatr complet* de Eugéne Labiche, bella collecção de dramas e comedias reunidas em 10 volumes.
A tratar no escriptorio do *Diario*.

VENDE-SE uma pequena casa á Estrada do Maduro, linha de Limoeiro n. 37, a tratar na rua do Socego n. 10.

VENDE-SE—No escriptorio do *Diario de Pernambuco* vende-se estopa de fardos.

VENDE-SE uma taverna propria para principiante, em bom ponto, com espaço para outro negocio; a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 19.

ANNUNCIOS FUNEBRES

Coronel Augusto Accioly de Barros Pimentel

SETIMO DIA

A Companhia de Guardas d'Alfandega, sentida pelo infausto passamento do **Coronel Augusto Accioly de Barros Pimentel**, pae do major Hermita de Barros Pimentel, digno Guarda-mór, convidam aos parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam celebrar na matriz do Corpo Santo, ás 8 1/2 horas da manhã do dia 12 do corrente, confessando-se desde já eternamente agradecida a todos aquelles que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

Coronel Augusto Accioly de Barros Pimentel

Marianno Augusto de Medeiros, sua mulher e filhos, Affonso Viriato de Medeiros e seus filhos, convidam seus parentes e amigos para ouvirem as missas que por alma de seu presadissimo sogro, pae e avô, **coronel Augusto Accioly de Barros Pimentel**, mandam celebrar na matriz da Bôa-Vista, ás 7 1/2 horas da manhã de 12 do corrente mez, confessando-se infinitamente agradecidos aos que se dignarem comparecer.

Annuncios Maritimos

C. N. Lloyd Brazileiro

O vapor—**ESPIRITO SANTO**
Commandante 1.° tenente Luiz C. Carvalho.
E' esperado do norte no dia 15 do corrente e seguirá para **Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro**, no mesmo dia ás 5 horas da tarde.
Caes da Companhia Pernambucana n. 2
1 ANDAR

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

O vapor **JACUHYPE**, commandante J. Bosck, segue no dia 11 do corrente ás 4 horas da tarde para **Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Amarração.**

O vapor **CAMOCIM**, commandante Alfredo Manteiro, segue no dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde directo a **Mossoró.**

Recebe carga, encommendas e dinheiro a frete, até ás 2 hora da tarde do dia da partida.

ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n. 12

EMPREZA DE NAVEGAÇÃO RIO DE JANEIRO
O PAQUETE **GUARANY**
Commandante Maciel.
E' esperado dos portos do sul até o dia 12 de outubro, seguirá depois de pequena demora para **Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre.**
E' illuminado a luz electrica e tem optima acommodações para passageiros de 2.ª classe.
Para carga passagens encommendas e valores, trata-se com os agentes.
PEREIRA CARNEIRO & C.
6—RUA DO COMMERCIO 6—1.° ANDAR

EMPREZA DE SAL E NAVEGAÇÃO
O VAPOR—**Assú**
E' esperado do sul até o dia 15 do corrente, seguindo após a indispensavel demora directo a **Macau.**
Para carga e valores trata-se com os agentes
Amorim Silva & C.
RUA DO COMMERCIO 42

LEILÕES

Grande e excellente LEILÃO

De importantes moveis modernos e de gosto, rica mobilia de jacarandá a Luiz XV, entalhada, com encosto de palha e dunkerques com espelhos, linda mobilia de junco com palha no encosto e entalhada, importante piano americano, lindos espelhos de crystal e moldura dourada, rico centro de crystal para mesa, apparelhado de bronze, quadros finos, apparelhos completos e finos de porcelana esmaltada e dourada para jantar e almoço, lindos jarros e bibelots, alcatifa de forro de sala, finos tapetes.

A saber:

SALA DE VISITA

Um importante piano americano de Decken Brother, 1 importante mobilia de jacarandá moderna a Luiz XV, com encosto de palha entalhada e torneada, composta de 12 cadeiras de guarnição, 5 de braços, 1 sofá e 2 lindos dunkerques com pedra e espelho, 1 excellente mobilia de junco, entalhada com encosto de palha, constando de 12 cadeiras de guarnição, 4 de braços, 1 sofá e 2 dunkerques com pedra e espelho, um espelho oval biseauté, 2 importantes espelhos com flores e vidro biseauté, 2 jarros finos, 1 porta cartões de electroplate, 1 dito de metal e crystal de cor, 2 lindos porta-retratos, 2 escarradeiras de porcelanas, 2 importantes alcatifas para forro de sala, quasi novas, 6 tapetes para portas, 2 importantes figuras de metal, 2 lindos quadros e 1 tapete para sofá.

PRIMEIRO QUARTO

Um importante guarda-vestido de amarello, entalhado, 1 excellente cama para casal, guarnecida de erable, com 2 frentes, 1 cupola para cama, 1 banca de cabeceira de cama com pedra, 1 toillete moderno com pedra, 1 excellente lavatorio de jacarandá com pedra e espelho, 1 guarnição de porcelana fina para lavatorio e diversos enfeites de toillette.

SEGUNDO QUARTO

Uma importante cama de ferro para solteiro, com lastro de arame, 1 toillette com pedra, 1 secretária, 1 cabide de columna, 2 camas com pés torneados, 2 etagers, 2 jarros japonezes, 1 costureira, 1 importante qaadro historico, 2 lindos qaadros, 1 tapete novo para forro, 1 caixa com tentos para jogo.

TERCEIRO QUARTO

Um excellente guarda vestidos, de amarello, 1 cama para casal, 1 cabide de columna, 1 lavatorio com pedra, 1 excellente commoda de amarello, 1 guarnição de fantasia para lavatorio, 1 mesa com gaveta, 1 tapete e castiçal com lanterna.

QUARTO N. 4

Um guarda-vestido de amarello, 1 excellente cama de jacarandá para casal, 1 cupola pera a mesma, uma excellente commoda forrada de cedro, 1 estante, 1 cabide, 1 cama para creança, 1 photomobiles, 2 baldes esmaltados para agua servida e esteira para forro de quartos.

SALA DE JANTAR

Um excellente guarda-louça, de amarello e entalhado, 2 importantes aparadores de amarello, entalhados, com tampos e prateleiras de pedra, 1 mesa elastica com 4 taboas e cabeceiras ovaes, 1 aparador guarda-comidas, 2 aparadores torneados de amarello, 12 cadeiras de junco torneadas, 1 mesa com pedra, 1 filtro inglez para a mesma, 1 machina Singer para costuras, 2 lindos quadros, 1 importante relogio de parede, 2 importantes apparelhos de fina porcelana esmaltado e dourada para jantar e almoço, 24 talheres finos para mesa e sobremesa, apparelhos de phantasia para almoço e jantar, 6 facas de electro-plate para sobremesa, taças para champagne, copos e cálices, garrafas para vinho, colheres, louças avulsas e 1 rico centro de crystal para mesa, apparelhado de bronze.

SALA DE COPA

Um guarda-louça, 8 cadeiras, 1 balança com pesos, 1 apparelho de agath com 18 peças para almoço, 3 campainhas, 1 cadeiras austriacas, 2 consolos, 2 importantes bycicletas, sendo 1 para senhora e outra para homem, 1 cama para creança, 1 guarda-comida, 1 mesa, 1 aparador e 1 capacho.

COZINHA E JARDIM

Um trem de cozinha, 1 moinho para café, 2 pilões, sendo 1 grande, 1 escada, 1 mesa para cozinha, ferramenta para jardim, 2 tamboretes, vasos com palmeiras e uma infinidade de outros objectos.

TERÇA-FEIRA, 11 DO CORRENTE
A'S 11 HORAS
NA RUA CONDE DA BOAVISTA N. 23, DEFRONTE DO PALACETE LIVRAMENTO

O agente Gusmão, autorizado por uma illustre familia, que mudou-se para fóra, fará leilão de todos os moveis e objectos acima descriptos.

LEILAO
De 383 gallinhas, 56 perús e 17 patos
TERÇA-FEIRA, 11 DO CORRENTE
A's 10 horas
NA RUA DOS GUARARAPES N. 37

O agente Gusmão, autorizado pelo illm. sr. dr. administrador da recebedoria do Estado, fará leilão das gallinhas, perús e patos acima referidos.

EDITAES

De ordem do sr. dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda, faço publico que, de accordo com as Instrucções de 9 de Outubro de 1902, foi designado o edificio do Theatro Santa Isabel para proceder-se ao 4.° sorteio das apolices emittidas em virtude da lei n. 544 de 10 de Abril d'aquelle anno.

Os respectivos trabalhos começarão as 12 horas do dia 15 do corrente mez.

3.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro do Estado de Pernambuco, em 10 de outubro de 1904.—O chefe, *Antonio Germano Regueira P. de Souza.*

De ordem do sr. dr. Administrador faço publico que de accôrdo com a lei do orçamento vigente estão collectados para o pagamento de imposto da Taxa-Fixa como advogados os abaixo assignados.

Dr. Francisco Alexandrino de A. Mello .... 100$000
Dr. Antonio Tolentino R. Campos .... 100$000
Dr. José Wanderley Vieira da Cunha .... 100$000

Recife, em 10 de outubro de 1904.—O escripturario, *Caetano José da Costa e Silva.*

O doutor João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito dos feitos da fazenda municipal em virtude da lei etc.

Faz saber pelo presente que depois da respectiva audiencia deste juizo no dia 21 de outubro do corrente anno, se ha de arrematar por venda, a quem mais der os seguintes bens penhorados pela fazenda municipal.

A chacara n. 2, sita á Estrada de Parnamerim, tendo 2 janellas e 1 porta de frente, 3 janellas e 1 porta em um oitão e 1 janella e 1 porta no outro, cozinha externa, medindo de frente 4 metros e 80 centimetros e de fundo 13 metros e 90 centimetros, avaliada por 2:800$000.

A casa de pedra e cal n. 20, sita á rua de Nunes Machado, tendo porta e janella de frente constando de 2 salas, 2 quartos, cozinha interna, medindo de frente 4 metros e 20 centimetros e de fundo 6 meteos e 70 centimetros, avaliada por 300$000.

O quadro n. 80, sito á rua do Marquez do Herval, contendo 9 casinhas tendo cada uma porta e janella de frente, 1 sala, 2 quartos, cozinha interna, medindo internamente de frente 4 metros e 60 centimetros e de fundo 3 metros e 70 centimetros, avaliado por 1:200$000.

Os moveis existentes á rua Lomas Valentinas n. 58, 1 armação e balcão de madeira ordinaria em bom estado, 20 saccos de carvão vegetal, 1 relogio de parede, avaliados por 200$000, pertencentes á Antonio Marques A. Lima.

Os moveis existentes no predio n. 38 á rua do Fogo, 1 par de consolas de madeira preta, 1 espelho cm moldura e 1 relogio de parede, avaliados por 150$000, pertencente a Manoel Gomes da Silva Treva.

Os moveis existentes no predio n. 13 á rua de Santa Rita, avaliados por 500$, 6 bancos de madeira de amarello, 3 cadeiras de guarnição, pertencentes a Antonio Peixoto.

Os moveis existentes na casa á travessa de S. José n. 22, 1 armação de madeira, 1 balcão avaliados por 120$000, pertencentes a José Luiz da Silva.

A chacara n. 11, sita em Ponte d'Uchoa, freguezia da Graça, edificada no centro de um grande terreno todo murado, com gradil e portão de ferro, constando o pavimento terreo de 3 janellas de frente, 3 portos e 6 janellas no oitão, 3 salas, 8 quartos, sala de copa, cozinha externa, exteriormente tem 6 quartos para hospedes, 4 ditos para creados, banheiro e apparelho; o 1.° andar tem 3 janellas de frente e 6 no oitão, constando de 3 salas, 6 quartos, sotão com 2 janellas para o oitão, dividido em quartos, mede de frente 7 metros e 95 centimetros e de fundo 24 metros e 80 centimetros, avaliada por 25:000$000, pertencente a Francisco Manoel da Silva.

A casa de pedra e cal, n. 41, á rua das Pernambucanas, freguezia da Graça, tendo porta e janella de frente, medindo externamente de frente 4 metros e 10 centimetros, avaliada por 30 $000, pertencente a Joaquim de Almeida Beirão.

A casa de talpa com frente de madeira, n. 261 C., sita á rua Oitenta e Nove, freguezia de S. José, tendo 1 porta e 1 janella de frente, constando de 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, medindo de frente 3 metros e 80 centtmetros e de fundo 14 metros, avaliada por 15 $000, pertencente a Maria do Carmo Carvalho.

E para constar passou-se o edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, de Pernambuco, aos 10 de outubro de 1904.

João Joaquim de Freitas Henriques.

O tenente-coronel Clementino de Faria Tavares Gonçalves, presidente do Concelho Municipal do Recife, etc.

Faz saber aos srs. concelheiros que no dia 15 do corrente, devem ter começo as reuniões da 5.ª e ultima sessão ordinaria deste Concelho neste anno e na qual será discutida e votada a lei orçamentaria para o anno de 1905, pelo que convida os mesmos concelheiros á comparecerem na sala das sessões, a uma hora da tarde, do referido dia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei que o presente fosse publicado pela imprensa.

E eu, Henrique Francisco de Moraes, official maior da Secretaria, o escrevi aos 10 de outubro de 1904.

Clementino de Faria Tavares Gonçalves.

Tribunal Correccional

O dr. José Pedro de Abreu e Lima juiz municipal da 3.ª circumscripção criminal do Recife e presidente da 6.ª sessão do Tribunal Correccional desta capital em virtude da lei, etc.

Faz saber que por força do artigo 6 da lei n. 694 de 20 de junho do corrente anno, funccionará este Tribunal no dia 15 do corrente ás 10 horas da manhã, no 1.° andar do predio em que funcciona o Senado, achando-se sorteados, na forma da lei, os jurados seguintes, para servirem como vogaes, na 6.ª sessão: Santo Antonio, Domingos José Alves Guimarães; Bôa-Vista, dr. Francisco Vieira Bouilitreau, Joaquim José Meira Lima, João Felippe Carneiro Campello, Leonidas Eustaquio Cardoso, João Cesario de Azevedo; Afogados, dr. Fernando de Sá Albuquerque; Varzea, Joaquim Materno da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si e bem assim aos interessados em geral, se convida para que compareçam no referido dia e hora e nos demais emquanto durar a sessão para o julgamento de dez processos, pelo menos se tantos houverem.

Faz igualmente saber que na mesma sessão serão julgados os réos Antonio da Silva Neves, afiançado e Manoel Antonio da Paz, ausente.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital de notificação aos vogaes e aos culpados, que será publicado pela imprensa e affixado no logar acima indicado.

Recife, 10 de outubro de 1904.

Eu, Cecilliano Accioly do Rego Barros, escrivão o subscrevi.

José Pedro de Abreu e Lima.

Por esta secretaria se faz publico que, Moreira & C. requereram a collocação de um motor a petrolio, força de 12 cavallos, á rua Padre Muniz ns. 15 e 19

De accôrdo com o disposto no n. 2 do art. 1.° capitulo 4.° titulo 3.° da lei n. 4, quem se julgar prejudicado com a pretenção dos requerentes pode apresentar-se commendador sub-prefeito no prazo de 8 dias a contar desta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em [illegible] outubro de 1904.—O secretario, *Lauro Castello Branco.*

Recebedoria do Estado de Pernambuco

LEILÃO DO AGENTE GUSMÃO

De ordem do illm. sr. dr. administrador da Recebedoria faço publico que, terça-feira vindoura, serão arrematados em leilão do agente acima, 383 gallinhas, 56 perús e 17 patos, que se acham depositados na casa n. 37 á rua dos Guararapes e foram apprehendidos no dia 1 do corrente mez a Manoel Vermelho, visto se tratar de mercadoria que demanda tratamento.

3.ª secção, em 8 de outubro de 1904.—O chefe, *José Joaquim Alves de Albuquerque.*

O dr. José Cavalcante de Albuquerque Uchôa, juiz de direito da 2.ª circumscripção criminal, presidente da 6.ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury do Recife, etc.

Faz saber que tendo designado o dia 7 de Novembro proximo vindouro, ás 10 horas da manhã para abrir a 6.ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos, e havendo procedido o sorteio dos 36 jurados, que têm de servir na mesma sessão, nos termos do art. 13 da lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891, foram sorteados os seguintes jurados:

RECIFE
Americo de Menezes
José Norberto Bandeira de Mello.

SANTO ANTONIO
Francisco Augusto da Fonseca Silva Junior.
Hygino Augusto de Miranda.
José de Azevêdo Maia e Silva.
João Felippe Monteiro.

SÃO JOSE'
Agostinho José dos Santos Junior.
Dr. Americo Carlos de Gouveia.
Ivo Rodrigues da Rocha.

AFOGADOS
Dr. Augusto da Costa Gomes.
Fernando d'Albuquerque Cesar.
Manoel Martins d'Amorim Santa Rita.
Servulo do Nascimento Béda.
Sabino José Gonçalves Dias.

BOA-VISTA
Arthur de Amorim Garcia.
Florentino Ferreira Saldanha.
Graciliano Octavio da Cruz Martins.
João Alcantara de Faria.
Dr. José da Cunha Liberato de Mattos.
João dos Santos Jorge.
Lourenço Barbosa de Araujo.
Manoel Sabino da Costa Maia.
Luiz Francisco Bandeira de Mello.

GRAÇA
José Nicolau Ferreira Gomes.
José da Silva Loyo Junior.
Joaquim José de Aguiar.
Joaquim Antonio Pereira Bastos.
Octaviano Borges Leal.
Taciano da Porciuncula.

POÇO
Henrique Florippe de Carvalho.
Joaquim Lopes Machado.
Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos.
Sebastião de Albuquerque Araujo.

VARZEA
Coronel Antonio Machado Pereira Vianna
Antonio Pacheco Soares da Silva.
Ildefonso do Rego Monteiro.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na sala do Tribunal do Jury, á rua 15 de Novembro, tanto no referido dia e hora como nos demais dias seguintes, sob as penas da lei. E para que seja conhecido de todos se passou o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Tambem se remetterão iguaes aos juizes de districto para fazer publical-os e proceder as notificações necessarias aos jurados, aos culpados e as testemunhas que se acharem nos seus districtos. Recife, 7 de outubro de 1904. Eu Hermino Domingues da Silva, escrevente juramentado servindo de escrivão, o escrevi.—*José Cavalcante de A. Uchôa.*

O doutor João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito dos feitos da fazenda do Estado, em virtude da lei etc.

Faz saber pelo presente que, depois da respectiva audiencia deste juizo, no dia 14 de outubro do corrente anno, se ha de arrematar por venda, a quem mais der, os seguintes bens penhorados pela fazenda do Estado;

A casa de pedra e cal n. 299, á rua Imperial, tendo 2 portas de frente, sendo 1 larga, e 1 janella, medindo externamente 7 metros e 90 centimetros, avaliada por 1:900$000, pertencente a Sá Leitão & Barros.

A casa de taipa n. 17, sita á rua do Bom Gosto. tendo porta e janella de frente, medindo externamente 3 metros e 60 metros, avaliada por 300$000, pertencente a José Lucio Lins e outros.

A casa de taipa n. 137, sita á rua de S. Miguel, tendo porta e janella de frente, constando de 2 salas, 2 quartos, cozinha interna, medindo de frente 3 metros e 60 centimetros e de fundo 9 metros e 20 centimetros, avaliada por 200$000 e pertencente a Herman Niemyer.

A casa de taipa n. 33, sita á rua do Bom Gosto, tendo porta de frente, medindo externamente 4 metros e 20 centimetros, avaliada por 200$000 e pertencente á Maria Sabina da Conceição.

A casa de taipa n. 33, á travessa do Bom Gosto, tendo porta e janella de frente, medindo internamente de frente 3 metros e 60 centimetros e de fundo 8 metros e 30 centimetros, com 2 salas, 2 quartos e cozinha interna, avaliada por.. 150$000, pertencente á Maria Sabina da Conceição.

Os moveis existentes no predio n. 58, á rua Barão da Victoria, 1 armação de amarello, envidraçada, 1 balcão da mesma madeira, 1 carteira tambem da mesma madeira, 1 relogio de parede, avaliados por 500$000 e pertencente á madame Catharina.

Nos predios ns. 18 e 20 sitos á rua do Padre: uma officina lythographica e typographica, movida por um motor mechanico de força de 8 cavallos, 1 machina para impressão e diversas outras para lythographia, avaliada por 8:000$000, pertencente a Manoel José de Miranda.

Os moveis existentes á rua Dias Cardoso n. 60: 1 armação, balcão, balança e pesos, avaliados por 150$000, pertencentes a Oliveira Brazil & C.

A casa de pedra e cal n. 93 sita á rua de S. Miguel, freguezia de Afogados, tendo 3 janellas de frente e 1 porta no oitão, constando de 2 salas, 4 quartos, cozinha externa, 1 quarto para creado, medindo de frente 6 metros e 20 centimetros e de fundo 14 metros e 80 centimetros, avaliada por 1:300$000, pertencente á Maria Francisca das Chagas.

A casa de pedra e cal n. 140, sita á rua de S. Miguel, freguezia de Afogados, tendo 4 janellas de frente e 1 porta e 1 janella no oitão, com terreno ao lado, murado, e com gradil de ferro, constando de 2 salas, 6 quartos, cozinha externa, mirante com 2 janellas de frente e em salão, medindo de frente 7 metros e 40 centimetros e de fundo 16 metros e 30 centimetros, avaliada por 1:800$000, pertencente a Francisco Odilon Tavares de Lima.

A casa de pedra e cal n. 61, á rua S. Miguel, freguezia de Afogados, tendo porta e 2 janellas de frente, constando de 2 salas, 4 quartos e cozinha externa, medindo de frente 5 metros e 30 centimetros e de fundo 15 metros e 40 centimetros, avaliada por 1:200$000, pertencente á Benjamin Torreão.

A casa de taipa n. 1 A, sita no becco do Quiabo, freguezia de Afogados, tendo 1 porta e 2 janellas de frente, medindo externamente 4 metros e 60 centimetros, avaliada por 300$000 e pertencente a Tertuliano Marques de Mello.

A casa de pedra e cal n. 32, sita no becco do Quiabo, freguezia de Afogados, tendo porta e janella de frente, medindo externamente 3 metros e 60 centimetros de frente, avaliada por 250$000, pertencente a Bento Joaquim Gomes.

A casa de pedra e cal n. 42, sita á rua do Bom Gosto, freguezia de Afogados, tendo porta e janella de frente, constando de 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, medindo de frente 3 metros e 80 centimetros e de fundo 12 metros e 80 centimetros, avaliada por 300$000, pertencente á Maria Carolina Viegas.

A casa n. 39 sita no becco do Quiabo, freguezia de Afogados, tendo 1 porta e 2 janellas de frente, medindo externamente 4 metros e 60 centimetros, avaliada por 300$000 e pertencente a Antonio Martins do Rio.

A casa n. 37, á rua do Bom Gosto, freguezia de Afogados, tendo porta e janella de frente, constando de 2 salas, 2 quartos, cozinha interna, medindo de frente 4 metros e 50 centimetros e de fundo 13 metros e 30 centimetros, avaliada por ... 400$000, pertencente a Alfredo.

A casa de taipa n. 5, sita no logar denominado Poços, freguezia de Afogados, tendo 1 porta e 1 janella de frente, medindo externamente de frente 4 metros e 20 centimetros, avaliada por 150$000, pertencente a Francisco Antonio de Freitas.

A casa de pedra e cal n. 13, sita ao largo da Matriz, freguezia de Afogados, tendo 2 janellas, 1 porta de frente, constando de 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, medindo de frente 5 metros e 60 centimetros e de fundo 13 metros e 80 centimetros, avaliada por 700$000, pertencente a Manoel Paulo de Albuquerque.

A casa de pedra e cal n. 62, sita no becco do Quiabo, freguezia de Afogados, tendo porta e janella de frente, constando de 2 salas, 2 quartos e cozinha externa, medindo de frente 4 metros e 30 centimetros e de fundo 12 metros e 20 centimetros, avaliada em 250$000, pertencente a Manoel Paulo de Albuquerque.

A casa de pedra e cal n. 24, sita á rua da Aurora, em Boa-Viagem, tendo 1 porta e 1 janella de frente, medindo externamente de frente 4 metros e 90 centimetros, avaliada por 900$000, pertencente á Martha Maria da Conceição, com o abate da lei, por ser a 3.ª praça.

A casa de pedra e cal n. 26, sita á rua da Aurora, em Boa-Viagem, tendo 1 porta e 2 janellas de frente, medindo externamente a frente 4 metros e 90 centimetros, avaliada por 1:000$000, pertencente á Martha Maria da Conceição, com o abate da lei, por ser a 3.ª praça.

E, para constar, passou-se o edital na fórma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, 4 de outubro de 1904.

Subscrevo e assigno.—J. Francisco de Barros Almeida.—*João Joaquim de Freitas Henriques.*

O dr. Alberto de Oliveira Coêlho, Juiz Municipal preparador da Segunda vara n'esta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou que delle noticia tiverem que por parte do dr. Augusto Lopes d'Assumpção Pessôa, me foi dirigida a petição do theor seguinte: Petição. Illustrissimo sr. dr. juiz municipal preparador da Segunda vara. O dr. Augusto Lopes d'Assumpção Pessôa, clinico nessa cidade, sendo credor do espolio do capitão Amaro de Barros Correia pela quantia de (1:682$683), por via de serviços medicos que foram arbitrados no instrumento junto e custas contadas no mesmo instrumento, requer a v. s. para que digne-se de mandar que se lhe dê mandado executivo intimando a dd. Firmina dos Passos Correia, Anna Carolina de Barros Correia, Maria Carolina de Barros Correia e Rutila de Barros Correia, Antonio Nunes de Barros Correia, José Nunes de Barros Correia e dr. Amaro Militino de Barros Correia viuva e herdeiros do alludido capitão, para que no prazo de vinte e quatro horas, paguem a referida quantia e custas accrescidas, ou offereçam bens á penhora, aliás esta se fará por mandado, em tantos bens quantos forem sufficientes para o mencionado pagamento, juros da móra e custas até final. Ainda requer o supplicante a v. s. que intime o dr curador do ausente José Nunes de Barros Correia, passando-se editaes de citação do mesmo ausente sob o prazo legal; e se passe carta precatoria citando o supplicado dr. Amaro Militino, que reside em Garanhuns, sendo a precatoria para o juizo da respectiva comarca Sendo distribuida ao sr. Pelinca. E receberá mercê. Recife, 22 de Setembro de 1904. O advogado dr. Clodoaldo Lopes. Era o que se continha em dita petição aqui copiada e na qual proferi o despacho do teor seguinte: Despacho. Distribuida e autoada, como requer. Recife, 30 de Setembro de 1904. Alberto Coelho. E em virtude do qual foi feita a distribuição seguinte: Distribuição. A Pelinca. Recife, 30 de Setembro de 1904. Horacio Pires. E em virtude do mesmo despacho dito e hei por citado o referido José Nunes de Barros Correia para no prazo de vinte e quatro horas que correrão em cartorio depois de se vencerem os trinta dias do presente edital, pagar a quantia de (1:682$683), de honorarios medicos e custas, ou nomear bens á penhora, sob pena de se proceder á effectiva penhora e proseguir-se nos demais termos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital com outro de igual theor para ser affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Cidade do Recife, 30 de Setembro de 1904. O escrivão interino Victor Nunes de Oliveira.—*Alberto de Oliveira Coêlho.*

O doutor João Luciano Pereira da Silva, juiz municipal do termo de Aguas Bellas, comarca de Buique, do Estado de Pernambuco, pela lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem, que, por parte de Pedro Martins de Albuquerque e sua mulher, me foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. sr. doutor juiz municipal de Aguas Bellas. Pedro Martins de Albuquerque e sua mulher—dona Maria Magdalena Marques de Oliveira, residentes no sitio Mandú, deste municipio, sendo senhores e possuidores de uma parte de terra na propriedade Olho d'Agua da Carahyba, como provam com o documento junto, numero um, querem proceder á sua divisão para formação de seu quinhão, pelo facto de achar-se a mesma indivisa com os dos pertencentes a cada uma das condominas, segundo a força dos titulos respectivos. A propriedade Olho d'Agua da Carahyba, cuja divisão requer-se, é situada neste municipio, tem seus limites naturaes visiveis e bem conhecidas pela maneira seguinte: partindo do Olho d'Agua pelo riacho abaixo a encontrar o marco de pedra que divide com terra de Theotonio Pereira Pitta, o qual está infincado no pé de um Bomnome da parte do poente do riacho, e dahi cortando rumo direito para o poente meia legua e dahi fará ponto ao norte, rumo direito ao outro marco de meia legua, que são do Olho d'Agua, que se acha infincado em um pé de Urycuryseiro, e dahi para o primeiro ponto, para a parte do nascente pegará do meio do Olho d'Agua, dividindo a parte de Manoel Vital, marchando rumo direito dividindo com Manoel Vital Gomes até encontrar com terras da Lagoinha, do mesmo comprador, dahi voltará para a parte do sul, dividindo com as mesmas terras de Lagoinha até onde preenche os fins de ditas terras, voltando ao nascente, dividindo com o mesmo comprador até confrontar com o Umbuzeiro da Lagoinha, voltando ao norte até o referido Umbuzeiro da Lagoinha, e dahi para a parte do nascente até preencher a legua e dahi ao sul a encontrar com o marco de Manoel Pereira da Silva, que preenche a legua que saiu do riacho da Carahyba e dahi marchará para a parte do poente, dividindo com Manoel Pereira da Silva, até encontrar o marco de Francisca Manoel da Gama, pertencente a Lourenço Sebastião da Rocha Pitta, e dahi marchará para a parte do poente ao marco de pedra que se acha ao pé do riacho Carahyba, da parte do nascente, como tudo consta da copia da escriptura junta. Requerem, pois, os supplicantes á vossa senhoria que se digne mandar passar mandado para serem intimados os condominos capitão Francisco Martins de Albuquerque, Francisco Martins de Albuquerque Filho, Levino Martins de Albuquerque Barbosa, Seraphim Marques de Oliveira Sobrinho, moradores no Povoado Pão ferro, Antonio Ignacio da Silva Pitta e Antonio Francisco de Oliveira, residentes no logar Cacimba Nova, José Evangelista Santos, residente no logar Mandú, Antonio Hugolino de Carvalho e João Gomes da Silva, moradores no logar Combuco, José Soares da Silva, morador no logar Garrote, José Severiano da Silva e José Rodrigues da Silva, moradores no logar Queimadas,—todos os logares deste municipio, e affixar edital nesta cidade com o prazo de trinta dias, remettendo-se copia deste para ser publicado no diario official da capital do Estado, afim de serem citados os condominos Senhorinha Maria da Conceição, Manoel Francisco da Silva, João Francisco da Silva e Antonio Francisco dos Santos, residentes no logar Boqueirão do municipio de Buique, para cujo municipio pedem que seja enviada copia em officio registrado pelo correio ao respectivo juiz de direito, juntando o certificado do registro aos autos. Requerem ainda os supplicantes nomeação de curador em litem para menores e ausentes, para o que deve ser citado, observando-se em tudo as formalidades prescriptas no regulamento federal, numero setecentos e vinte, de cinco de setembro de mil oitocentos e noventa, afim de na primeira audiencia deste juizo, depois de expirar o prazo de trinta dias, virem se louvar com os supplicantes em agrimensor, arbitradores e seus supplentes, para procederem á divisão requerida e verem neste acto assignar-se-lhes o prazo de dez dias para a contestação da acção, sob pena de revelia na forma da lei, ficando logo todos citados para todos os termos de dita acção, sob pena de lançamento á revelia. Os supplicantes avaliam a presente causa em dois contos de réis e protestam haver as custas do processo, pelas quaes são solidarios todos os condominos e as pagarão pro-rata e tambem pela indemnização dos damnos causados depois da contestação da lide. Pedem á vossa senhoria deferimento. Esperam receber mercê. Aguas Bellas trinta de setembro de mil novecentos e quatro. O procurador, João de Araujo Nunes. Estava pago o sello estadual de mil e duzentos reis em verba.

Em cuja petição proferi o despacho seguinte:

Autoada. Como requer, nomeio curador á lide o capitão Manoel Ramos de Barros Maia, que será intimado para prestar o compromisso legal. Aguas Bellas, trinta de setembro de mil novecentos e quatro.—João Luciano.

Em virtude da referida petição e despacho acima copiados, pelo presente edital cito na fórma da lei aos referidos condominos residentes no dito municipio de Buique deste Estado, para depois de expirado o prazo do edital, contado de sua publicação, virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações se louvarem com os autores em agrimensor, arbitradores e seus supplentes, que procedam á divisão requerida e ver ser-lhes assignado o prazo de dez dias para a contestação d'acção até final sentença, sob pena de lançamento e revelia. As audiencias deste juizo são nas sexta-feiras, ás dez horas da manhã de todas as semanas e caso seja feriado esse dia, no immediato posterior.

E para constar se passou o presente edital, que será affixado no logar do costume, nesta cidade e copia no referido municipio, por ordem de seu respectivo juiz, além da publicação no diario official da capital deste Estado.

Dado e passado nesta cidade de Aguas Bellas, aos 30 dias do mez de setembro de mil novecentos e quatro.

Eu Salustiano Cavalcante de Siqueira, escrivão do civel, escrevi. João Luciano Pereira da Silva.

E mais se não continha em dito edital, por mim transcripto do original, que vai ser affixado, dou fé.

Aguas Bellas, trinta de setembro de mil novecentos e quatro.—O escrivão do civel, Salustiano Cavalcante de Siqueira —*João Luciano Pereira da Silva.*

CEMITERIO PUBLICO DE SANTO AMARO, 27 DE SETEMBRO DE 1904

Approximando-se o dia 2 de novembro, esta administração convida os srs. proprietarios de tumulos e com especialidade ás irmandades para cuidarem, antes do dia acima indicado, da caiação pintura e concertos de suas referidas propriedades.

Outro sim, previne a todos os interessados que a retirada de restos mortaes das catacumbas e assentamento de pedras não serão permittidos nos dias 1 e 2 de novembro.—O administrador, *Antonio Lins Caldas.*

Conselho Economico da Marinha neste Estado

De ordem do Sr. Capitão de Fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, Capitão do Porto e Presidente do Conselho, faço publico aos interessados que a nova inscripção aberta nesta Secretaria para fornecimento relativo aos grupos 1 e 2 (açougue e padaria) ás dependencias da Marinha Nacional e navios surtos neste porto fica encerrada no dia 10 de Outubro vigente.

Capitania do Porto de Pernambuco, 6 de Outubro de 1904.—O Secretario, *F. de Siqueira.*

Conselho Economico da Marinha neste Estado

De ordem do Sr. Capitão de Fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim. Capitão do Porto, Presidente do Conselho, faço publico aos interessados que ás 11 horas do dia 11 de Outubro corrente, numa das salas desta Secretaria, recebe-se as propostas relativas ao grupo 31—conbustivel— e fardamento para fornecimento ás dependencias da Marinha Nacional e navios de guerra surtos no porto deste Estado durante o exercicio de 1905, proximo futuro.

Capitania do Porto de Pernambuco, 6 de Outubro de 1904.—O Secretario, *F. de Siqueira.*

O Dr. João Rodrigues de Almeida, Juiz Municipal do termo do Rio Formoso da comarca de Barreiros do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, que com o prazo de trinta dias, cita-se e chama-se aos herdeiros de Laurentino Teixeira Cavalcanti, solteiro, morador que foi nesta cidade, onde falleceu no dia 21 de Junho do corrente anno, ou a quem direito tiver a herança do mesmo finado, a vir habilitar-se perante este juizo, afim de entrar na posse dos bens por elle deixados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no Diario official. Cidade do Rio Formoso, 17 de Setembro de 1904. Eu Miguel Azevêdo, escrivão, o escrevi. — *João Rodrigues de Almeida.*

CONSELHO ECONOMICO DA MARINHA N'ESTE ESTADO

De ordem do Sr. Capitão de Fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, Capitão do Porto, Presidente do Conselho Economico, faço publico a quem interessar, que n'esta Secretaria se acha aberta por espaço de dez dias, nova inscripção para fornecimento relativo ao grupo 10—Tintas—ás dependencias da Marinha Nacional e navios surtos n'este porto, durante o exercicio de 1905 proximo futuro, na conformidade do artigo 20 do Regulamento annexo ao Decreto n. 3258 de 11 de Abril de 1899.

Capitania do Porto de Pernambuco, 3 de Outubro de 1904. — Pelo Secretario, *Antonio Neiva.*

Conselho Economico da Marinha neste Estado

De ordem do Sr. Capitão de Fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, Capitão do Porto e Presidente do Conselho faço publico a quem interessar, que fica aberta nesta Secretaria, nova inscripção, por espaço de 10 dias, para fornecimentos relativos aos grupos 26 e 32 (ferragens e massames) ás dependencias da Marinha neste Estado e navios surtos neste porto e bem assim para lavagem e passagem a ferro de roupa da Enfermaria, na conformidade do art. 20 Regulamento annexo ao Decreto n. 3258 de 11 de Abril de 1899.

Capitania do Porto de Pernambuco, 6 de Outubro de 1904.—O Secretario, *F. de Siqueira.*

Directoria da Contabilidade e Rendas Municipaes do Recife, em 1 de outubro de 1904.

Por esta directoria se faz publico que, durante o corrente mez recebe-se livre de multa, á bocca do cofre, o imposto de porta aberta relativamente ao 2.° semestre do exercicio corrente e a revisão de pesos e medidas nos estabelecimentos commerciaes da freguezia da Bôa-Vista.

Findo este prazo serão ditos impostos cobrados com a multa constante do artigo 1, lettras C e D das disposições geraes da lei n. 663 (orçamento vigente).—(Assignado), *José da Cunha Liberato de Mattos.*

COMMERCIO

10 DE OUTUBRO

BOLSA COMMERCIAL DE PERNAMBUCO

Cotações officiaes da Junta dos Corretores

Acções da Companhia de Seguros Amphitrite do valor realizado de 400$ a 415$ cada uma.

Cambio sobre Londres a 90 d/v 12 1/4 d. por 1$000 do Banco.

Idem sobre Pariz á vista 793 réis o franco do Banco.

Na bolsa venderam-se:

20 Acções da Companhia de Seguros Amphitrite.

Sabbado vendeu-se: Café do Estado a 10$300 os 15 kils.

Augusto P. de Lemos, presidente
Eduardo Dubeux, secretario.

MERCADO MONETARIO

CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 12 7/32, sendo a cobrança de saques feita pela mesma taxa.

Após as noticias do Rio, os bancos offereciam sacar a 12 1/4, mantendo-se até a tarde, quando o London & River Plate Bank baixou a 12 7/32, os demais bancos sacavam a 12 1/4, fechando em posição duvidosa.

Em papel particular não constou negocio

MERCADO DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Usinas	5$000	a	5$200
Brancos	4$000	a	4$600
Somenos	3$200	a	3$400
Mascavados	2$600	a	2$900
Brutos seccos	2$400	a	2$600
Brutos mellados	2$200	a	2$300
Retames	1$500	a	1$800

Aguardente, de 20 grãos cota-se nominalmente para o agricultor a 800 réis e de 21 grãos a 900 réis a canada.

Alcool, de 38 grãos, cota-se nominalmente para o agricultor a 2$200 e de 40 grãos a 2$300 a canada. Mercado frouxo.

Algodão

Foi vendido este producto a 14$ os 15 kils.

Couros

Couros espichados, cota-se a 900 rs. o kilo. nominal.

Couros salgados seccos cota-se nominal este artigo de 950 a 955 reis o kilo.

Couros verdes, cota-se nominal de 560 a 580 réis o kil.

Pelles de cabra, cota-se nominal a 2$300 cada uma.

Pelles de carneiro 120$ cota-se o cento.

Sola, cota-se de 6$ a 11$, conforme a qualidade, o meio, nominal.

Borracha. Cota-se nominalmente a de mangabeira a 3$000 e a de mangabeirada 1$700 a 2$ o kil. conforme a qualidade.

Caroços de algodão, foi vendido este artigo [illegible] a 780 réis os 15 kils.

Cêra de carnauba, cota-se nominalmente este producto de [illegible] a 25$, os 15 kils. conforme a qualidade.

Café, cota-se este artigo de 10$ a 10$500 conforme a qualidade.

Feijão mulatinho, do Estado, cota-se nominal de 16$ a 17$, conforme a qualidade, no armazem dos compradores.

Farinha de mandioca, cota-se este artigo de 10$500 a 11$

Mamona. cota-se este producto de 1$700 a 1$800 os 15 kils.

Milho, foi negociado este artigo de 105 a 110 réis o kilo.

EXPORTAÇÃO

DIA 10

Para o interior despacharam:

No vapor inglez *Byron*, para Nova York: Joaquim Lopes de Barros 5 barricas 100 abacaxis.

No vapor inglez *Inventor*, para Liverpool: Henry Forster & C 2090 scs. 150000 kils. bagas de mamona; Alvares de Carvalho & C 4 barricas 765 kils. latão, 2 barricas 581 kils. bronze, 1 barrica 560 kils. zinco, 2 barricas 761 kils. chumbo, 7 barricas e 1 atado 2060 kils. cobre, tudo em obras velhas.

Para o interior despacharam:

No vapor *Manáos*, para Manáos: Francisco Ramos da Silva & C 1 cx. calçados; Mendonça Santos & C 2 cxs. 160 duzias de pares de meias de algodão.

Para Santarem: Gomes Fonseca & C 2 barris 174 lits. vinho de fructas, 30/2, 10/4 barricas e 10 scs. 3950 kils. assucar branco.

Para Pará: Fernandes Nunes & C 1 cx. calçados; Braga Sá & C 2 cxs. calçados; Taborda & C 20/2 e 20/4 barricas 2960 kils. assucar branco.

Para Ceará: Braga Sá & C 2 cxs. calçados.

No vapor *Jacuhype*, para Camocim: A. C. Hromen dos Santos 20 cxs 128 kils. velas de cera; Soares Irmãos & C 20 scs. 1500 kils. assucar branco.

Para Aracaty: Moreira Lima & C 1 cx. 27 duzias de gravatas de seda, 1 duzia gravatas de lã e 12 duzias gravatas de algodão.

Para Amarração: Loureiro Barbosa & C 50/2 barricas 3000 kils. assucar refinado; Alves de Britto & C 1 fardo 75 kils. tecidos de algodão; Miranda Souza & C 2 cxs. 100 kils. pregos e 3 atados com grades de ferro.

No vapor *Itaqui*, para Rio de Janeiro: Moreira & C 2 cxs. 1440 baralhos de cartas para jogar; Companhia de Drogas 18 vols. medicamentos; A. Jovino da Fonseca 200 scs. 15000 kils. assucar branco.

Para Porto Alegre: Moreira & C 1 cx. 720 baralhos de cartas para jogar.

No vapor *Salinas*, para Pará: Alfredo Borges 245/2, 40/4 barricas e 115 scs. 32425 kils. assucar branco.

Para Ceará: Alfredo Borges 132 scs. 7920 kils. assucar branco.

IMPORTAÇÃO

Hamburgo e escala, vapor allemão *Prinz Waldemar*, entrado em 8 e consignado a Borstelman & C.

Carga de Hamburgo

Anilina 2 cxs. á Companhia I. Pernambucana.
Bacalhão 10 cxs. a Santos da Figueira & C, 15 á ordem.
Batatas 350/2 cxs. a Ferreira Rodrigues & C, 200 a Loureiro Barbosa & C, 200 a Costa Rocha & C. 100 a R. Silva Marques, 150 a Santos da Figueira & C. 200 á ordem, 100 a J. Pereira & Barbosa, 100 a Alves Lima & C 100 a J. Bastos & C.
Cutilaria 2 cxs. a J. R. da Fonseca.
Creolina 6 cxs. á Companhia de Drogas, 8 á ordem.
Chapéos 3 cxs. a Raphael Dias, 1 á ordem.
Cominhos 10 saccos a Santos da Figueira & C.
Calcio 30 barricas a Braz Silva & C.
Cimento 2525 barricas a Miranda Souza & C. 850 á ordem.
Ferragens 4 vols. a Gomes Vianna. 8 a Carneiro de Souza & C, 10 a Alvares de Carvalho & C, 1 a Augusto da Silva, 3 a Miranda Souza & C, 1 a Albino Silva & C.
Ferragens e outros artigos 26 vols. a Albino Silva & C, 8 a Francisco Moreira & C, 5 a Moreira Braga.
Junco 8 fardos a Carneiro de Souza & C.
Lona 1 fardo a Barbosa Vianna & C.
Leite condensado 3 cxs. á ordem.
Lampadas 2 cxs á Companhia Força Motriz pelo alcool.
Louça 1 cx. a Araujo & Netto, 30 grades á ordem, 2 cxs a Manoel Colaço & C.
Moveis 1 vol. a Silveira Pinto & C.
Machinas 1 cx á ordem.
Mercadorias 8 vols á ordem 1 a Gomes de Mattos Irmãos & C, 8 a J. Ribeiro & C. 1 Francisco Moreira & C, 5 a J. Azevedo Costa & C, 1 Braga Sá, 3 a A. Paiva, 2 a J. Rufino da Fonseca, 3 ao barão de Suassuna, 2 a Amorim & Campos, 1 a Manoel Colaço & C.
Pimenta 85 saccos á ordem.
Papel 2 cxs. a Eduardo Layme, 1 a A. C. Hromen dos Santos, 12 a Moreira & C 12 fardos 9 á cxs. á ordem.
Papel de embrulho 22 fardos á ordem.
Papelão 2 cxs. a A. Sevé, 1 a Albino Maia & C, 20 a Braga Sá & C, 1 a José A. da Costa, 3 a Augusto da Silva.
Porcellana 2 cxs. á ordem, 1 a A. Paiva.
Porcelana e outros artigos 2 cxs. á ordem, 5 a Gomes de Mattos Irmãos & C.
Parafina 14 cxs. a Cesimiro Fernandes & C, 1 a Araz Silva & C.
Queijos 10 cxs. á ordem.
Soda caustica 2 barris á ordem.
Tecidos 4 vols. á ordem, 5 a Rodrigo de Carvalho & C, 13 a Joaquim Gonçalves & C, 2 a Rodrigues Lima & C, 1 a J. A. Mello 7 a J. Octaviano de Almeida, 1 Amstein & C, 1 a Silva Antunes & Lopes, 3 a Domingos Coelho & Soares. 6 a Manoel Colaço & C, 1 Guilherme & C, 7 a Olintho Jardim & C, 1 a J. J. Castro Araujo, 1 a Nunes Fonseca & C, 2 a Moreira Lima & C.
Tecidos e outros artigos 3 vols. a Fonseca Nunes & C, 19 á ordem, 2 a Albino Campos & Irmãos.
Tintas 5 barris a Pedro Carvalho.
Tintas e outros artigos 2 cxs. a Eduardo Layme, 2 á Companhia de Drogas.
Vitriolo 1 cx. á Companhia I. Pernambucana.

Carga de Lisbôa

Azeite 1 cx. á ordem.
Cebolas 100 cxs. a Loureiro Barbosa & C.
Fructas verdes 25 meias cxs. a Loureiro Barbosa & C, 8 á ordem.
Figos 15 cxs. a Santos da Figueira & C.
Medicamentos 8 vols. a J. da Silva Faria, 3 a J F. Marques.
Passas 24 cxs. a E. Guesdes & Duarte, 12 a Amorim Fernandes & C.
Uvas 30 cxs. a Ferreira Rodrigues & C.
Vinho 4 pipas e 10 barris a Santos da Figueira & C. 50 barris a J. Pereira & Barbosa, 20 a Manoel da Silva Ramos, 25 a Pestana dos Santos & C, 5 á ordem, 50 a Lopes & Araujo, 50 a M. M. da Nova.

Carga do Porto

Azeitonas 50 cxs. á ordem.
Batoques 2 barricas a Luiz Amorim & C.
Liaças de uime 5 atados aos mesmos.
Vinho 25 cxs. á ordem. 75 a Ferreira Rodrigues & C, 300 a Loureiro Barbosa & C, 30 barris a Amorim & C, 5 a J. B. de Souza.

Genova e escala, vapor austriaco *Arad*, entrado em 8 e consignado a H. Forster & C.

Carga de Genova

Capellas 1 cx. á ordem.
Feltro 3 fardos á ordem.
Massas 15 cxs. a Amorim Fernandes & C.
Tecidos 2 vols. a Alves de Britto & C, 1 á ordem.
Vermouth 100 cxs. a Amorim Fernandes & C.
Vinho 8 pipas e 350 barris a Santos da Figueira & C.

Carga de Fiume

Farinha de trigo 3000 barricas aos consignatarios, 400 á ordem, 60 a Machado & Lopes.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de Outubro

ALFANDEGA

Rendimento até o dia 8......	296.900$268
Idem do dia 10........	64.442$980
	361.343$248

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento até o dia 8......	91.313$600
Dia 10:	
Diversos impostos........	21.536$899
Exportação........	5.939$275
	218.789$974

RECIFE DRAINAGE

Rendimento até o dia 8.......	6.748$639
Idem do dia 10........	627$832
	7.376$471

CAIXA ECONOMICA

Dia 10:	
Entradas de depositos........	35.253$000
Sahidas idem, idem........	8.200$000
Saldo recolhido á delegacia	27.053$000
Recebido da Delegacia para pagamento das liquidações e dinheiro por conta.......	28.509$128

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento até o dia 7.......	29.286$327
Idem do dia 8........	1.429$990
	30.716$317

AVISOS MARITIMOS

PAQUETES ESPERADOS

Mez de Outubro

Manáos, do sul hoje.
A. J. Hocken, da Europa hoje.
Heidelberg, da Europa hoje.
Capri, de Nova York hoje.
Guarany, do sul amanhã.
Itahy, do sul amanhã.
Chili, da Europa a 13.
Tamar, da Europa a 13.
Gonçalves Dias, do sul a 14.
Espirito Santo, do norte a 15.
Nile, do sul a 17.
Tennyson, de Nova York a 18.
Orion, de Liverpool a 19.
Belém do sul a 20.
Thames, da Europa a 20.
Atlantique, do sul a 22.
Conway, da Europa a 27.
Victoria, da Europa a 29.

PAQUETES A SAHIR

Mez de Outubro

Manáos e esc., *Manáos*, hoje ás 4 horas.
Camocim e esc., *Camocim*, hoje ás horas.
Amarração e esc. *Jacuhype*, hoje ás 4 h.
Santos e esc., *Heidelberg*, amanhã ás 4 h.
B Aires e esc. *Chili*, a 13 ás 12 horas.
Manáos e esc., *Gonçalves Dias*, a 14 ás 4 h.
Santos e esc. *Tamar*, a 14 ás 4 horas.
Rio e esc. *Espirito Santo*, a 15 ás 4 horas.
Southamp. e esc. *Nile*, a 17 ás 12 horas.
Bahia, Rio e esc. *Tennyson*, a 18 ás 12 h.
B. Ayres e esc. *Thames*, a 20 ás 12 horas.
Bordeaux e esc. *Atlantique*, a 22 ás 12 horas.
Santos e esc. *Conway*, a 28 ás 12 horas.
Valparaiso e esc. *Victoria*, a 29 ás 12 horas.

Ancoradouro interno

Vapor nacional *S. Francisco*, v. generos.
Vapor nacional *Camocim*, v. generos.
Vapor nacional *Jacuhype*, v. generos.
Vapor nacional *Capibaribe*, vazio.
Vapor nacional *Itaqui*, v. generos.
Vapor nacional *Salinas*, varios generos.
Vapor inglez *Traveller*, v. generos.
Vapor inglez *Inventor*, varios generos.
Vapor inglez *Sarmatia*, carvão.
Vapor austriaco *Arad*, varios generos.
Lugre nacional *Solstreif*, xarque.
Palhabote nl. *Reinder*, em lastro.

DIA 9—ENTRADAS

Valparaiso e esc., 19 dias, vapor inglez *Orissa*, de 3309 tons., commandante A. Cooper, equipagem 181, carga v. generos: a Wilson Sons & C.

Hamburgo e esc., 16 dias, vapor allemão *Prinz Waldemar*, 2926 tons., commandante C. Finckbein, equipagem 77, carga v. generos: a Borstelmann & C.

SAHIDA

Liverpool e esc., vapor inglez *Orissa*, commandante A. Cooper. carga v. generos.

DIA 10.—ENTRADAS

Santos e esc., 6 1/2 dias, vapor inglez *Byron*, de 2525 tons, commandante A. Cadogan, equipagem 61, carga v. generos: a Julius von Sohsten.

Fiume e esc., 30 dias, vapor austriaco *Arad*, de 2431 tons., commandante D. Lodick, equipagem 34, carga v. generos: a Henry Forster & C.

SAHIDAS

Santos e esc., vapor allemão *Prinz Waldemar*, commandante C. Finckbein, carga v. generos.

Liverpool e esc., vapor inglez *Heraclides*, commandante H. Lachyer. carga v. generos.

Nova York e esc., vapor inglez *Byron*, commandante Cadogan, carga v. generos.

PASSAGEIROS

Chegados da Europa no vapor allemão *Prinz Waldemar*, no dia 9 do corrente:

HAMBURGO—Ernest von Landy, dr. Otto Feder e William Weber.

BOULOGNE—Elyas Joussef, A. Joussef, Joamen Frir, sua senhoras e 1 filha, Joussef Aboud, Moxmed Selim, Hassim Rassem, Fares Francis, Rachid Rahil, Simão Abdo Sfeir, Fares Moussa, [illegible] Abdalla e [illegible] Sessal [illegible].

LEIXÕES—Manoel N[illegible] Antonio de Carv[illegible] Amorim, Manoel An[illegible], sua senhora e 4 filhos.

Praça do Rio de Janeiro

2.ª Quinzena de setembro

AGUARDENTE — O mercado manteve-se sempre frouxo, baixando os preços cerca de 5$ por pipa. As vendas, diz o «Jornal do Commercio», não correspondem aos supprimentos que, continuam regulares e d'ahi a posição desfavoravel que registramos As entradas constaram de [illegible] pipas, ficando o mercado com um deposito bem regular.

Os preços regularam os seguintes:

Campos	130$	a	135$
Angra	135$	a	140$
Paraty	140$	a	145$
Maceió	135$	a	140$
Aracajú	125$	a	130$
Pernambuco	135$	a	140$
Bahia	125$	a	130$
Parahyba	135$	a	140$
Laguna	135$	a	140$
Itajahy	135$	a	140$
Mangaratiba	135$	a	140$
Paranaguá	135$	a	140$
Riachuelo	140$	a	145$

ALCOOL — As entradas constaram de 508 volumes de diversas procedencias, os quaes foram considerados demasiado fortes, sendo os preços modificados e fechando o mercado frouxo a estas cotações:

40 grãos	275$	a	280$
38 grãos	265$	a	270$
36 grãos	245$	a	250$

ALGODÃO EM RAMA—Os vendedores estiveram mais firmes por estarem muito retardadas as entradas de nova safra.

«Na Europa houve baixas, diz a supracitada folha, que só influiram aqui para entregas futuras muito remotas.»

O movimento geral do mercado durante a quinzena foi o seguinte:

Existencia em trapiche, em 15 de setembro, 17.044 fardos.

Entraram de 15 a 30, fardos 3.131, de

Pernambuco	1.500
Assú	684
Natal	400
Sergipe	300
Piauhy	107
Parahyba	
Ceará	100
	100

Sendo o total de 20.175 fardos.
Sahidas de 15 a 30 de setembro, 7.386, existencias em 1.ªs e 2.ªs mãos 12.789.

Os preços são os seguintes:

Pernambuco	11$600	a	12$500
Rio Grande do Norte	11$700	a	12$500
Ceará	11$700	a	12$000
Sergipe	11$400	a	12$000

ASSUCAR—O mercado passou por alternativas com relação aos brancos crystaes, em cujo movimento tem reinado certa orientação.

A respeito das outras qualidades a situação foi a mesma já por nós descripta, notando-se tendencia para baixa nos respectivos preços. Na quinzena entraram 39.230 saccos, as sahidas dos trapiches foram de 46.538 saccos e orçando-se a existencia em 172.463 saccos.

Os preços regularam por kilo:

Pernambuco:			
Branco crystal	320	a	330
Dito 3ª sorte	310	a	360
Somenos	270	a	280
Mascavinho	250	a	260
Crystal amarello	300	a	310
Mascavo bom	240	a	245
Dito regular	230	a	235
De Campos:			
Branco crystal	340	a	360
Crystal amarello	300	a	310
Mascavinho	280	a	290
De Sergipe:			
Branco crystal	320	a	325
Crystal amarello	280	a	290
Mascavinho	270	a	280
Mascavo bom	240	a	245
Dito regular	230	a	235

Fundos Publicos

No dia 4 do corrente effectuaram-se, na praça do Rio de Janeiro, as seguintes vendas:

Apolices geraes de 5 % 1, 1, 6, 34, 40 a	990$000
Ditas: 2, 4, 5, 3, 1, 1, 1 a	991$000
Ditas (400$): 1 á razão de	980$000
Emp. de 1868 6.000$ á razão de	2.050$000
Emprestimo de 1895: 8, a	978$000
Dito: 5 a	975$000
Dito nom: 6 a	989$000
Dito: 2, 1, 1, 2 a	990$000
Dito 5 a	992$000
Emprestimo de 1903: 10, 17 a	975$000
Inscripções de 3 %, 2 a	918$000
Ditas (nom): 400$, 700$ á razão de	915$000
Apol. do Est. de Minas: 15 a	773$000
Dito: 6 a	765$000
Apol. do Est. do Rio 4 %, 100, 50, 17 50, a	585$000
Dito: 100 a	591$000
Emp Ml. de Petropolis, 10 a	192$000

Registro facultativo de titulos e documentos

O OFFICIAL
José Maximino Pereira Vianna
Rua do Imperador n. 38, 1.° andar